FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Assunto: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Endereço da sede: **Rua Pernambuco nº 4.196 – Votuporanga/SP CEP: 15500-006**

Nome e CPF do Representante Legal: **Celso Luiz Alves dos Santos - CPF: 018.680.888-71**

Endereço eletrônico (*e-mail*): **fev@fev.edu.br**

Localidade objeto da renovação de outorga: **Votuporanga/SP**

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** para a localidade

acima descrita, referente ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
(c) a entidade não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.
(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no artigo 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.
(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:

(a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
(b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
(c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

Votuporanga, 06 de fevereiro de 2017.

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Méd. Vet. Celso Luiz Alves dos Santos
Diretor Presidente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE VOTUPORANGA.

Microfilmado e Averbado sob n.º 12 # no Reg. 304 # no Livro /Rolo A-2 #

Fls. 1 #
Rolo: 1421 #

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, **Nelson Thomé Seraphim Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.756.941, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.851.158-57, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 3975, apartamento 102, em Votuporanga/SP, vem requerer de Vossa Senhoria a averbação à margem do registro nº 304, Livro A, da alteração estatutária, conforme documentos anexos.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

1º CARTORIO

Votuporanga, 03 de maio de 2012.

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196 – Votuporanga/SP - CEP: 15500-006



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3421-3099 / 3421-9932 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a firma HELSON THOME SERAPHIM JUNIOR. Dou fé. * * *

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE VOTUPORANGA.

Fls. 2 #
Rolo: 1421 #

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - FREV**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, **Nelson Thomé Seraphim Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.756.941, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.851.158-57, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 3975, apartamento 102, em Votuporanga/SP, vem a presença de Vossa Senhoria esclarecer e requerer o que segue:

1. Em 07 de maio do corrente ano encaminhamos a alteração ao Estatuto da FREV, para registro nesse Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que foi devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo desta Entidade, em reunião extraordinária

realizada em 04/04/2012, bem como pelo Curador de Fundações da Comarca de Votuporanga, atendendo plenamente ao disposto no artigo 67 do Código Civil Brasileiro.

Fls. 3
Rolo: 1421

2. Após a análise, os documentos foram devolvidos para que seja providenciada a aprovação do Ministério das Comunicações, em atenção ao disposto na alínea "c" do artigo 30 do Estatuto da FREV.

3. Ocorre que, conforme disposto no artigo 98 do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670/2012, as alterações estatutárias que não impliquem em alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo, como é o caso da alteração estatutária efetuada pela FREV, deverão ser **apenas informadas** ao Ministério das Comunicações, senão vejamos:

> "**DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.**
>
> Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
>
> **TÍTULO XI**
>
> **DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS OU CONTRATUAIS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE COTAS OU AÇÕES**
>
> Art. 98. **As alterações contratuais ou estatutárias** das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão **que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo** e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário **deverão ser informadas ao Ministério das Comunicações**, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)"

(Grifos nossos)

Fls. 4
Rolo: 1421

4. Esclarecemos que a redação anterior do citado Decreto nº 52.795/1963 estabelecia que qualquer alteração estatutária fosse previamente autorizada pelo poder concedente, razão pela qual consta o dispositivo no Estatuto da FREV, senão vejamos:

> "Art 98. As emprêsas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão não poderão alterar os respectivos atos constitutivos, estatutos ou contratos, nem efetuar transferências de cotas ou ações sem prévia autorização do poder concedente."
>
> *(REDAÇÃO ANTERIOR – alterada pelo Decreto nº 7.670/2012)*

5. Considerando a nova redação dada pelo Decreto nº 7.670/2012, não compete mais ao Ministério das Comunicações aprovar a alteração estatutária efetuada pela FREV, uma vez que não se trata de alteração dos objetivos sociais da Instituição ou modificação do seu quadro diretivo. Mesmo que solicitássemos a aprovação, o Ministério das Comunicações não iria deliberar sobre o assunto em tela, uma vez que não faz mais parte de sua alçada/competência legal. Vejamos a alteração efetuada no Estatuto da FREV:

Redação anterior	***Redação alterada***
Artigo 17 - A Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo entre os seus membros por maioria absoluta e com mandato de três (03) anos, não permitida a reeleição para o mesmo cargo, será constituída de sete (07) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor 2º Tesoureiro e um Diretor Vogal.	**Artigo 17 -** A Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo entre os seus membros por maioria absoluta e com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, será constituída de sete (07) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor 2º Tesoureiro e um Diretor Vogal.

Fls. 5
Rolo: 1421

6. A comunicação da alteração estatutária já foi realizada pela FREV, conforme cópias do ofício datado de 10/05/2012 e do comprovante de aviso de recebimento (AR - Correio) anexos, cumprindo, dessa maneira, plenamente ao dispositivo legal supracitado.

7. Concluí-se, portanto, que a Fundação Rádio Educacional de Votuporanga cumpriu plenamente a todas as normas legais, com a aprovação da alteração estatutária pelo seu Conselho Administrativo e pelo representante do Ministério Público e Curador de Fundações da Comarca, atendendo ao disposto no artigo 67 do Código Civil Brasileiro, bem como a comunicação ao Ministério das Comunicações, cumprindo o disposto no artigo 98 do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963 com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.670/2012, e, consequentemente, cumpriu as normas estatutárias, consoante dispõe o artigo 30 do Estatuto em vigor.

8. Ademais, no tocante à hierarquia das leis, nenhum dispositivo estatutário poderá se sobrepor a uma norma legal emanada de ente federal.

9. Em face de todo o exposto e considerando o cumprimento das determinações legais e estatutárias, vem requerer de Vossa Senhoria a devida averbação à margem do registro nº 304, Livro A, da alteração estatutária, conforme documentos anexos.

1º CARTÓRIO

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Votuporanga, 24 de maio de 2012.

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3421-3009 / 3421-9982 - E-mail: tabelionatovivieiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
reconhecido, em documento sem valor econômico, por semelhança a
firma NELSON THOME SERAPHIM JUNIOR. Dou fé.
Votuporanga (SP), 28 de maio de 2012.
Em test. da verdade
Válido somente c/selo/ Autenticidade.Or p/ Tirocínio:

Correio Nacional do Brasil
FIRMA 1
1235AA148862

Santo Billalba Junior
TABELIÃO SUBSTITUTO

VOTUPORANGA - SP

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196 – Votuporanga/SP - CEP: 15500-006

CONVOCAÇÃO

Fls. 6
Rolo: 1421

CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a reunião extraordinária do Conselho Administrativo, a ser realizada no dia 04 de abril próximo (quarta-feira), com início às 18:30 horas, no Auditório "Prof. Vanderlei Passoni" do Campus Centro da UNIFEV, para conhecer, apreciar e deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Proposta de alteração do Estatuto, *ad referendum* do Curador de Fundações, conforme estabelece o artigo 30 do Estatuto em vigor.

Votuporanga, 28 de março de 2012.

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Votuporanga, 27 de abril de 2012.

Ofício nº 11/2012 – 2ª PJV

Fls. 7
Rolo: 1421

Senhor Presidente.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria, para comunicá-lo, que com fundamento no artigo 1.203 do Código de Processo Civil, aprovo a alteração do Estatuto da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga - FREV, relativamente a alteração do artigo 17, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de abril de 2012.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, meus protestos de elevada estima e alto conceito.

João Alberto Pereira
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

Ilmo. Sr.
Nelson Thomé Seraphim Junior
DD. Diretor Presidente da Fundação Educacional de
Votuporanga – SP.

impresaoficial
MP 41A

Fls. 8
Rolo: 1421

CÓPIA FIEL DA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA. 04/04/2012

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às 18:30 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, sob a Presidência de Nelson Thomé Seraphim Júnior, em cumprimento da convocação expedida em 28/03/2012, com a seguinte pauta: a) Proposta de alteração do Estatuto, ad referendum do Curador de Fundações, conforme estabelece o artigo 30 do Estatuto em vigor. O senhor Presidente solicitou a verificação do quorum, tendo sido constatada 22 (vinte e duas) presenças e 05 (cinco) ausências, conforme consta às folhas 8, do Livro nº 02, próprio de registro de presenças. A reunião contou, também, com a presença do Prof. M.Sc. Marcelo Casali Casseb. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a proposta de alteração estatutária foi elaborada e aprovada pela Diretoria da FREV, sob a supervisão da Assessoria Jurídica da Instituição. Solicitou, então, ao Prof. M.Sc. Marcelo Casali Casseb que fizesse uma explanação sobre a proposta de alteração estatutária e que esclarecesse eventuais dúvidas dos Senhores Conselheiros presentes. O Prof. Marcelo Casseb apresentou aos Senhores Conselheiros a proposta de alteração do artigo 17 do estatuto em vigor, com o seguinte teor: "**Artigo 17 –** A Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo entre os seus membros por maioria absoluta e com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, será constituída de sete (07) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor 2º Tesoureiro e um Diretor Vogal." Após a explanação do Prof. Marcelo Casseb, sobre a alteração estatutária proposta pela Diretoria e esclarecimento de dúvidas dos Senhores Conselheiros, houve uma ampla discussão do assunto em pauta, tendo o Conselho Administrativo aprovado, por unanimidade de seus membros presentes, a proposta de alteração do Artigo 17 do estatuto em vigor, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "**Artigo 17 -** A Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo entre os seus membros por maioria absoluta e com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, será constituída de sete (07) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor 2º Tesoureiro e um Diretor Vogal." Ao final, o Sr. Presidente esclareceu que, atendendo aos ditames legais, a proposta de alteração ao estatuto em vigor, aprovada na presente reunião, será encaminhada ao Promotor de Justiça e Curador de Fundações desta Comarca, para deliberação e, posteriormente, ao Cartório competente para o devido registro. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor

Fls. 9
Rolo: 1421

Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Santo Billalba Júnior, Diretor 1º Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos Senhores Curadores presentes. Assinaturas: Nelson Thomé Seraphim Júnior, Adriana Naime Pontes Passoni, Alicio Simioli, Angelina Barbosa Gil, Antonio Carlos Haddad, Carla Lopes Simonis Seba, Cecina Nobuco Iamanaka, Elizabeth Laridondo Zucareli, Jaime Demetrio de Bortole, João Edson Rodrigues Agostinho, Joaquim Figueira da Costa, José Emilio Menoia, José Flávio Figueira, Luis Antonio Vieira, Luiz Carlos Ferraresi, Marcelo Ferreira Lourenço, Orlando Izaque Birrer, Oscar Guarizo, Osvaldo Gastaldon, Osvaldo Pereira Caproni, Santo Billalba Junior e Walter Pereira de Carvalho.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, Assessora Jurídica, do Livro de Atas nº 02 do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Votuporanga, 03 de maio de 2012.

1º CARTORIO

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica

DE ACORDO.

Votuporanga, 03 de maio de 2012.

1º CARTORIO

NELSON THOMÉ SERAPHIM JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3455 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3421-3009 / 3421-9982 - E-mail: tabeliaotoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança as firmas MÁRCIA ALIRIA DURIGAN, NELSON THOMÉ SERAPHIM JUNIOR. Dou fé. * * *

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls. 10
Rolo: 1421

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de "Fundação Rádio Educacional de Votuporanga" fica instituída e constituída uma Fundação, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas deliberações do Conselho Administrativo e de sua Diretoria, bem como pelas disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Fundação Rádio Educacional de Votuporanga tem sua sede e foro na Rua Pernambuco, 4.196, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, podendo instalar estabelecimentos filiados ou escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES CULTURAIS

Artigo 3 º - A Fundação Rádio Educacional de Votuporanga tem por objetivo principal a execução do serviço de Radiodifusão Educativa, em programas que abranjam todos os níveis de ensino, estabelecidos pelo seu Conselho de Programação, que promovam o desenvolvimento técnico científico e cultural, sob a responsabilidade administrativa de seu Departamento de Radiodifusão que, no sentido acima estabelecido, explorará todas as modalidades em som e imagem que lhe forem concedidas pelo Ministério das Comunicações.

§1º - Toda a programação estabelecida pelo Conselho de Programação obedecerá às normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e será por ele previamente aprovada, através da Fundação Roquete Pinto "FRP".

§2º - O Conselho de Programação será constituído por cinco (05) membros indicados pela Diretoria da FREV, que não serão remunerados a qualquer título, com mandato de três (03) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, e será assim integrado:

a) um representante da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga e um da Escola Votuporanguense de Ensino, ambas instituições de ensino mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga;

b) um representante da comunidade; e

c) dois representantes do Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Votuporanga.

§3º - A Diretoria da FREV indicará o Presidente do Conselho de Programação, entre os cinco (05) membros que o compõe.

§4º - O Conselho de Programação tem por missões entre outras:

a) estabelecer diretrizes gerais para a programação a ser veiculada pelas emissoras, obedecendo legislação federal específica;
b) examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção;
c) analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação nas suas emissoras.

§5º - A Fundação Rádio Educacional de Votuporanga se compromete a:

a) permitir que sua programação de acervo seja veiculada por outras emissoras educativas;
b) reservar 20% (vinte por cento) do tempo total da programação para veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pelo Ministério da Educação;
c) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
d) somente alterar a programação apresentada ao Ministério da Educação, por ocasião dos procedimentos de outorga, mediante autorização do órgão competente daquele Ministério;
e) somente alterar os Estatutos após prévia autorização do Ministério das Comunicações e do Ministério Público.

§6º - A Fundação Rádio Educacional de Votuporanga poderá instituir, com aprovação de seu Conselho Administrativo, bolsas de estudo, estágios, auxílios e assistência, que possam contribuir para a consecução de seu objetivo, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos legais e regimentais.

§7º - O Chefe do Departamento de Radiodifusão é indicado pela Diretoria Administrativa.

Artigo 4º - Na consecução dos objetivos supra citados, a Fundação não visará a obtenção de lucros de qualquer espécie, devendo aplicar toda a sua receita na ampliação ou aperfeiçoamento dos seus objetivos e dos seus serviços.

Artigo 5º - Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, as emissoras de rádio e televisão para fins políticos-partidários, para difusão de ideais que incentivem preconceitos de raça, classe ou religião.

Artigo 6º - O exercício das atividades previstas neste capítulo será regulamentado pelo Regimento Interno da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Artigo 7º - A duração da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

Artigo 8º - O patrimônio e o ativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga serão constituídos:

I - pelas doações, auxílio e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados ou Município e quaisquer outras Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior;

II - pela cessão, em comodato, de bens móveis e imóveis que a Fundação Educacional de Votuporanga venha a lhe outorgar;

III - pelos bens de direito que, no ato constitutivo, forem doados por outras entidades públicas que desejem colaborar com a Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para atingir seus objetivos;

IV - pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

V - pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão) e outras rendas eventuais;

VI - pelos saldos de exercício anteriores, transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo Único - As doações que não forem pura e simples, dependerão de aceitação do Conselho Administrativo e do Ministério Público para se tornarem efetivas.

Artigo 9º - O acervo patrimonial da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga é destinado ao atendimento de suas finalidades, dependendo a alienação ou oneração de bens imóveis da aprovação de dois terços dos membros do Conselho Administrativo e da homologação do Curador de Fundações da Comarca.

Artigo 10 - Em caso de extinção da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio da Fundação Educacional de Votuporanga.

Artigo 11 - Os planos anuais de aplicação de recursos da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga serão denominados de proposta de captação e aplicação de recursos, com previsão para o exercício seguinte, aprovado pelo Conselho Administrativo, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Fundação Rádio Educacional de Votuporanga será administrada por um Conselho Administrativo e uma Diretoria, constituídos, obrigatoriamente, de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos de reconhecido mérito e idoneidade.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria não respondem individual, solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Fundação e o exercício de seus cargos é gratuito.

Artigo 13 - O Conselho Administrativo, órgão soberano da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, será constituído pelo Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Votuporanga, instituidora e mantenedora da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga e será eleito conforme as normas daquela Entidade, com mandato de três (03) anos, com início no primeiro dia útil do mês de outubro.

Artigo 14 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada seis meses, em data fixada na reunião anterior, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 15 - A sistemática de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga e aprovada pelo Conselho Administrativo.

Artigo 16 - São atribuições do Conselho Administrativo:

a) indicar os membros da Diretoria e distribuir, entre eles, os respectivos cargos;
b) apreciar os relatórios da Diretoria, examinando as suas contas anuais;
c) promover a fiel observância destes Estatutos;
d) autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, preenchidas em juízo as formalidades legais;
e) decidir, em última instância, sobre a exclusão de qualquer membro do Conselho Administrativo;
f) dar orientação geral para ser observadas as finalidades da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, bem como orientar a Diretoria em tudo que lhe for solicitado e em sua política financeira;
g) alterar o presente estatuto, mediante prévia anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações;
h) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Interno, em matéria de sua competência;
i) aprovar o Regimento Interno da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Artigo 17 - A Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo entre os seus membros por maioria absoluta e com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, será constituída de sete (07) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor 2º Tesoureiro e um Diretor Vogal.

§1º - O Presidente da Diretoria também é o da Fundação e do Conselho Administrativo.

§ 2º - Os membros da Diretoria, no exercício dos respectivos cargos, não poderão exercer função remunerada na Instituição.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Presidente:

a) representar a Fundação Rádio Educacional de Votuporanga ou promover a representação em Juízo ou fora dele;
b) dirigir e supervisionar os serviços da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga;
c) praticar os atos necessários à administração da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga;
d) designar o Chefe do Departamento de Radiodifusão, que deverá ter o seu nome previamente aprovado pelo Ministério das Comunicações;
e) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, ou na ausência deste, juntamente com o Diretor 2º Tesoureiro, os cheques e obrigações de sua responsabilidade.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- substituir o Diretor Presidente em caso de impedimento e sucedê-lo em hipótese de vaga.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Secretário:

a) cuidar do expediente do Conselho Administrativo e da Diretoria;
b) colaborar com o Diretor Presidente e o Conselho Administrativo, em tudo que lhe for afeto, além de outros encargos de sua competência exclusiva.

Artigo 21 - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- substituir o Diretor Secretário em caso de impedimento e sucedê-lo em hipótese de vaga.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e obrigações de sua responsabilidade;
b) colaborar com o Diretor Presidente e o Conselho Administrativo em tudo o que lhe for afeto, além de outros encargos de sua competência exclusiva.

Artigo 23 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- substituir o Diretor Tesoureiro em caso de impedimento e sucedê-lo em hipótese de vaga.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Vogal:

- substituir o Diretor 2º Tesoureiro em suas ausências temporárias.

Artigo 25 - Os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria exercerão os seus mandatos gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes.

Artigo 26 - Os cargos administrativos serão exercidos por funcionários contratados diretamente pela Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para esse fim ou, mediante convênio, por funcionários da Fundação Educacional de Votuporanga postos à disposição da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Parágrafo Único - As atividades da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga serão definidas em Regimento Interno, que ordenará a parte executiva do escritório central da mesma.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 27 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 28 - Até o mês de dezembro de cada ano, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Administrativo a proposta de captação e aplicação de recursos para o exercício seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operações.

Parágrafo Único - A proposta será justificada com a indicação das rubricas correspondentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - Os empregados da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga serão contratados em regime de CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as admissões deverão ser precedidas de processo seletivo, nos termos de regulamentação interna específica.

Fls. 17/17 #
Rolo: 1421 #

Fls.8

Artigo 30 - Para se alterar o presente estatuto será necessário:

a) que a reforma seja deliberada por dois terços dos membros do Conselho Administrativo;
b) que não contrarie os fins da Fundação;
c) que seja aprovado pelo Ministério Público e pelo Ministério das Comunicações;
d) que se mantenham inalteradas as disposições constantes do artigo 13 deste Estatuto, de modo a preservar o controle pela instituidora.

Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, respeitadas as normas legais vigentes.

Votuporanga, 04 de abril de 2012.

1º CARTORIO

NELSON THOMÉ SERAPHIM JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

1º CARTORIO

1º CARTORIO

Adriano José Carrijo
Advogado – OAB/SP 136.725

Márcia Alíria Durigan
Advogada – OAB/SP 127.513

Observação: Já incluídas as alterações aprovadas na Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga de 04/04/2012.

Oficial de Registro de Tít. Doc. e de Pessoa Jurídica de Votuporanga-SP
Rua Mato Grosso, 3.574 - Patrimônio Velho - Tel/Fax: (17) 3405-1013

Prenotado sob nº 00002568 em 25/05/2012
Registrado sob nº **em**
Averbado sob nº **12** **em** **31/05/2012** **no Reg. Primitivo** **00000304**

Oficial/Substituto

Emol.	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib. Just.	Cond.	Total
R$61,59	R$17,52	R$12,97	R$3,24	R$3,24	R$0,00	R$98,56

Selos do Estado e da Previdência pagos por verbas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Antonio Carlos Mainardi
SUBSTITUTO
VOTUPORANGA - EST. SÃO PAULO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-135
TELEFAX (17) 3421-3989 / 3421-9982 - E-mail: tabeliomatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança as firmas NELSON THOME SERAPHIM JUNIOR, ADRIANO JOSE CARRIJO, MARCIA ALIRIA DURIGAN. Dou fé. * * *

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

Microfilmado e Averbado sob n.º 17 no Reg. 304 no Livro /Rolo A-4 Fls. 1 Rolo: 1507

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **NELSON THOMÉ SERAPHIM JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.756.941, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.851.158-57, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 2.821, em Votuporanga – SP, apresentando cópia fiel da ata de reunião de posse do Conselho Administrativo e eleição da Diretoria Administrativa, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne autorizar a necessária averbação à margem do registro nº 304 do livro A-2.

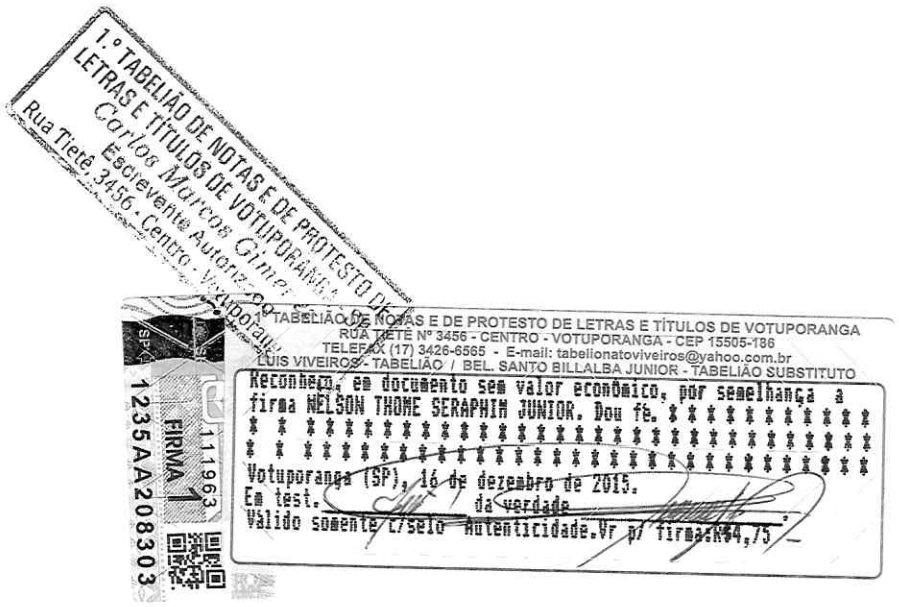
Nestes Termos,
P. Deferimento.

Votuporanga, 11 de dezembro de 2015.

1.º CARTÓRIO

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

ASSESSORIA FREV JURÍDICA


1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
Carlos Marcos Gimenez
Escrevente Autorizado
Rua Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança à
firma NELSON THOME SERAPHIM JUNIOR. Dou fé.
Votuporanga (SP), 16 de dezembro de 2015.
Em test. da verdade
Valido somente c/selo Autenticidade.Vr p/ firma:R$4,75
SP
FIRMA 1
1235AA208303
111963

CONVOCAÇÃO

Fls. 2
Rolo: 1507

CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2015 (quinta-feira), com início às 18:30 horas, no Auditório "Prof. Vanderlei Passoni" do **Campus Centro** da UNIFEV, para deliberar sobre a seguinte pauta:

a) **Posse do Conselho Administrativo;**
b) **Eleição da Diretoria.**

Votuporanga, 22 de setembro de 2015.

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Fls. 3
Rolo: 1507

CÓPIA AUTÊNTICA DA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - 01.10.2015.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 18:30 horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, sob a Presidência do Eng. Nelson Thomé Seraphim Júnior, em cumprimento da convocação expedida em 22/09/2015, com a seguinte pauta: **a) Posse do Conselho Administrativo; b) Eleição da Diretoria.** O senhor Presidente solicitou a verificação do quorum, tendo sido constatadas 28 (vinte e oito) presenças e 01 (uma) ausência, conforme consta às folhas 14 do Livro nº 02, próprio de registro de presenças. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que fosse feita a chamada dos Senhores indicados pelas entidades representadas no Conselho, conforme artigo 13 do Estatuto da FREV em vigor, para a assinatura do livro de presença, a saber: dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal: **Oscar Guarizo e Santo Billalba Júnior;** dois representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal: **César Fernando Camargo e Encarnação Manzano;** um representante do corpo docente do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Rosana Aparecida Benetoli Duran;** um representante do corpo docente da Escola Votuporanguense de Ensino – Colégio UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Nelson Bueno Assumpção;** o Diretor da Escola Votuporanguense de Ensino: **Angelina Barbosa Gil;** o Reitor da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga: **Rogério Rocha Matarucco;** um representante da Associação Comercial de Votuporanga, dentre seus associados: **Nelson Gorayeb;** um representante indicado pelo Centro do Professorado Paulista, sub-sede de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabeth Laridondo Zucareli;** um representante dos Contadores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Contabilistas da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Carlos Trujilho Bissi;** um representante dos Administradores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Administradores da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Osvaldo Gastaldon;** um representante indicado pelo Rotary Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Antonio Carlos Frederico;** um representante indicado pelo Rotary Club de Votuporanga Oito de Agosto, dentre seus associados: **Edson Prates;** um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Luiz Carlos Domingues;** um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga Brisas Suaves, dentre seus associados: **Paulo Roberto Albertoni;** um representante indicado pela Associação Paulista de Medicina, Secção Regional de Votuporanga, dentre seus associados: **Flávio Augusto Pastore;** um representante indicado pela Loja Maçônica "União Universal 50", dentre seus respectivos membros: **Jaime Demétrio de Bortole;** um representante indicado pela Loja

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Fls. 4
Rolo: 1501

Maçônica "José Ferreira Vieira 168", dentre seus respectivos membros: **Celso Luiz Alves dos Santos;** um representante indicado pela Associação Industrial da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Silvano de Oliveira;** um representante do Sindicato dos Bancários de Votuporanga, indicado dentre seus associados: **Harley Aparecido Vizoná;** um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dentre seus associados de Votuporanga: **Luciana Lopes Birrer;** um representante indicado pelo Sindicato Rural de Votuporanga, dentre seus associados: **Uelinton Garcia Peres;** um representante indicado pela 66ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre seus filiados: **Marcelo Casali Casseb;** um representante indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Luiz Henrique Neves;** o Diretor Presidente que tenha cumprido o último mandato: **Nelson Thomé Seraphim Júnior;** um representante do corpo técnico-administrativo da Fundação Educacional de Votuporanga, escolhido dentre seus pares: **Iani Gabriella Pádua Marques; e** um representante que seja membro do corpo discente do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Otaide Flaviano de Sousa.** Informou o Sr. Presidente que o representante indicado pela Associação Odontológica Regional de Votuporanga, dentre seus associados, **Walber Sesmilo Peron,** não compareceu à presente reunião, razão pela qual tomará posse no Conselho Administrativo oportunamente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente declarou empossados os Senhores Conselheiros presentes. A seguir, informou aos Senhores membros do Conselho Administrativo que foi inscrita uma chapa para a Diretoria, composta por: **Diretor Presidente: CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 6.615.244-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 018.680.888-71, residente e domiciliado na Rua Frederico Marin, nº 4.057, bairro Jardim Bom Clima, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS FREDERICO,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.458.238-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 864.804.218-68, residente e domiciliado na Rua José Abdo Marão, nº 3.775, bairro Jardim Marin, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Tesoureiro: PAULO ROBERTO ALBERTONI,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.508.992-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 557.848.108-63, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 3.758, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: SANTO BILLALBA JÚNIOR,** brasileiro, casado, Cartorário, portador da cédula de identidade RG nº 7.492.068-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 736.100.978-68, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 3.570, bairro Jardim Marin, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Secretário: EDSON PRATES,** brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.742.906-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.949.978-10, residente e domiciliado na Rua Olindo Roma, nº 3.210, bairro Jardim Progresso, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,**

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Fls. 5
Rolo: 1507

brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 2.417, bairro Parque Residencial Friosi, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: OSCAR GUARIZO,** brasileiro, viúvo, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.399.587-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 589.590.768-72, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 3.293, bairro Vale do Sol, em Votuporanga/SP. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação a eleição da chapa inscrita para a Diretoria da FREV, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelos Senhores Conselheiros, ficando eleita a Diretoria da FREV assim composta: **Diretor Presidente: CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 6.615.244-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 018.680.888-71, residente e domiciliado na Rua Frederico Marin, nº 4.057, bairro Jardim Bom Clima, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS FREDERICO,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.458.238-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 864.804.218-68, residente e domiciliado na Rua José Abdo Marão, nº 3.775, bairro Jardim Marin, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Tesoureiro: PAULO ROBERTO ALBERTONI,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.508.992-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 557.848.108-63, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 3.758, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: SANTO BILLALBA JÚNIOR,** brasileiro, casado, Cartorário, portador da cédula de identidade RG nº 7.492.068-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 736.100.978-68, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 3.570, bairro Jardim Marin, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Secretário: EDSON PRATES,** brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.742.906-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.949.978-10, residente e domiciliado na Rua Olindo Roma, nº 3.210, bairro Jardim Progresso, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 2.417, bairro Parque Residencial Friosi, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: OSCAR GUARIZO,** brasileiro, viúvo, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.399.587-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 589.590.768-72, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 3.293, bairro Vale do Sol, em Votuporanga/SP. Ao final, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Santo Billalba Júnior, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes. Assinaturas: Nelson Thomé Seraphim Júnior, Angelina Barbosa Gil, Antonio Carlos Frederico, Carlos Trujilho Bissi, Celso Luiz Alves dos Santos, César Fernando Camargo, Edson Prates, Elizabeth Laridondo Zucareli, Encarnação Manzano, Flávio Augusto Pastore, Harley Aparecido Vizoná,

Fls. 6/6
Rolo: 1507

Iani Gabriella Pádua Marques, Jaime Demétrio de Bortole, Luciana Lopes Birrer, Luiz Carlos Domingues, Luiz Henrique Neves, Marcelo Casali Casseb, Nelson Bueno Assumpção, Nelson Gorayeb, Oscar Guarizo, Osvaldo Gastaldon, Otaide Flaviano de Sousa, Paulo Roberto Albertoni, Rogério Rocha Matarucco, Rosana Aparecida Benetoli Duran, Santo Billalba Júnior, Silvano de Oliveira, Uelinton Garcia Peres.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, Assessora Jurídica, do Livro de Atas nº 02 do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

1.º CARTÓRIO

Votuporanga, 11 de dezembro de 2015.

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica

1.º CARTÓRIO

DE ACORDO.

NELSON THOMÉ SERAPHIM JÚNIOR
Diretor Presidente

1.º CARTÓRIO

CIENTE E DE ACORDO.

DR. JOÃO ALBERTO PEREIRA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Oficial de Registro de Tít. Doc. e de Pessoa Jurídica de Votuporanga-SP
Rua Mato Grosso, 3.574 - Patrimônio Velho - Tel/Fax: (17) 3426-8383

Prenotado sob nº 00003575 em 21/12/2015
Registrado sob nº em
Averbado sob nº 17 em 22/12/2015 no Reg. Primitivo 00000304

Emol.	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib. Just.	Min Pub	Cond.	Total
R$37.78	R$10.75	R$5.54	R$1.99	R$2.59	R$1.82	R$0.00	R$60.47

Selos do Estado e da Previdência pagos por verbas.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Carlos Marcos Gimenez
Escrevente Autorizado
Centro - Votuporanga - SP.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança as firmas MARCIA ALIRIA DURIGAN, NELSON THOME SERAPHIM JUNIOR, JOAO ALBERTO PEREIRA. Dou fé. * * *

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

Microfilmado e Averbado sob n.º 18 no Reg. 304 no Livro/Rolo A-2 Fls. 1 Rolo: 1508

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 6.615.244-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 018.680.888-71, residente e domiciliado na Rua Frederico Marin, nº 4.057, bairro Jardim Bom Clima, em Votuporanga/SP, apresentando cópia autêntica da ata de reunião do Conselho Administrativo da Instituição, referente à posse da Diretoria, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne autorizar a necessária averbação à margem do registro nº 304 do livro A-2.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Votuporanga, 04 de janeiro de 2016.

1º CARTÓRIO

Méd. Vet. Celso Luiz Alves dos Santos
Diretor Presidente

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a firma CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS. Dou fé. * * *

Fls. 2
Rolo: 1508

CÓPIA AUTÊNTICA DA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - 04.01.2016.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às 9:30 horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga (FREV), presidida pelo Eng. Nelson Thomé Seraphim Júnior, com a seguinte pauta: **a) Posse da Diretoria**. O senhor Presidente dos trabalhos solicitou a verificação do quórum, tendo sido constatadas 23 (vinte e três) presenças e 06 (seis) ausências, conforme consta às folhas 16 do Livro nº 02, próprio de registro de presenças. Em seguida, o Sr. Presidente dos trabalhos declarou empossada a Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, eleita na reunião ordinária do Conselho Administrativo realizada em 01/10/2015, com a duração do mandato de três anos, nos termos do disposto no artigo 17 do Estatuto da FREV, assim composta: **Diretor Presidente: CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 6.615.244-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 018.680.888-71, residente e domiciliado na Rua Frederico Marin, nº 4.057, bairro Jardim Bom Clima, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS FREDERICO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.458.238-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 864.804.218-68, residente e domiciliado na Rua José Abdo Marão, nº 3.775, bairro Jardim Marin, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Tesoureiro: PAULO ROBERTO ALBERTONI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.508.992-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 557.848.108-63, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 3.758, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: SANTO BILLALBA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Cartorário, portador da cédula de identidade RG nº 7.492.068-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 736.100.978-68, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 3.570, bairro Jardim Marin, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Secretário: EDSON PRATES**, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.742.906-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.949.978-10, residente e domiciliado na Rua Olindo Roma, nº 3.210, bairro Jardim Progresso, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 2.417, bairro Parque Residencial Friosi, em Votuporanga/SP. O Diretor Vogal eleito, Sr. OSCAR GUARIZO, brasileiro, viúvo, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.399.587-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 589.590.768-72, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 3.293, bairro Vale do Sol, em Votuporanga/SP, não compareceu à presente reunião, razão pela

Fls. 3/3
Rubr. 1508

qual tomará posse oportunamente. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Edson Prates, Diretor 1º Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes. Assinaturas: Celso Luiz Alves dos Santos, Angelina Barbosa Gil, Antonio Carlos Frederico, Carlos Trujilho Bissi, César Fernando Camargo, Edson Prates, Elizabeth Laridondo Zucareli, Encarnação Manzano, Harley Aparecido Vizoná, Iani Gabriella Pádua Marques, Jaime Demétrio de Bortole, Luiz Henrique Neves, Marcelo Casali Casseb, Nelson Bueno Assumpção, Nelson Thomé Seraphim Júnior, Osvaldo Gastaldon, Otaide Flaviano de Sousa, Paulo Roberto Albertoni, Rogério Rocha Matarucco, Rosana Aparecida Benetoli Duran, Santo Billalba Júnior, Silvano de Oliveira, Uelinton Garcia Peres.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, Assessora Jurídica, do Livro de Atas nº 02 do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Votuporanga, 04 de janeiro de 2016.

1º CARTÓRIO

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica

1º CARTÓRIO

DE ACORDO.

CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS
Diretor Presidente

CIENTE E DE ACORDO.

1º CARTÓRIO

DR. JOÃO ALBERTO PEREIRA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Oficial de Registro de Tít. Doc. e de Pessoa Jurídica de Votuporanga-SP
Rua Mato Grosso, 3.574 - Patrimônio Velho - Tel/Fax: (17) 3426-8383

Prenotado sob nº 00003588 em 04/01/2016
Registrado sob nº em
Averbado sob nº 18 em 04/01/2016 no Reg. Primitivo 00000304

Emol.	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib. Just.	Min Pub	Cond.	Total
R$37,78	R$10,75	R$5,54	R$1,99	R$2,59	R$1,82	R$0,00	R$60,47

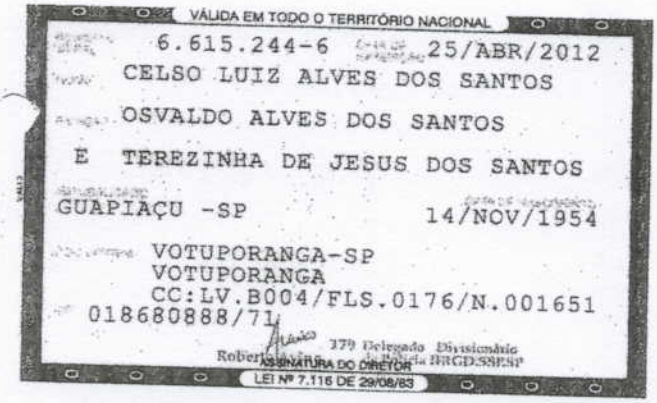
Selos do Estado e da Previdência pagos por verbas.

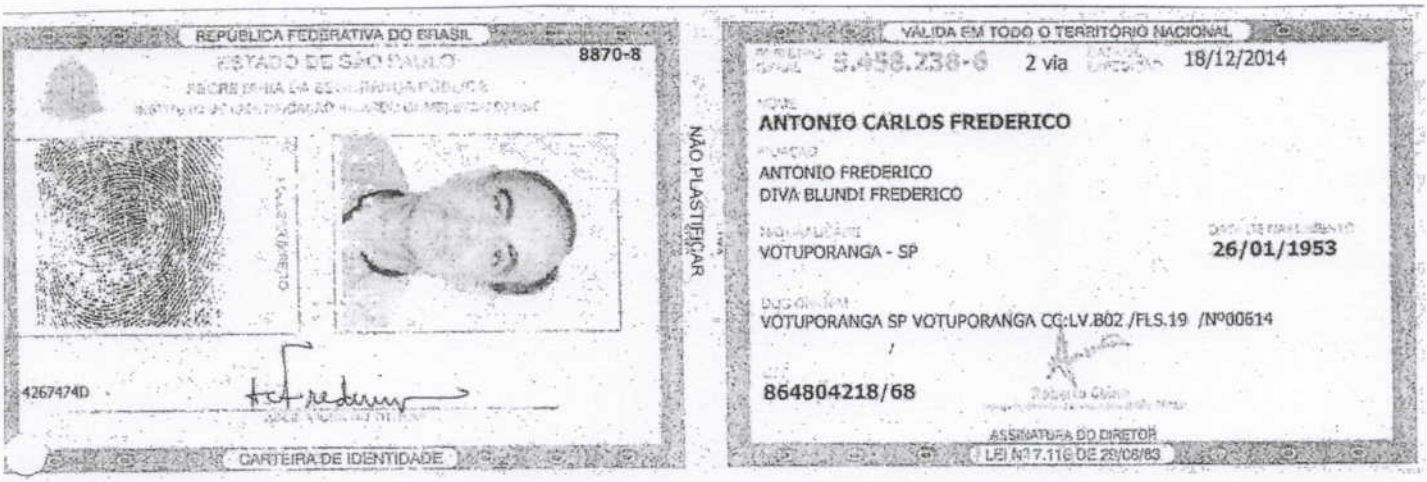
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Antonio Carlos Mainardi
SUBSTITUTO
VOTUPORANGA - EST. SÃO PAULO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança as firmas JOAO ALBERTO PEREIRA, CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS, MARCIA ALIRIA DURIGAN. Dou fé. * * *


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
8200-8
PROIBIDO PLASTIFICAR
B633-021347
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
6.615.244-6
25/ABR/2012
CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
E TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS
GUAPIAÇU -SP
14/NOV/1954
VOTUPORANGA-SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B004/FLS.0176/N.001651
018680888/71
379 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8870-8

4267474D

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.458.238-6 2 via 18/12/2014

ANTONIO CARLOS FREDERICO

ANTONIO FREDERICO
DIVA BLUNDI FREDERICO

VOTUPORANGA - SP

26/01/1953

VOTUPORANGA SP VOTUPORANGA CC:LV.B02 /FLS.19 /Nº00614

864804218/68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.508.992-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2015

NOME
PAULO ROBERTO ALBERTONI

FILIAÇÃO
VICTORIO ALBERTONI
CECILIA BARBETA ALBERTONI

DATA DE NASCIMENTO
09/08/1953

NATURALIDADE
CARDOSO - SP

DOC ORIGEM
VOTUPORANGA SP VOTUPORANGA CC:LV.B07 /FLS.252 /Nº02625

CPF
557848108/63

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8870-8

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

79304A45

ASSINATURA DO TITULAR

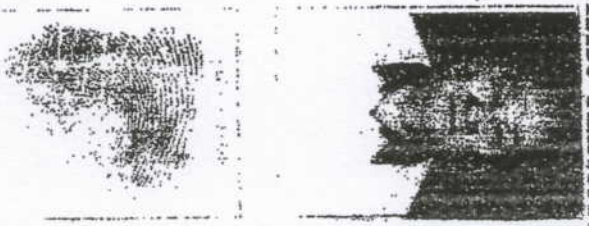
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1179-1

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



PROÍBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

8682.002519

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.492.068-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/JUN/2013

NOME SANTO BILLALBA JUNIOR

FILIAÇÃO SANTO BILLALBA

E MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BILLALBA

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP DATA DE NASCIMENTO 28/JAN/1956

DOC ORIGEM S.JOSE DO RIO PRETO.SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC:LV.B4 /FLS.293 /N.001332

CPF 736100978/68

187 Delegado Divisionário
Roberto SANTANA DO AMARAL Assistente IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.742.906-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/FEV/2002

NOME EDSON PRATES

FILIAÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS PRATES

E JOSEFA BIGAI PRATES

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP DATA DE NASCIMENTO 29/AGO/1967

DOC. ORIGEM VOTUPORANGA.SP
VOTUPORANGA
CC.LV.822 /FLS.186 /N.007061

CPF 053949978/10/

ASSINATURA DO PORTADOR

DECRETO Nº 4.764 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1179.1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8084-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.472.740-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/OUT/2009

NOME JAIME DEMETRIO DE BORTOLE

FILIAÇÃO JAIME DE BORTOLE

E IVETE DEMETRIO DE BORTOLE

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP

DATA DE NASCIMENTO 02/JAN/1971

DOC ORIGEM VOTUPORANGA-SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B31 /FLS.298 /N.009864

CPF 109480148/81

O Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

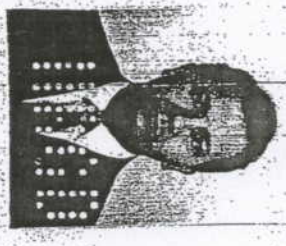
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1125-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MRS



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.399.587-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/MAI/91

NOME OSCAR GUARIZO

FILIAÇÃO PASCHOAL GUARIZO

E AMERICA CANDIDA DOS REIS

NATURALIDADE JOSE BONIFACIO -SP DATA DE NASCIMENTO 01/JAN/1954

DOC ORIGEM VOTUPORANGA SP
VOTUPORANGA
CC:LV.002 /FLS.134 /N.000844

CPF 589590768/72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **09:04:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:49 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2021.
Código de controle da certidão: **C601.5E4F.3D2E.8A4D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21010036696-09
Data e hora da emissão	06/01/2021 09:27:23
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82
Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/01/2021 a 30/01/2021

Certificação Número: 2021010102333345812655

Informação obtida em 06/01/2021 09:35:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 231131/2021
Expedição: 06/01/2021, às 09:40:19
Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Id solicitação: 57dbac4e93dbd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3405-9999	**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br
CNPJ: 53.220.208/0001-82	**Número do Fistel:** 02030451657
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR141/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pernambuco		**Complemento:**
Bairro: Patrimônio Novo		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Pernambuco		**Complemento:**
Bairro: Patrimônio Novo		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 1.52kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 9155830	**Número Indicativo:** ZYD951
Data Último Licenciamento: 17/08/2018	**Número da Licença:** 53500.037038/2018-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.41472 (20° 24' 52.99" S)	**Longitude:** -49.97389 (49° 58' 26.00" W)	**Cota da base:** 523.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-04			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.14	**5º:** 1.1	**10º:** 1.04	**15º:** 0.98	**20º:** 0.92	**25º:** 0.85	**30º:** 0.77	**35º:** 0.69	**40º:** 0.62	**45º:** 0.56	**50º:** 0.49	**55º:** 0.41
60º: 0.33	**65º:** 0.25	**70º:** 0.18	**75º:** 0.11	**80º:** 0.05	**85º:** 0.02	**90º:** 0	**95º:** 0.01	**100º:** 0.03	**105º:** 0.07	**110º:** 0.12	**115º:** 0.18
120º: 0.25	**125º:** 0.32	**130º:** 0.39	**135º:** 0.46	**140º:** 0.53	**145º:** 0.61	**150º:** 0.69	**155º:** 0.78	**160º:** 0.86	**165º:** 0.94	**170º:** 1.02	**175º:** 1.09
180º: 1.14	**185º:** 1.17	**190º:** 1.19	**195º:** 1.2	**200º:** 1.21	**205º:** 1.21	**210º:** 1.2	**215º:** 1.19	**220º:** 1.19	**225º:** 1.19	**230º:** 1.19	**235º:** 1.19
240º: 1.18	**245º:** 1.17	**250º:** 1.16	**255º:** 1.15	**260º:** 1.15	**265º:** 1.15	**270º:** 1.14	**275º:** 1.13	**280º:** 1.13	**285º:** 1.13	**290º:** 1.13	**295º:** 1.13
300º: 1.13	**305º:** 1.13	**310º:** 1.13	**315º:** 1.13	**320º:** 1.14	**325º:** 1.15	**330º:** 1.16	**335º:** 1.17	**340º:** 1.17	**345º:** 1.17	**350º:** 1.17	**355º:** 1.16

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP/PIRELLI	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-1			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Portaria	MC	19/03/1987	23/03/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	13/07/1987	20/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	480	Portaria	MC	23/09/1987		Mudança de Local	Técnico
9999	314	Portaria	MC	27/06/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	512	Portaria	MC	30/11/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	777	Portaria	MC	14/12/2001	05/03/2002	Renovação	Jurídico
291000006001987	47209	Ato	ER	14/10/2004	15/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	340	Portaria	MC	15/04/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	108	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SC	23/01/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	114	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53500.061343/2017-22	9652	Ato	ORLE	19/06/2017	05/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.007429/2017-03

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

CNPJ: 53.222.208/0001-82

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Votuporanga/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 243E

Período: 23/03/2017 a 23/03/2027

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**DESATUALIZADO**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 1665809

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**DESATUALIZADO**
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**FALTA**
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**FALTA**
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**FALTA**
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**FALTA**
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**FALTA** Exercício de 2019
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6324247 Emitida em 06/01/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6324310 Válida até 08/06/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6324325 Válida até 06/07/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Não foi possível obter via internet**
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Não foi possível obter via internet**
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6324352 Válida até 30/01/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6324372 Válida até 04/07/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**FALTA**
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6324408

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 08/01/2021, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6324167** e o código CRC **E54E0436**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 99/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007429/2017-03.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, CNPJ 53.220.208/0001-82, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga/SP, referente ao seguinte período: 23/03/2017 a 23/03/2027.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*.";**

b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

c) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

d) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

e) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

●***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

f) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 20XX. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

h) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) comprovante de regularidade com o FISTEL;

j) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
- ( ) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na ( ) faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.
( ) Não

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____
Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;
	(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
	(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)
	(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
	(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
	(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
	(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e
	(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**Para todos:** (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; ~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. **Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas - IES

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA

Nome da IES:

Endereço da sede/campus: CEP:

E-mail de contato:

Organização Acadêmica:
( ) Universidade
( ) Centro Universitário
( ) Faculdade

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*
( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a

seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; (n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas); (o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 08/01/2021, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/01/2021, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6324481** e o código CRC **5CB8D068**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 205/2021/MCOM

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - (53.220.208/0001-82)
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 / Votuporanga - SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.007429/2017-03.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 99/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6324481) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/01/2021, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6334983** e o código CRC **2190FB80**.

Correspondência Eletrônica - 6368583

Data de Envio:
12/01/2021 11:05:19

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
paulogil.rh@fev.edu.br
fev@fev.edu.br
pauloguimaraes@fev.edu.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.007429/2017-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6334983.html
Nota_Tecnica_6324481.html

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82
Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/02/2021 a 09/03/2021

Certificação Número: 2021020801414915740365

Informação obtida em 18/02/2021 11:53:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Correspondência Eletrônica - 6528348

Data de Envio:
18/02/2021 12:03:05

De:
MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.007429/2017-03

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (CNPJ nº 53.222.208/0001-82 e 53.220.208/0001-82), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **jordana.azeredo@mctic.gov.br**

Fwd: Consulta CGFM

De : Natalia Froemming <natalia.froemming@mctic.gov.br> Sex, 26 de fev de 2021 13:02
Assunto : Fwd: Consulta CGFM
Para : Jordana Brito Azeredo <jordana.azeredo@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: "Coordenação Geral de fiscalização e Monitoramento" <cgfm@mctic.gov.br>
Para: "coroc" <coroc@mctic.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 17:15:46
Assunto: Re: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (CNPJ nº 53.222.208/0001-82 e 53.220.208/0001-82), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "COROC" <coroc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 12:03:06
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.007429/2017-03

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO RÁDIO

EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (CNPJ nº 53.222.208/0001-82 e 53.220.208/0001-82), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

De : Natalia Froemming <natalia.froemming@mctic.gov.br> Sex, 19 de fev de 2021 12:44

Assunto : Fwd: Consulta CGFM

Para : Jordana Brito Azeredo <jordana.azeredo@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: "Coordenação Geral de fiscalização e Monitoramento" <cgfm@mctic.gov.br>
Para: "coroc" <coroc@mctic.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 17:15:46
Assunto: Re: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (CNPJ nº 53.222.208/0001-82 e 53.220.208/0001-82), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "COROC" <coroc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 12:03:06
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.007429/2017-03

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO RÁDIO

EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (CNPJ nº 53.222.208/0001-82 e 53.220.208/0001-82), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 2637/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.070130/2018-68**

Assunto: **Atualização Cadastral e Arquivamento - Modificação de Quadro Diretivo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, CNPJ nº 53.220.208/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga/SP, no qual apresenta Ata de Assembleia com modificação do seu quadro diretivo, devidamente registrada.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que a entidade informou a alteração de seu quadro diretivo, anexando as Atas de Assembleias realizadas em 01/10/2018 e 15/10/2018 e registrada no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga em 06/11/2018.

3. Cumpre esclarecer que, desde o advento da Lei nº 12.872, de 24/10/2013, a modificação do quadro diretivo passou a ser operação que independe de anuência prévia, devendo, no entanto, ser comunicada a esta Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu registro, acompanhada das declarações e documentos constantes do Anexo VII da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, DOU de 21/06/2018.

4. Com efeito, confrontadas as datas do registro da operação (06/11/2018) e da protocolização do requerimento (28/11/2018), constata-se que houve respeito ao prazo legalmente estabelecido.

5. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Entidade, o atual quadro diretivo autorizado pelo Ministério é o seguinte:

QUADRO DIRETIVO	
CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS	DIRETOR PRESIDENTE
EDSON PRATES	DIRETOR 1º SECRETARIO
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	DIRETOR 2º SECRETARIO
PAULO ROBERTO ALBERTONI	DIRETOR 1º TESOUREIRO
OSCAR GUARIZO	DIRETOR VOGAL
SANTO BILLALBA JUNIOR	DIRETOR 2º TESOUREIRO
ANTONIO CARLOS FREDERICO	DIRETOR VICE-PRESIDENTE

6. Após a modificação apresentada nos autos, o quadro diretivo passou a ser o seguinte:

QUADRO DIRETIVO	
CELSO PENHA VASCONCELOS	DIRETOR PRESIDENTE
FLÁVIO AUGUSTO PASTORE	DIRETOR VICE-PRESIDENTE
DOUGLAS JOSÉ GIANOTTI	DIRETOR TESOUREIRO
FÁBIO CARLOS DE OLIVEIRA	DIRETOR 2º TESOUREIRO

JAIME DEMÉTRIO DE BORTOLE	DIRETOR SECRETÁRIO
CLÁUDIO LUIS ROMERO	DIRETOR 2º SECRETÁRIO
VALMIR ANTONIO DORNELAS	DIRETOR VOGAL

7. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que esta atende ao disposto na legislação vigente, conforme Checklist anexo (3872167).

8. Registra-se ainda, que conforme Declaração enviada pela interessada, nenhum dos dirigentes da entidade excede os limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

9. Assim, considerando a regular instrução do feito, bem como a observância dos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, nada mais resta propor senão a regularização da situação da entidade, com a atualização dos dados cadastrais desta junto ao SIACCO - Sistema de Acompanhamento e Controle Societário e posterior arquivamento dos autos.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a. de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência da decisão proferida por esta Pasta;

b. dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para os devidos assentamentos cadastrais;

c. dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, para expedição de documentos e posterior arquivamento.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
MONIQUE CABRAL DA SILVA
Chefe de Serviço

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 2637/2018/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(*assinado eletronicamente*)
THIAGO AGUIAR SOARES
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/03/2019, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/03/2019, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 20/03/2019, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3872413** e o código CRC **4630B5E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

696-5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 340, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de março de 2007, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO VICENTE DE PAULA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária São Vicente de Paula para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 384, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Triunfo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 385, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Empresa Brasileira de Comunicações da Paraíba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Triunfo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picuí, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picuí, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA FM CABANA 103,3 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3 para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SBC - RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 387, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Difusora de Catanduva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO PESQUISA E CULTURA MIPIBUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650, de 14 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Pesquisa e Cultura Mipibuense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012050400005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

696-5

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.881, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Sociedade de Arte, Cultura e Desenvolvimento Comunitário de Paraty - RJ a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES DE AGROLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.030, de 8 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Agrolândia a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ENTRE-IJUÍS - ASSOCEI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.249, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Entre-Ijuís - ASSOCEI a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALUÍSIO DE ALMEIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guareí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 671, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Aluísio de Almeida a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guareí, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2002, a concessão da Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 1996, a concessão da Rádio Vale Aprazível Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 95 STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de junho de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO CAPIBARIBE MIRIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 887, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 14 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de março de 1997, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Princesa de Roncador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 24 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Atividade FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

696-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/05/2010
PÁGINA 90 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 340 , DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.095819/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2007, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, por meio da Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

OFICIAL DE 05/08/2004
Página: 35 Seção: 1
ANOTADO POR: 1/folha
Comuni
Fls. 56
Rubrica 2

PORTARIA Nº 179 **, de** 03 **de** junho **de 2004.**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela portaria n.º 313, de 23/06/03, e, tendo em vista o que consta do Processo nº. 53000.037989/2003,

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o novo quadro diretivo da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, assim composto:

NOMES	CARGO
CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS	PRESIDENTE
JOÃO EDSON RODRIGUES AGOSTINHO	VICE-PRESIDENTE
IVO HENRIQUE MATAVELLI JUNIOR	DIRETOR TESOUREIRO
LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN	DIRETOR 2º TESOUREIRO
DIOGO MENDES VICENTINI	DIRETOR SECRETÁRIO
DARCI PEREIRA DE MOURA	DIRETOR 2º SECRETÁRIO
EDUARDO PARDO DA COSTA	DIRETOR VOGAL

Art.2º – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente o documento relativo à designação do novo quadro diretivo, devidamente registrado na repartição competente, para a aprovação deste Ministério das Comunicações, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

696-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/03/2007
Página: 95 Seção: 1
ANOTADO POR: Nadia

PORTARIA Nº 72 **, de** 23 **de** FEVEREIRO **de 2007**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.085064/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA , com sede no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, a utilizar, nas transmissões de sua estação de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade citada, a denominação de fantasia "TV UNIFEV".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

696-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/01/2007
Página: 70 Seção: 1
ANOTADO POR: Nailis

PORTARIA Nº 602 **, de** 11 **de** DEZEMBRO **de 2006.**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021623/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, com sede no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, a utilizar na localidade citada, a denominação de fantasia "UNIFEV FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05/08/2004
Página: 35 Seção: 1
ANOTADO POR: 1 folha

PORTARIA Nº 179 , de 03 de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela portaria n.º 313, de 23/06/03, e, tendo em vista o que consta do Processo nº. 53000.037989/2003,

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o novo quadro diretivo da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, assim composto:

NOMES	CARGO
CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS	PRESIDENTE
JOÃO EDSON RODRIGUES AGOSTINHO	VICE-PRESIDENTE
IVO HENRIQUE MATAVELLI JUNIOR	DIRETOR TESOUREIRO
LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN	DIRETOR 2º TESOUREIRO
DIOGO MENDES VICENTINI	DIRETOR SECRETÁRIO
DARCI PEREIRA DE MOURA	DIRETOR 2º SECRETÁRIO
EDUARDO PARDO DA COSTA	DIRETOR VOGAL

Art.2º – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente o documento relativo à designação do novo quadro diretivo, devidamente registrado na repartição competente, para a aprovação deste Ministério das Comunicações, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

696-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05 / 03 / 02
Página: 48 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 777 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001713/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 1997, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, pela Portaria nº 063, de 19 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 23 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

696-5. /59

02

PUBLICADO NO D. C. DE 23 / 3 / 1987

Portaria n.º 063 , de 19 de março de 1987

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.002812/86, resolve:

I - Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, vedada a exploração comercial do serviço, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2021** às **15:36:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.007429/2017-03

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

CNPJ: 53.222.208/0001-82

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Votuporanga/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 243E

Período: 23/03/2017 a 23/03/2027

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**OK** Evento SEI nº 6499765
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 1665809 CONSTAM, NA CERTIDÃO DO CARTÓRIO, ALTERAÇÕES REALIZADAS POSTERIORMENTE PEDENTE

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**OK** Evento SEI nº 6494256, 6494257 Mandato de 01/10/2018 a 30/09/2021 **Diretor Presidente:** Celso Penha Vasconcelos; **Diretor Vice-Presidente:** Flávio Augusto Pastore; **Diretor 1º Tesoureiro:** Douglas José Gianoti; **Diretor 2º Tesoureiro:** Fábio Carlos de Oliveira Mazzo; **Diretor 1º Secretário:** Jaime Demétrio de Bortole; **Diretor 2º Secretário:** Cláudio Luiz Romeiro; **Diretor Vogal:** Valmir Antonio Dornelas
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**OK** Evento SEI nº 6494267
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** Evento SEI nº 6494269 **Celso Penha Vasconcelos** (carteira de identidade, fl. 1); **Flávio Augusto Pastore** (carteira de identidade, fl. 2); **Douglas José Gianoti** (carteira de identidade, fl. 3); **Fábio Carlos de Oliveira Mazzo** (carteira de identidade, fl. 4); **Jaime Demétrio de Bortole** (carteira de identidade, fl. 5); **Cláudio Luis Romeiro** (carteira de identidade, fl. 6); **Valmir Antonio Dornelas** (carteira de identidade, fl. 7)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Evento SEI nº 6494271 **Parte:** Centro Universitário de Votuporanga, Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga **Vigência:** Prazo indeterminado, iniciando na data de sua assinatura (08/10/2018)
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 6494272
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**OK** Evento SEI nº 6494274 Exercício de 2019 **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (642.788,63 + 0) / (166.816,67 + 0) = **3,85** **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 642.788,63 / 166.816,67 = **3,85** **SG** = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 1.445.520,67 / (166.816,67 + 0) = **8,66**
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6860982 Emitida em 25/03/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6324310 Válida até 08/06/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6324325 Válida até 06/07/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6494275 Válida até 28/03/2021 ATUALIZAR
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK** Evento SEI nº 6494277 Válida até 27/02/2021 ATUALIZAR
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6528287 Válida até 09/03/2021 ATUALIZAR

o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6324372 Válida até 04/07/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**OK** Evento SEI nº 6494279
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº 6576837 Mosaico - Evento SEI nº 6324408

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/03/2021, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6527671** e o código CRC **3DEFDA61**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3728/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007429/2017-03.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, CNPJ 53.220.208/0001-82, relativo à renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Votuporanga, estado de São Paulo, referente ao período de 23/03/2017 a 23/03/2027.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 205/2021/MCOM (6334983), que encaminhou e Nota Técnica nº 99/2021/SEI-MCOM (6324481), a interessada manifestou-se apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6527671, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) estatuto social em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão

- ***obs.: na certidão emitida pelo cartório foram identificadas alterações no estatuto social realizadas posteriormente ao estatuto social apresentado nos autos. Frisa-se que as alterações estatutárias devem conter a correspondente aprovação concedida pelo Ministério Público Estadual.***

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (**atualizar**);

c) comprovante de regularidade com o FISTEL (**atualizar**);

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**atualizar**);

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
- ( ) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na ( ) faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.
Não

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”,

“n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/03/2021, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/03/2021, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6861049** e o código CRC **FA828D49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6828/2021/MCOM

Brasília, 25 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
CELSO PENHA VASCONCELOS
Representante Legal da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - (53.220.208/0001-82)
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 / Votuporanga - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.007429/2017-03.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3728/2021/SEI-MCOM**(6861049) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/03/2021, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6861268** e o código CRC **BD925FF7**.

Correspondência Eletrônica - 6862751

Data de Envio:
26/03/2021 09:38:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
paulogil.rh@fev.edu.br
fev@fev.edu.br
pauloguimaraes@fev.edu.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.007429/2017-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6861268.html
Nota_Tecnica_6861049.html

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.220.208/0001-82

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: **heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira** **Data:** **07/05/2021** **Hora:** **11:34:18**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 074.389.978-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 170.391.418-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 07/05/2021 **Hora:** 11:37:01

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 495.453.456-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 280.761.838-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.525.538-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 109.480.148-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 109.471.688-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 07/05/2021 **Hora:** 11:38:17

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
http://www.rivotuporanga.com.br
e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001360AA21R
Código de segurança: 382c4c5a35c08b4bae8cf7611bef37e3

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

CERTIDÃO BREVE RELATO

Bruno José Berti Filho, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Anexos desta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, etc.

C E R T I F I C A e dá fé, atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em o cartório a seu cargo, os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deles no denominado A-2, às fls. 63, verificou constar registrada sob número **304** (trezentos e quatro), em 25 de outubro de 1986, a **FUNDAÇÃO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, com sede á rua Pernambuco, nº1594, nesta cidade, criada através de escritura pública lavrada aos 25 de setembro de 1986, no 2° Cartório de Notas desta comarca, o qual é mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, com duração indeterminada, tendo como objetivo principal a utilização de radiofusão educativa. **C E R T I F I C A** mais e dá fé que, revendo em o cartório a seu cargo, os mesmos livros, deles, verificou constar as averbações atinentes ao registro número **304**, em à coluna competente, a saber: **AV. 1**, feita em 26 de novembro de 1986, para constar alteração do estatuto. **AV. 2**, feita em 21 de agosto de 1991, para constar ata de eleição da nova diretoria biênio 1991/1992. **AV. 3**, feita em 04 de julho de 1994, para constar alteração no estatuto. **AV. 4**,feita em 10 de outubro de 2000, para constar ata de eleição da nova diretoria triênio 2000/2003. **AV. 5**, feita em 09 de outubro de 2003, para constar ata de eleição da nova diretoria triênio 2003/2006. **AV. 6**, feita em 29 de janeiro de 2004, para constar a alteração no estatuto. **AV. 7**, feita em 19 de outubro de 2006, para constar ata de eleição nova diretoria triênio 2006/2009. **AV. 8**, feita em 09 de junho de 2009, para constar alteração no estatuto. **AV. 9**, feita em 29 de julho de 2009, para constar a alteração estatutária. **AV. 10**, feita em 05 de outubro de 2009, para constar ata de eleição da nova diretoria triênio 2009/2012. **AV. 11**, feita em 02 de setembro de 2010, para constar a alteração estatutária. **AV. 12**, feita em 31 de maio de 2012, a fim de ficar constando a alteração estatutária. **AV. 13**, feita em 01 de outubro de 2012, para constar ata da nova diretoria triênio 2012/2015. **AV. 14**, feita em 10 de outubro de 2013, para constar a alteração da diretoria. **AV. 15**, feita em 13 de janeiro de 2014, para constar alteração diretoria. **AV. 16**, feita em 06 de outubro de 2015, para constar alteração da diretoria. **AV. 17**, feita em 22 de dezembro de 2015, para constar eleição da diretoria. **AV. 18**, feita em 04 de janeiro de 2016, para constar posse da diretoria eleita em 01/10/2015, com mandato de três anos. **AV. 19**, feita em 30 de dezembro de 2016, para constar a posse do diretor vogal da diretoria, sr. Oscar Guarizo. **AV. 20**, feita em 27 de julho de 2018, para constar a alteração estatutária. **AV. 21**, feita em

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax:(17) 3426-8383
e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Continuação do Registro nº

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001360AA21R

Código de segurança: 382c4c5a35c08b4bae8cf7611bef37e3

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

CERTIDÃO BREVE RELATO

10 de outubro de 2018, para constar a eleição da nova diretoria triênio 2018/2021. **AV. 22**, feita em 06 de novembro de 2018, para constar alteração da diretoria. **AV. 23**, feita em 08 de outubro de 2021, para constar eleição e posse da nova diretoria para o período de 01/10/2021 a 30/09/2024, ficando assim composta: **DIRETOR PRESIDENTE**: Douglas José Gianoti, CPF. 495.453.456-91. **DIRETOR VICE PRESIDENTE**: Claudio Luis Romeiro, CPF. 170.391.418-09. **DIRETOR TESOUREIRO**: Celso Penha Vasconcelos, CPF. 074.389.978-47. **DIREITOR 2° TESOUREIRO**: Valmir Antonio Dornelas, CPF. 109.471.688-00. **DIRETOR SECRETÁRIO**: Flávio Augusto Pastore, CPF. 075.525.538-04, CPF. 109.480.148-81. **DIRETOR 2° SECRETÁRIO**: Carlos Alberto de Luca, CPF. 031.857.498-55. **DIRETOR VOGAL**: Jaime Demetrio de Bortole CPF. 109.480.148-81. **C E R T I F I C A** finalmente e dá fé que, revendo em cartório a seu cargo, os mesmos livros, deles, verificou constar que o último ato praticado a margem do registro retro da **FUNDAÇÃO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, Cnpj. 53.220.208/00001-82, com sede na rua Pernambuco, n°4196, nesta cidade, foi a **averbação nº 23** retro certificada. Nada mais quanto ao pedido feito.

Todo o referido é verdade.
Votuporanga, 10 de novembro de 2021.

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
Oficial
( )GILBERTO CAZARE DA SILVA
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
( )MARCELO LUCIANO LEITE
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )RODOLFO RODRIGUES ARADO
( )ANDERSON BARRUECO MILIATI
Escreventes

Ao Oficial.....R$ R$ 6,27
Ao Estado.....R$ R$ 1,78
Ao IPESP.....R$ R$ 1,22
Ao Re. Civil.....R$ R$ 0,33
Ao Trib. Justiça.....R$ R$ 0,43
Ao M.P.....R$ R$ 0,30
Ao I.S.S.Q.N.....R$ R$ 0,31
Total.....R$ R$ 10,64
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA
Pedido nº 00001360, de 08/11/2021.
Certidão expedida em 10/11/2021.

Microfilmado e Averbado sob nº 03 no Reg. 304 no Livro/Rolo 1577

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

Fls.: 1 Rolo: 1577

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP, apresentando cópia fiel da ata da reunião de posse do Conselho Administrativo, eleição e posse da Diretoria, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne autorizar a necessária averbação à margem do registro nº 304 do livro A-2.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Votuporanga, 01 de outubro de 2021.

1.º CARTÓRIO

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-165
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheco, em documento SEM valor economico, por semelhanca a(s) firma(s) de: DOUGLAS JOSE GIANOTI(18878). Dou fe.
Votuporanga-SP, 04 de outubro de 2021 Em
Test. da verdade.
SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIAO SUBSTITUTO C
Cod./Seg: 485249485048504949525157534B Total R$ 6,89.

PRIMEIRO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Leil. Santo Billalba Júnior
TABELIÃO INTERVENTOR
VOTUPORANGA - SP

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

S1123SA03149 70 FIRMA 1 11963

Fls.: 2
Rubrica: 1577

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2021 (sexta-feira), com início às 8:45 horas, no pátio do Bloco 1 do campus Cidade Universitária UNIFEV, para deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Posse do Conselho Administrativo;

b) Eleição e posse da Diretoria.

Esclarecemos a Vossa Senhoria que a reunião será realizada em local aberto e serão cumpridas as medidas/normas e protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes para prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19).

Votuporanga, 22 de setembro de 2021.

1.º CARTÓRIO

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento SEM valor economico, por semelhança a(s) firma(s) de: CELSO PENHA VASCONCELOS(13640). Dou fe.
Votuporanga-SP, 04 de outubro de 2021 Em
Test. da verdade.
SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Cód. Seg: 48524948504850494952524852 51 Total R$ 6,89.

S1123SAA031497 1

Bel. Santo Billalba Júnior
TABELIÃO INTERVENTOR
PRIMEIRO DE NOTAS E TÍTULOS
VOTUPORANGA - SP.

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Fls.: 3
Rolo: 1577

CÓPIA FIEL DA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - 01/10/2021.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 8:45 horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, presidida pelo Dr. Celso Penha Vasconcelos, em cumprimento da convocação expedida em 22/09/2021, com a seguinte pauta: a) Posse do Conselho Administrativo; b) Eleição e posse da Diretoria. O senhor Presidente designou como Secretária *"ad hoc"* a Srta. Márcia Alíria Durigan determinando que a mesma verificasse o quórum legal, constatando-se 32 (trinta e duas) presenças e 01 (uma) ausência, conforme consta às folhas 33v° e 34, do Livro n° 02, próprio de registro de presenças. Em seguida, o Senhor Presidente deu posse no Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga aos representantes indicados pelas Entidades, considerando empossados os Senhores Conselheiros presentes que tenham assinado o livro de presenças, a saber: dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal: **Cláudio Luis Romeiro e Valmir Antonio Dornelas**; dois representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal: **Jerônimo Figueira da Costa Filho e Lucas da Silva**; um representante do corpo docente do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Rosana Aparecida Benetoli Duran**; um representante do corpo docente da Escola Votuporanguense de Ensino – Colégio UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Adriana Naime Pontes Passoni**; o Diretor da Escola Votuporanguense de Ensino: **Terezinha Joana de Carvalho Amaral**; o Reitor da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga: **Osvaldo Gastaldon**; um representante da Associação Comercial de Votuporanga, dentre seus associados: **Valdeci Merlotti**; um representante indicado pelo Centro do Professorado Paulista, sub-sede de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabeth Laridondo Zucareli**; um representante dos Contadores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Contabilistas da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Flávio Damião Curti**; um representante dos Administradores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Administradores da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Luiz Carlos Ferraresi**; um representante indicado pelo Rotary Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Aires Fernando Cruz Francelino**; um representante indicado pelo Rotary Club de Votuporanga Oito de Agosto, dentre seus associados: **Jaime Demetrio de Bortole**; um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Jesimar Sudáhia Zanelato**; um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga Brisas Suaves, dentre seus associados: **Antonio Brito Figueiredo**; um representante indicado pela Associação Paulista de Medicina, Secção Regional de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi**; um representante indicado pela Loja Maçônica "União Universal 50", dentre seus respectivos membros: **Douglas José Gianoti**; um representante indicado pela Loja Maçônica "José Ferreira Vieira 168", dentre seus respectivos membros: **Carlos Alberto de Luca**; um representante indicado pela Associação Industrial da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Eduardo Vidigal da Costa**; um representante do Sindicato dos Bancários de Votuporanga, indicado dentre seus associados: **Márcio Henrique Silva Chaves**; um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dentre seus associados de Votuporanga: **Orlando Izaque Birrer**; um

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Fls.: 4
Rolo: 1577

representante indicado pelo Sindicato Rural de Votuporanga, dentre seus associados: **Uelinton Garcia Peres**; um representante indicado pela 66ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre seus filiados: **José Antonio Costa**; um representante indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Gabriel Gomes Bifaroni**; o Diretor Presidente da FEV que tenha cumprido o último mandato: **Celso Penha Vasconcelos**; um representante do corpo técnico-administrativo da Fundação Educacional de Votuporanga, escolhido dentre seus pares: **Márcia Faria Cavalcante**; um representante que seja membro do corpo discente do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Marcelo Rodrigo Esteves da Silva**; um representante indicado pela Loja Maçônica "Votuporanga nº 472", dentre seus respectivos membros: **Oscar Guarizo**; um representante indicado pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, que seja membro da Irmandade: **Carlos Roberto de Biazi**; um representante indicado pela Loja Maçônica "Pitágoras", dentre seus respectivos membros: **Edilson César Rodolfo**; um representante indicado pela Loja Maçônica "Brisas Suaves nº 3739", dentre seus respectivos membros: **Flávio Augusto Pastôre**. O representante indicado pela Associação Odontológica Regional de Votuporanga, dentre seus associados, Walber Sesmilo Peron, não pode comparecer à presente reunião por motivos particulares, razão pela qual tomará posse oportunamente. Dando prosseguimento, informou aos Senhores membros do Conselho Administrativo que foi inscrita uma chapa para a Diretoria, composta por: **Diretor Presidente: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CARLOS ALBERTO DE LUCA,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP. O Sr. Presidente esclareceu que, como não se apresentou mais nenhuma chapa, a votação poderia ser por aclamação. Foi aprovada a composição, por unanimidade pelos Senhores Conselheiros, ficando eleita a Diretoria da

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Fls: 5
Rolo: 1577

Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para o mandato de três anos, que compreenderá o período de 01/10/2021 a 30/09/2024, com a seguinte composição: **Diretor Presidente: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CARLOS ALBERTO DE LUCA,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente declarou empossada a Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para o mandato de três anos, que compreenderá o período de 01/10/2021 a 30/09/2024, assim composta: **Diretor Presidente: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Fls.: 6
Rolo: 1577

Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CARLOS ALBERTO DE LUCA,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Márcia Alíria Durigan, Secretária "ad hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes. Assinaturas: Adriana Naime Pontes Passoni, Aires Fernando Cruz Francelino, Antonio Brito Figueiredo, Carlos Alberto de Luca, Carlos Roberto de Biazi, Celso Penha Vasconcelos, Cláudio Luis Romeiro, Douglas José Gianoti, Edilson César Rodolfo, Eduardo Vidigal da Costa, Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi, Elizabeth Laridondo Zucareli, Flávio Augusto Pastore, Flávio Damião Curti, Gabriel Gomes Bifaroni, Jaime Demetrio de Bortole, Jerônimo Figueira da Costa Filho, Jesimar Sudáhia Zanelato, José Antonio Costa, Lucas da Silva, Luiz Carlos Ferraresi, Marcelo Rodrigo Esteves da Silva, Márcia Faria Cavalcante, Márcio Henrique Silva Chaves, Orlando Izaque Birrer, Oscar Guarizo, Osvaldo Gastaldon, Rosana Aparecida Benetoli Duran, Terezinha Joana de Carvalho Amaral, Uelinton Garcia Peres, Valdeci Merlotti, Valmir Antonio Dornelas, Márcia Alíria Durigan.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, Assessora Jurídica, do Livro de Atas do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Votuporanga, 01 de outubro de 2021.

1.º CARTÓRIO

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica
OAB/SP 127.513

1.º CARTÓRIO

DE ACORDO:

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

1.º CARTÓRIO

CIENTE E DE ACORDO:

DRA. ANA LÚCIA DE BIAZZI PEREIRA FERREIRA SILVA
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - SP
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatovlr@gmail.com
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: MARCIA ALIRIA DURIGAN(10867), DOUGLAS GIANOTI(18878), ANA LUCIA DE BIAZZI PEREIRA FERREIRA SILVA. Dou fé. Em Votuporanga-SP, 04 de outubro de 2021 Da verdade. Test. SANTO BILLALBA JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

S212354A0067406 FIRMA 2
S112354A0314967 FIRMA 1 11963

Fls.: 7

Rolo: 1577

LISTA DE PRESENÇA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS CONSELHOS DE CURADORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA E ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, REALIZADAS EM 01/10/2021, CONFORME CONVOCAÇÕES DE 22/09/2021.

ADRIANA NAIME PONTES PASSONI
AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO
ANTONIO BRITO FIGUEIREDO
CARLOS ALBERTO DE LUCA
CARLOS ROBERTO DE BIAZI
CELSO PENHA VASCONCELOS
CLÁUDIO LUIS ROMEIRO
DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
EDILSON CÉSAR RODOLFO
EDUARDO VIDIGAL DA COSTA
ELIZABETE G. FERREIRA ARROYO MARCHI
ELIZABETH LARIDONDO ZUCARELI
FLÁVIO AUGUSTO PASTORE
FLÁVIO DAMIÃO CURTI
GABRIEL GOMES BIFARONI
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE
JERÔNIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO
JESIMAR SUDÁTHIA ZANELATO
JOSÉ ANTONIO COSTA
LUCAS DA SILVA
LUIZ CARLOS FERRARESI
MARCELO RODRIGO ESTEVES DA SILVA
MÁRCIA FARIA CAVALCANTE
MÁRCIO HENRIQUE SILVA CHAVES
ORLANDO ISAQUE BIRRER
OSCAR GUARIZO
OSVALDO CASTALDON

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a mim apresentado a qual confere com o original do que dou fé.
08 OUT. 2021
TABELIÃO DE NOTAS COMARCA DE VOTUPORANGA
Valido somente com selo de autenticidade
Valor rec. p/ autent. R$ 3,99

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Bel. Luciano Pereira Char
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tiradentes, 2456 - Centro - Votuporanga - SP

Fls.: 8 34

Rolo: 1577

ROSANA APARECIDA BENEZOLI DURAN
TEREZINHA JOANA DE CARVALHO AMARAL
UELINTON GARCIA PERES
VALDECI MERLOTTI
VALMIR ANTONIO DORNELAS
WALBER SESMILO PERON

AUSENTE

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica a mim apresentado a qual confere com o original do que dou fé.
08 OUT. 2021
Valor rec. p/ autent. R$ 3,99
Válido somente com selo de Autenticação
1.º TABELIÃO DE NOTAS COMARCA DE VOTUPORANGA

AUTENTICAÇÃO 111963 AU1235AC02547O2

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Bel. Luciano Pereira Char
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls.: 9
Rolo: 1577

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Reunião Ordinária realizada em 01/10/2021, tomam posse da Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4196, em Votuporanga/SP, para o mandato de três anos, que compreenderá o período de 01/10/2021 a 30/09/2024:

DIRETOR PRESIDENTE: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP.

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP.

DIRETOR TESOUREIRO: CELSO PENHA VASCONCELOS, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP.

DIRETOR 2º TESOUREIRO: VALMIR ANTONIO DORNELAS, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP.

DIRETOR SECRETÁRIO: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE, brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP.

DIRETOR 2º SECRETÁRIO: CARLOS ALBERTO DE LUCA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP.

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

(17) 3405-9999 | unifev.edu.br/radioetvunifev | jornalismo@tvunifev.com.br
Rua Pernambuco, 4196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81
CNPJ 53.220.208/0001-82 | IE 718.025.828.117

Petição (8537968) SEI 53115.037424/2021-31 / pg. 11

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls.: 10
Rolo: 1577

TERMO DE POSSE

DIRETOR VOGAL: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Votuporanga/SP, 01 de outubro de 2021.

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

CLÁUDIO LUIS ROMEIRO
Diretor Vice-Presidente

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Tesoureiro

VALMIR ANTONIO DORNELAS
Diretor 2º Tesoureiro

FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE
Diretor Secretário

CARLOS ALBERTO DE LUCA
Diretor 2º Secretário

JAIME DEMETRIO DE BORTOLE
Diretor Vogal

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

(17) 3405-9999 | unifev.edu.br/radioetvunifev | jornalismo@tvunifev.com.br
Rua Pernambuco, 4196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81
CNPJ 53.220.208/0001-82 | IE 718.025.828.117

Petição (8537968) SEI 53115.037424/2021-31 / pg. 12

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185

http://www.rivotuporanga.com.br - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br

CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 08/10/2021 sob o número **00005147**

Averbado sob o nº. **23** Registro Primitivo **00000304** Microfilme **1577**

Data: **08/10/2021**

Apresentante: FUNDAÇAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R$ 51,72
ESTADO	R$ 14,70
IPESP	R$ 10,06
REG. CIVIL	R$ 2,72
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$ 3,55
CONDUÇÃO/CORREIO	R$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ 2,48
ISS	R$ 2,58
TOTAL	R$ 87,81
DEPÓSITO	R$ 88,00
SALDO	R$ 0,19 a ser restituído pelo oficial

Fls.: 1 M 1

Rolo: 1577

Votuporanga, 8 de outubro de 2021

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
(X)MARCELO LUCIANO LEITE
( )WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: _____/_____/_____

Nome: _____

CPF: _____

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

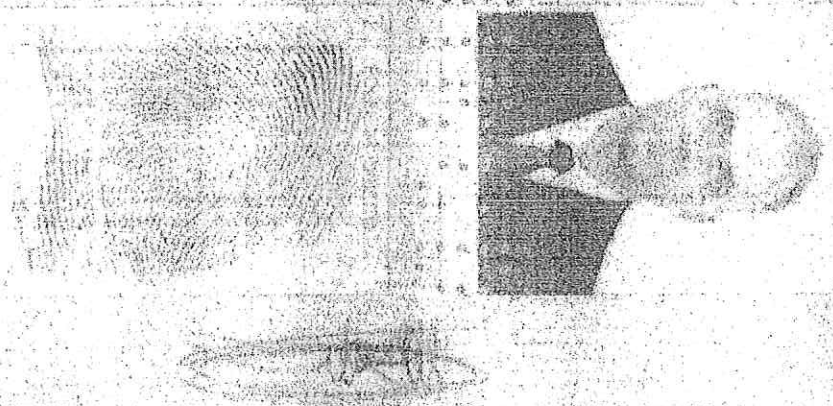
Selo: 1264174PJAA000005147AA21J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1179-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B542-036901

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG E SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.145.570-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/MAR/2010

NOME DOUGLAS JOSE GIANOTI

FILIAÇÃO DELC GIANOTI

E JOVENIR DOS REIS GIANOTI

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP

DATA DE NASCIMENTO 02/JUL/1963

DOC. ORIGEM VOTUPORANGA.SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B8 /FLS.204 /N.002877

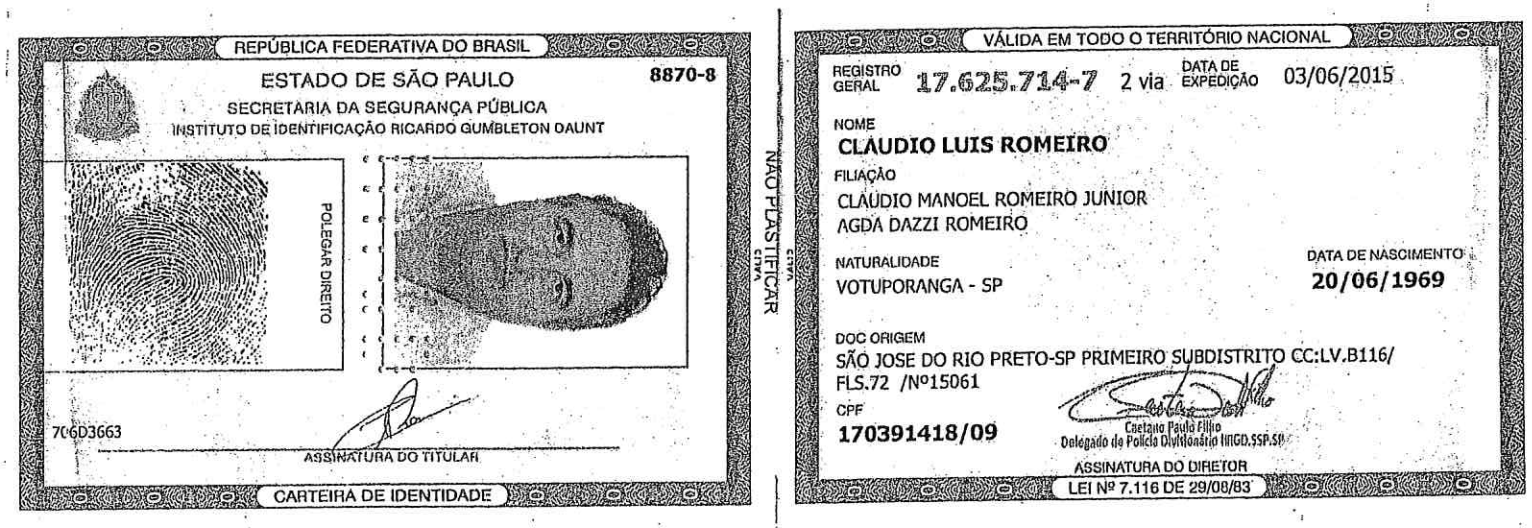
CPF 495453456/91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG E SONS

Petição (8537970) SEI 53115.037424/2021-31 / pg. 14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8870-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

706D3663

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.625.714-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 03/06/2015

NOME
CLÁUDIO LUIS ROMEIRO

FILIAÇÃO
CLÁUDIO MANOEL ROMEIRO JUNIOR
AGDA DAZZI ROMEIRO

NATURALIDADE
VOTUPORANGA - SP

DATA DE NASCIMENTO
20/06/1969

DOC ORIGEM
SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B116/ FLS.72 /Nº15061

CPF
170391418/09

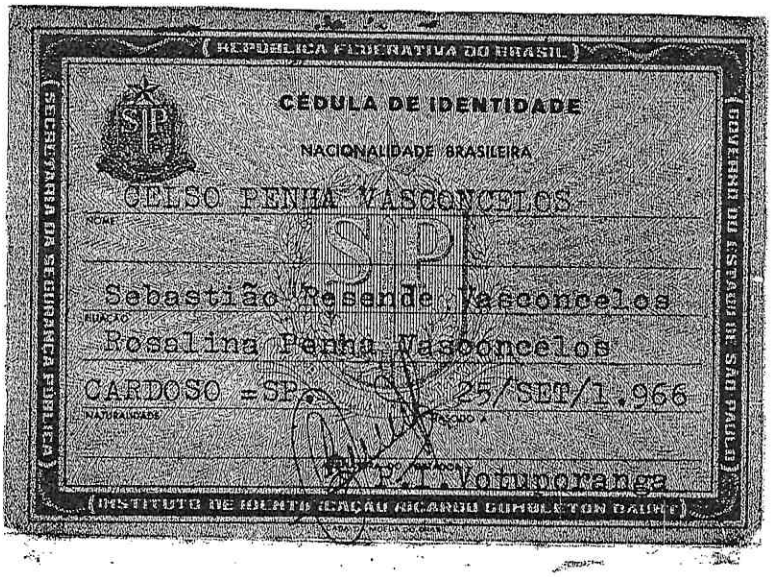
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IINGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Petição (8537972) SEI 53115.037424/2021-31 / pg. 15


(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
16.395.046
REGISTRO GERAL
SÃO PAULO 10.12.1981
(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)
(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)
SÉRIE — B
POLEGAR DIREITO
(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

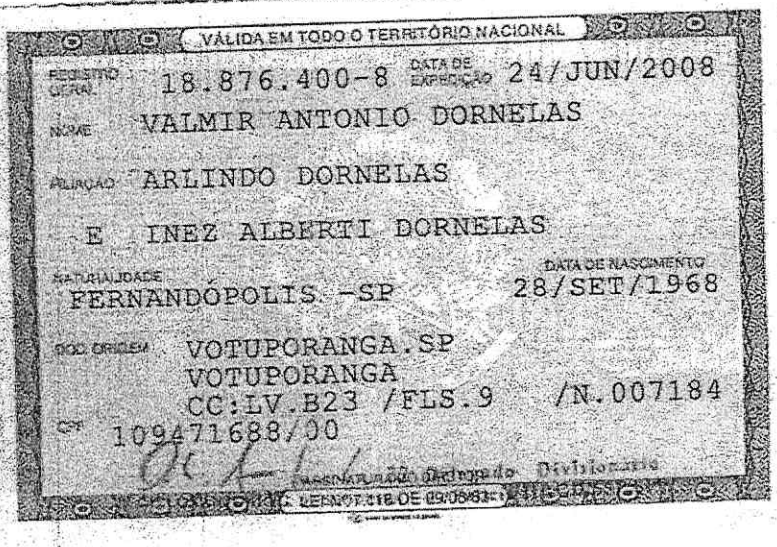

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA
CELSO PENNA VASCONCELOS
Sebastião Resende Vasconcelos
Rosalina Penna Vasconcelos
CARDOSO =SP=
25/SEP/1.966
(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)
(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)
(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1179-1

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.876.400-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/JUN/2008

NOME VALMIR ANTONIO DORNELAS

FILIAÇÃO ARLINDO DORNELAS

E INEZ ALBERTI DORNELAS

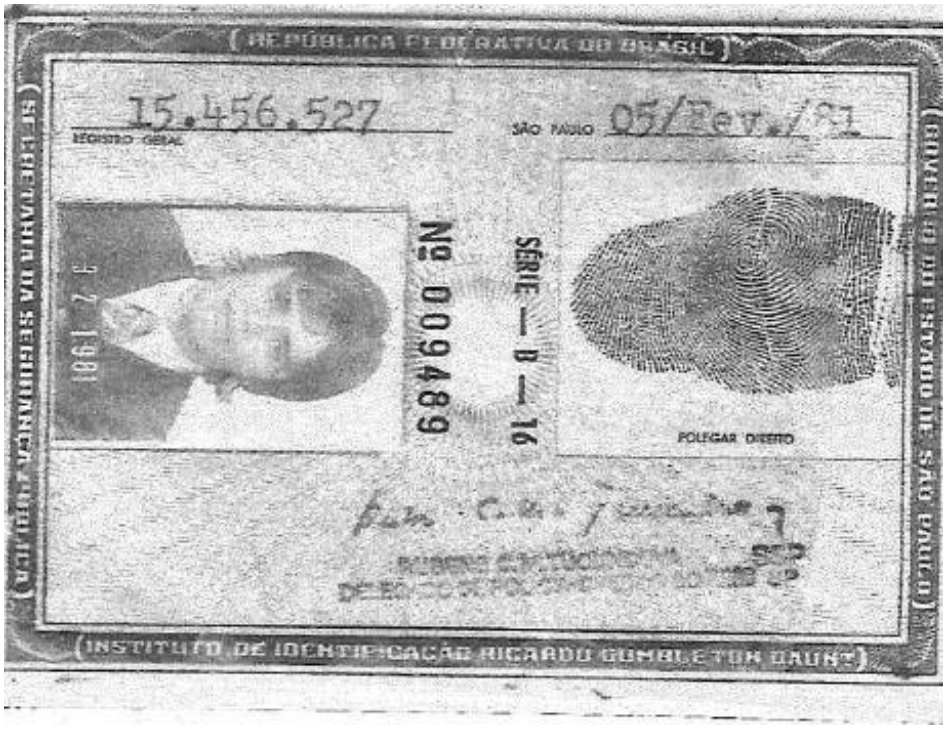
NATURALIDADE FERNANDÓPOLIS -SP DATA DE NASCIMENTO 28/SET/1968

DOC ORIGEM VOTUPORANGA.SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B23 /FLS.9 /N.007184

CPF 109471688/00

ASSINATURA DO DIRIGENTE

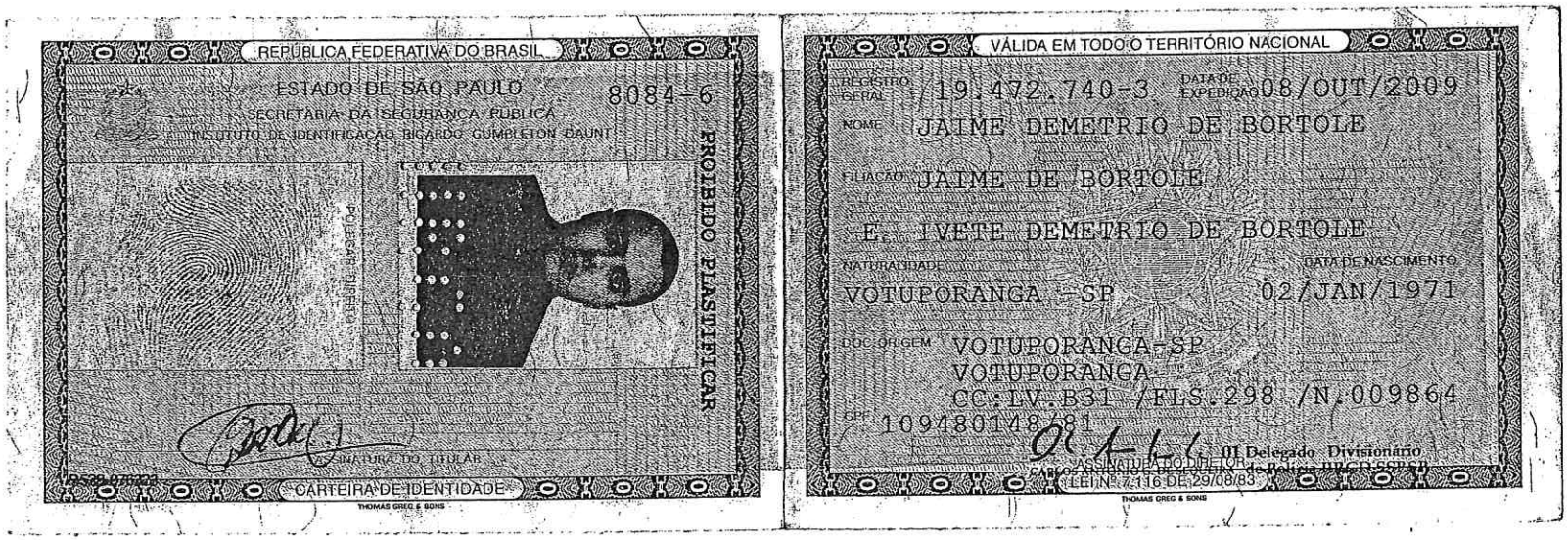
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
15.456.527
REGISTRO GERAL
SÃO PAULO 05/Fev./81
Nº 009489
SÉRIE — B — 16
POLEGAR DIREITO
(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)
(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)
(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)


(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA
FLAVIO AUGUSTO PASTORE
NOME
Carlos Pastore Filho
FILIAÇÃO
Dirce Marinei Regatieri Pastore
Taquaritinga-SP
NATURALIDADE
23/Julho/1965
NASCIDO A
ASSINATURA DO PORTADOR
PI-Taquaritinga
(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)
(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)
(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
8870-8
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"
NOME
CARLOS ALBERTO DE LUCA
FILIAÇÃO
MICHELE DE LUCA
ROSINA DE CRESCENZO DE LUCA
DATA NASCIMENTO
11/01/1960
NATURALIDADE
BARRETOS - SP
ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP
FATOR RH
OBSERVAÇÃO
688C3768
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983
CPF 031857498/55
DNI
REGISTRO GERAL 7.691.007-6
2 via
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/2021
REGISTRO CIVIL
LAVRAS MG LAVRAS CC:LV.89 /FLS.146 /Nº03860
T. ELEITOR
CTPS
SÉRIE
UF
POLEGAR DIREITO
NIS/PIS/PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
CNS
Delegado de Polícia Divisionário 10ºDD SSP/SP
ASSINATURA DO DIRETOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
031.857.498-55
Nome
CARLOS ALBERTO DE LUCA
Nascimento
11/01/1960
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Petição (8537979) SEI 53115.037424/2021-31 / pg. 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA				**53220208000182**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9155830	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 24' 52.99" S**	**49° 58' 26.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Pernambuco, nº 4196.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Patrimônio Novo	**Votuporanga**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/03/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Votuporanga	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.5 MHz	**CANAL:**	243
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	523.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD951		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Votuporanga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Pernambuco	**BAIRRO:**	Patrimônio Novo
MUNICÍPIO:	Votuporanga	**UF:**	SP
NUMERO:	4196	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 2500
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA	**MODELO:**	FMB-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA IND. E COM. ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMB-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.46 dBd
DESCRIÇÃO:	1 ELEMENTO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	15 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP/PIRELLI	**MODELO:**	CF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	**MODELO:**	CF 7/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/01/2023 11:48:47

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	17/08/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjN2Y4YmUyMDc0Ng==

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2023** às **10:18:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:38 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2023.
Código de controle da certidão: **6700.192B.D990.52FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	43258542	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	18/01/2023 10:19:26	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23010580982-70
Data e hora da emissão	18/01/2023 10:19:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Não foi possível imprimir a certidão. Entre em contato com o orgão responsável (Prefeitura)!

Certidão Negativa de Débitos

ENDEREÇO

RUA PERNAMBUCO, 4196 - PATRIMONIO VELHO - VOTUPORANGA/SP

VOLTAR

* Para visualização é necessário o Acrobat Reader.
Clique aqui para baixá-lo.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:07:31 do dia 18/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010800462778655385

Informação obtida em 18/01/2023 10:17:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 2372666/2023
Expedição: 18/01/2023, às 10:18:04
Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

"Art. 27. As sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de seguro fiança locatícia, em desacordo com as disposições desta Circular, após 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação." (NR)

...

"Art. 28. Os contratos de seguro fiança locatícia em vigor que estejam em desacordo com as disposições desta Circular e que tenham seu término de vigência:

I - antes do prazo estabelecido no artigo anterior, poderão ser renovados uma única vez;

II - após o prazo estabelecido no artigo anterior, poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Senhor André Nunes, convidou-se a Senhora Euzeli da Silva Pires para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Aprovação das Demonstrações Contábeis do Exercício 2018; (ii) Aprovação da destinação do resultado do exercício de 2018 e a constituição da Reserva de Retenção de Lucros; (iii) Destituição de membro do Conselho Fiscal da CAIXAPAR. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: I Aprovar os balancetes referentes ao 4º trimestre de 2018, o Relatório de Administração e as respectivas Demonstrações Contábeis da CAIXAPAR do exercício de 2018; II Aprovar a destinação, a partir do montante de R$ 265.417.286,09, 5% à constituição de Reserva Legal, representando o valor de R$ 13.270.864,30; do remanescente, destinar 25% a título de Dividendos Obrigatórios, que representa o valor de R$ 63.036.605,45 e, adicionalmente, destinar os 75% restantes, que representa o valor de R$ 189.109.816,34, a título de dividendos adicionais, perfazendo ao final a distribuição de 100% do resultado, com fundamento no art. 202, 6º da Lei nº 6.404/1976, e imputada ao exercício de 2018, de acordo com a Orientação de Voto formulada pelo Conselho de Administração da CAIXA, de 11/11/2019; III Destituir o Sr. Paulo Roberto Rebello Filho, do cargo de membro titular e Presidente do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, que apresentou carta renúncia em 23 de setembro de 2019, em conformidade com a Lei 13.848 de 25/06/2019, que dispõe de novas regras para os dirigentes de Agências Reguladoras. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Representante da Caixa Econômica Federal - p.p.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.052, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 781/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201700947.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior de Administração e Gestão Strong para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Industrial, nº 1.455, Bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong (CNPJ 03.986.941/0001-34).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.053, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 684/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701250.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uninassau Natal para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, Bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (CNPJ 06.083.327/0001-50).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.054, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 732/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615474.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Projeção de Ceilândia - FAPRO, com sede na QNM 30, Módulos H, I e J, s/n, Região Administrativa IX, Bairro Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela GUATAG - Sociedade de Assistência Educacional Ltda. (CNPJ 10.297.324/0001-97).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.055, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 701/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702201.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Unama de Castanhal, a ser instalada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.845, Centro, no município de Castanhal, no estado do Pará, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.056, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 702/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802791.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém, a ser instalada na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bloco A, Bairro Santarenzinho, no município de Santarém, no estado do Pará, mantida pela União de Ensino Unopar Ltda. (CNPJ 03.568.170/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.057, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 795/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702618.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Votuporanga - Unifev para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Pernambuco, nº 4.196, Bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Votuporanga (CNPJ 45.164.654/0001-99).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.058, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 800/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801139.

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Internacional de Estudos em Saúde - IIESAU, a ser instalado na Avenida Costábile Romano, nº 802, Bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantido pela MED Educacional Ltda. (CNPJ 25.531.273/0001-93).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.059, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 325/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716094.

Art. 2º Fica credenciado o Centro de Estudos em Direito e Negócios, a ser instalado na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pela Cedin Educacional Ltda. - ME (CNPJ 07.808.205/0001-47).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1507/2023/MCOM

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão.

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo atual representante legal da entidade.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal , nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963; **- não foi possível atualizar.**

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.007429/2017-03), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/01/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10640637** e o código CRC **59E92B55**.

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	paulogil.rh@fev.edu.br, fev@fev.edu.br, pauloguimaraes@fev.edu.br

10 1 / 1

Correspondência Eletrônica - 10652373

Data de Envio:
25/01/2023 09:32:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
paulogil.rh@fev.edu.br
fev@fev.edu.br
pauloguimaraes@fev.edu.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.01250.007429/2017-03

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº XXXX/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.007429/2017-03

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10640637.html

Id solicitação: 57dbac4e93dbd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3405-9999	**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br
CNPJ: 53.220.208/0001-82	**Número do Fistel:** 02030451657
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/03/2027	
Observações: SSR141/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pernambuco		**Complemento:**
Bairro: Patrimônio Novo		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Pernambuco		**Complemento:**
Bairro: Patrimônio Novo		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 1.5181kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155830	**Número Indicativo:** ZYD951
Data Último Licenciamento: 17/08/2018	**Número da Licença:** 53500.037038/2018-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 24' 52.99" S	**Longitude:** 49° 58' 26.00" W	**Cota da base:** 523.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-04			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.14	**5º:** 1.1	**10º:** 1.04	**15º:** 0.98	**20º:** 0.92	**25º:** 0.85	**30º:** 0.77	**35º:** 0.69	**40º:** 0.62	**45º:** 0.56	**50º:** 0.49	**55º:** 0.41
60º: 0.33	**65º:** 0.25	**70º:** 0.18	**75º:** 0.11	**80º:** 0.05	**85º:** 0.02	**90º:** 0	**95º:** 0.01	**100º:** 0.03	**105º:** 0.07	**110º:** 0.12	**115º:** 0.18
120º: 0.25	**125º:** 0.32	**130º:** 0.39	**135º:** 0.46	**140º:** 0.53	**145º:** 0.61	**150º:** 0.69	**155º:** 0.78	**160º:** 0.86	**165º:** 0.94	**170º:** 1.02	**175º:** 1.09
180º: 1.14	**185º:** 1.17	**190º:** 1.19	**195º:** 1.2	**200º:** 1.21	**205º:** 1.21	**210º:** 1.2	**215º:** 1.19	**220º:** 1.19	**225º:** 1.19	**230º:** 1.19	**235º:** 1.19
240º: 1.18	**245º:** 1.17	**250º:** 1.16	**255º:** 1.15	**260º:** 1.15	**265º:** 1.15	**270º:** 1.14	**275º:** 1.13	**280º:** 1.13	**285º:** 1.13	**290º:** 1.13	**295º:** 1.13
300º: 1.13	**305º:** 1.13	**310º:** 1.13	**315º:** 1.13	**320º:** 1.14	**325º:** 1.15	**330º:** 1.16	**335º:** 1.17	**340º:** 1.17	**345º:** 1.17	**350º:** 1.17	**355º:** 1.16

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP/PIRELLI	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-1			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Portaria	MC	19/03/1987	23/03/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	13/07/1987	20/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	480	Portaria	MC	23/09/1987		Mudança de Local	Técnico
9999	314	Portaria	MC	27/06/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	512	Portaria	MC	30/11/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	777	Portaria	MC	14/12/2001	05/03/2002	Renovação	Jurídico
291000006001987	47209	Ato	ER	14/10/2004	15/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	340	Portaria	MC	15/04/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	108	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SC	23/01/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	114	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53500.061343/2017-22	9652	Ato	ORLE	19/06/2017	05/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504018723201464	4215	Portaria	MC	22/10/2019	12/11/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

Correspondência Eletrônica - 10747387

Data de Envio:
27/02/2023 11:48:09

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.007429/2017-03

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.007429/2017-03

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 27/02/2023 13:22

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>;COREP <corep@mcom.gov.br>;**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 11:48
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.007429/2017-03

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.220.208/0001-82

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** **Data:** **11/04/2023** **Hora:** **10:50:05**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.389.978-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:51:54

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	170.391.418-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	495.453.456-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:20

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.525.538-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:31

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.480.148-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:38

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.471.688-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:45

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS ALBERTO DE LUCA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** **Data:** **11/04/2023** **Hora:** **10:53:45**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.857.498-55

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:53:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **11:50:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 53.220.208/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova consulta Avaliar

Fazenda e Planejamento

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

53.220.208/0001-82

Emitir

I'm not a robot

reCAPTCHA
Privacy - Terms

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014 (https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx)**

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências.
Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/).
Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp)

Data e hora da pesquisa 04/03/2024 11:53:05 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	54525461	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	04/03/2024 11:53:11	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Prefeitura do Munic°pio de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Chefe de Departamento de Receita Tribut®ria

CERTIDűO NEGATIVA DE D§BITOS - N‡ 6088/2024

Certifico que encontra-se QUITE at¶ a presente data com o Munic°pio de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais(Mobili®rio e Imobili®rio) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscri´²o: 53.220.208/0001-82 (CNPJ)

Contribuinte: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endere´o: RUA PERNAMBUCO 4196
PATRIMONIO VELHO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Munic°pio de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer d¶bitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do per°odo compreendido nesta certid²o.

VOTUPORANGA (SP), 04 de mar´o de 2024.

Certid²o v®lida at¶ 04/05/2024.

A autenticidade desta certid²o pode ser verificada no endere´o www.votuporanga.sp.gov.br.
Certid²o emitida em 04/03/2024 as 11:58:13h. - C£digo de Valida´²o S4T7E0.Q4E0S9.F3W2M6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:52:10 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030118245125797703

Informação obtida em 04/03/2024 11:59:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 14678580/2024
Expedição: 04/03/2024, às 11:50:49
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (222) CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV **Situação:** Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Credenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 2057 de 26/11/2019.

Data do Documento: 26/11/2019 **Data de Publicação:** 27/11/2019

Prazo de Validade: 26/11/2024 **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Recredenciamento

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 1880 de 29/10/2019.

Data do Documento: 29/10/2019 **Data de Publicação:** 31/10/2019

Prazo de Validade: 30/10/2024 **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Credenciamento EaD Provisório

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.007429/2017-03				
Interessada:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			**CNPJ:**	53.220.208/0001-82
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Votuporanga/SP	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	07/02/2017	**Período a ser renovado:**	23/03/2017 a 23/03/2027

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6499765 09/02/2021 Celso Penha Vasconcelos 10743731 23/02/2023 Douglas José Gianoti (declarações)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 1665806 07/02/2017 Celso Luiz Alves dos Santos **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10640623 fls.5-13 Mandato: 01/10/2021 a 30/09/2024 Douglas José Gianoti	- ESTATUTO 7075008 2012 7075008 2018 ATA 1665812 Mandato: 2015 - 2018 Celso Luiz Alves dos Santos 6494256 Mandato: 2018 - 2021 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	6494267 01/01/2021 10640623 fls.1,2 10/11/2021	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	10640623 Douglas José Gianoti 14 Cláudio Luis Romeiro 15 Celso Penha Vasconcelos 16 Valmir Antonio Dornelas 17 Flávio Augusto Pastôre 18 Carlos Alberto de Luca 19 Jaime Demetrio de Bortole 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6494271	Vigência por prazo indeterminado **X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6494272	Osvaldo Gastaldon - comprovante de legitimidade da representação legal pendente ☐ De acordo. **X** Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10640635, 11403547	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.1 Emitida em 04/03/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.2	☐ De acordo. **X** Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.3,4 Válida até 04/04/2024	☐ De acordo. **X** Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.5 Válida até 04/05/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.6 Válida até 03/04/2024.	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.7 Válida até 30/03/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.8 Válida até 31/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	link	Portaria/ Decreto nº ___ de ___, publicado no DOU de ___
16. Decreto Legislativo- DOU;	link	Decreto Legislativo nº ___ de ___, publicado no DOU de ___
17. Contrato com a União - DOU;	link	Contrato publicado no DOU em ___
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10640629	Emitida em 17/08/2018; Válida até 23/03/2027 **X**De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	link	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	link	☐ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11403522** e o código CRC **D5CFBEBF**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 7669/2024/MCOM

Brasília, 04 de março de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Processo nº 01250.070710/2018-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11403522):

1.1. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, sr. Osvaldo Gastaldon, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) envida(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.
- **Certidão Negativa de débitos não inscritos na divida ativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI doDecreto nº 52.795, de 1963. - https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.070710/2018-55), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:
Checklist (11403522).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11403560** e o código CRC **7AF41AE0**.

Correspondência Eletrônica - 11404521

Data de Envio:
05/03/2024 09:45:13

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
fev@fev.edu.br
paulogil.rh@fev.edu.br
pauloguimaraes@fev.edu.br

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Processo nº 01250.070710/2018-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7669/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.007429/2017-03.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Peticao_1665806_1___REQUERIMENTO_RENOVACAO_OUTORGA.pdf
Checklist_11403522.html
Oficio_11403560.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2024** às **14:26:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:27 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2024.
Código de controle da certidão: **A1D2.2E85.E0D8.F9EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24060930540-74
Data e hora da emissão	24/06/2024 14:24:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	58358572	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/06/2024 14:25:04	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Não foi possível imprimir a certidão. Entre em contato com o orgão responsável (Prefeitura)!

Certidão Negativa de Débitos

ENDEREÇO

RUA PERNAMBUCO, 4196 - PATRIMONIO VELHO - VOTUPORANGA/SP

VOLTAR

***** Para visualização é necessário o Acrobat Reader.
Clique aqui para baixá-lo.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:22 do dia 24/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062300340400756990

Informação obtida em 24/06/2024 14:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 44505274/2024
Expedição: 24/06/2024, às 14:20:55
Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:18:06 do dia 24/06/2024 , com validade até o dia 24/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: E2gDN1UHrd5kROiLh5Ah

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV Nº 29, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

(Designa o Reitor do Centro Universitário de Votuporanga)

CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na alínea "b" do artigo 25 do Estatuto da FEV e a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 04/10/2018:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o **PROF. DR. OSVALDO GASTALDON** para exercer a função de Reitor do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, por prazo não superior ao período de mandato da Diretoria Executiva, nos termos do que estabelece a alínea "b" do artigo 25 do Estatuto em vigor, podendo ser revogada a qualquer momento, por deliberação da Diretoria da Fundação Educacional de Votuporanga.

Artigo 3º - Fica expressamente revogada a Resolução FEV nº 02, de 11/01/2016, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 05 de outubro de 2018.

Celso Penha Vasconcelos
Diretor Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.007429/2017-03				
Interessada:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			**CNPJ:**	53.220.208/0001-82
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Votuporanga/SP	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	07/02/2017	**Período a ser renovado:**	23/03/2017 a 23/03/2027

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6499765 09/02/2021 Celso Penha Vasconcelos 10743731 23/02/2023 Douglas José Gianoti (declarações)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 1665806 07/02/2017 Celso Luiz Alves dos Santos **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10640623 fls.5-13 Mandato: 01/10/2021 a 30/09/2024 Douglas José Gianoti	ESTATUTO 7075008 2012 7075008 2018 ATA 1665812 Mandato: 2015 - 2018 Celso Luiz Alves dos Santos 6494256 Mandato: 2018 - 2021 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	6494267 01/01/2021 10640623 fls.1,2 10/11/2021	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	10640623 Douglas José Gianoti 14 Cláudio Luis Romeiro 15 Celso Penha Vasconcelos 16 Valmir Antonio Dornelas 17 Flávio Augusto Pastôre 18 Carlos Alberto de Luca 19 Jaime Demetrio de Bortole 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6494271	Vigência por prazo indeterminado **X** De acordo. ☐ Pendência.

6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6494272	Osvaldo Gastaldon - comprovante de legitimidade da representação legal: 11596140 **X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10640635, 11403547	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.1 Emitida em 24/06/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.2 Válida até 24/11/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.3,4 Válida até 24/12/2024 Válida até 24/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.5	☐ De acordo. **X** Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.6 Válida até 24/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.7 Válida até 24/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.8 Válida até 21/12/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11596132 pg.9 Válida até 24/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	-	-
16. Decreto Legislativo- DOU;	-	-
17. Contrato com a União - DOU;	-	-
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10640629	Emitida em 17/08/2018; Válida até 23/03/2027 **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	-	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-	-

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 02/07/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11596146** e o código CRC **5C22D1AA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 22058/2024/MCOM

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Processo nº 01250.007429/2017-03. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11596146):

1.1. **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.007429/2017-03), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

_____

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI

no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Anexos:
Checklist (11596146)

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 02/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11596197** e o código CRC **752312DC**.

Correspondência Eletrônica - 11614925

Data de Envio:
03/07/2024 09:35:33

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
fev@fev.edu.br
paulogil.rh@fev.edu.br <paulogil.rh@fev.edu.br>
pauloguimaraes@fev.edu.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.007429/2017-03

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 22058/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.007429/2017-03

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11596197.html
Checklist_11596146.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/07/2024** às **09:09:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:23 do dia 26/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2025.
Código de controle da certidão: **9427.CDF5.0719.65C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24071205967-75
Data e hora da emissão	26/07/2024 09:11:40
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	59320047	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	26/07/2024 09:11:22	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:10:10 do dia 26/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/07/2024 a 10/08/2024

Certificação Número: 2024071218300400756979

Informação obtida em 26/07/2024 09:10:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 51797667/2024
Expedição: 26/07/2024, às 09:10:43
Validade: 22/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:10:02 do dia 26/07/2024 , com validade até o dia 25/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 3XIWiZS8wMVuqEj0rQYt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Correspondência Eletrônica - 11666035

Data de Envio:
26/07/2024 09:14:51

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.007429/2017-03

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10747387.html

RE: Consulta CGFM

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br
Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Enviado: sexta-feira, 26 de julho 09:26

Processo nº: 01250.007429/2017-03

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, responder aos processos nº 53504.018728/2014-97,53504.018723/2014-64,53115.007867/2021-06, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de julho de 2024 09:14
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.007429/2017-03

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da

outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Id solicitação: 57dbac4e93dbd

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (17) 3405-9999	**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br	
CNPJ: 53.220.208/0001-82	**Número do Fistel:** 02030451657	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 23/03/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 23/03/2027		
Observações: SSR141/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 4196	
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO	**Complemento:**	
Bairro: PATRIMONIO NOVO	**Numero:** 4196	
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pernambuco	**Complemento:**	
Bairro: Patrimônio Novo	**Numero:** 4196	
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Pernambuco	**Complemento:**	
Bairro: Patrimônio Novo	**Numero:** 4196	
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 1.5181kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155830	**Número Indicativo:** ZYD951
Data Último Licenciamento: 17/08/2018	**Número da Licença:** 53500.037038/2018-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 523.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-04			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.14	**5º:** 1.1	**10º:** 1.04	**15º:** 0.98	**20º:** 0.92	**25º:** 0.85	**30º:** 0.77	**35º:** 0.69	**40º:** 0.62	**45º:** 0.56	**50º:** 0.49	**55º:** 0.41
60º: 0.33	**65º:** 0.25	**70º:** 0.18	**75º:** 0.11	**80º:** 0.05	**85º:** 0.02	**90º:** 0	**95º:** 0.01	**100º:** 0.03	**105º:** 0.07	**110º:** 0.12	**115º:** 0.18
120º: 0.25	**125º:** 0.32	**130º:** 0.39	**135º:** 0.46	**140º:** 0.53	**145º:** 0.61	**150º:** 0.69	**155º:** 0.78	**160º:** 0.86	**165º:** 0.94	**170º:** 1.02	**175º:** 1.09
180º: 1.14	**185º:** 1.17	**190º:** 1.19	**195º:** 1.2	**200º:** 1.21	**205º:** 1.21	**210º:** 1.2	**215º:** 1.19	**220º:** 1.19	**225º:** 1.19	**230º:** 1.19	**235º:** 1.19
240º: 1.18	**245º:** 1.17	**250º:** 1.16	**255º:** 1.15	**260º:** 1.15	**265º:** 1.15	**270º:** 1.14	**275º:** 1.13	**280º:** 1.13	**285º:** 1.13	**290º:** 1.13	**295º:** 1.13
300º: 1.13	**305º:** 1.13	**310º:** 1.13	**315º:** 1.13	**320º:** 1.14	**325º:** 1.15	**330º:** 1.16	**335º:** 1.17	**340º:** 1.17	**345º:** 1.17	**350º:** 1.17	**355º:** 1.16

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP/PIRELLI	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-1			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Portaria	MC	19/03/1987	23/03/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	13/07/1987	20/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	480	Portaria	MC	23/09/1987		Mudança de Local	Técnico
9999	314	Portaria	MC	27/06/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	512	Portaria	MC	30/11/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	777	Portaria	MC	14/12/2001	05/03/2002	Renovação	Jurídico
291000006001987	47209	Ato	ER	14/10/2004	15/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	340	Portaria	MC	15/04/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	108	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SC	23/01/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	114	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53500.061343/2017-22	9652	Ato	ORLE	19/06/2017	05/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504018723201464	4215	Portaria	MC	22/10/2019	12/11/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.220.208/0001-82

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 26/07/2024** **Hora: 10:53:56**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.389.978-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:55:21

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	170.391.418-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:55:27

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	495.453.456-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:55:34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.525.538-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:55:44

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.480.148-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:55:51

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.471.688-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:55:58



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.857.498-55

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:56:46

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS ALBERTO DE LUCA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:57:02

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.007429/2017-03				
Interessada:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			**CNPJ:**	53.220.208/0001-82
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Votuporanga/SP	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	07/02/2017	**Período a ser renovado:**	23/03/2017 a 23/03/2027

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6499765 09/02/2021 Celso Penha Vasconcelos 10743731 23/02/2023 Douglas José Gianoti (declarações)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 1665806 07/02/2017 Celso Luiz Alves dos Santos **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10640623 fls.5-13 Mandato: 01/10/2021 a 30/09/2024 Douglas José Gianoti	ESTATUTO 7075008 2012 7075008 2018 ATA 1665812 Mandato: 2015 - 2018 Celso Luiz Alves dos Santos 6494256 Mandato: 2018 - 2021 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	6494267 01/01/2021 10640623 fls.1,2 10/11/2021	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	10640623 Douglas José Gianoti 14 Cláudio Luis Romeiro 15 Celso Penha Vasconcelos 16 Valmir Antonio Dornelas 17 Flávio Augusto Pastôre 18 Carlos Alberto de Luca 19 Jaime Demetrio de Bortole 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6494271	Vigência por prazo indeterminado **X** De acordo. ☐ Pendência.

6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6494272	Osvaldo Gastaldon - comprovante de legitimidade da representação legal: 11596140 **X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10640635, 11403547	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11666024 pg.1 Emitida em 26/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11666024 pg.2 Válida até 22/01/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11666024 pg.3,4 Válida até 26/01/2025 Válida até 26/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11662413 Válida até 23/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11666024 pg.5 Válida até 25/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11666024 pg.6 Válida até 10/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11666024 pg.7 Válida até 22/01/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11666024 pg.8 Válida até 22/01/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Atos de outorga;	6851700 pg.6,12	• Portaria nº 63, de 19/03/1987, publicado no DOU de 23/03/1987 • Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado no DOU de 24/02/2005
16. Atos de renovação;	6851700 pg.4,5,11	Renovação 1997 - 2007: • Portaria nº 777, de 14/12/2001, publicada no DOU de 05/03/2002 • Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado no DOU de 25/02/2005 Renovação 2007 - 2017: • Portaria nº 340, de 15/04/2010, publicado no DOU de 25/05/2010 • Decreto Legislativo nº 114, de 2012, publicado no DOU de 04/05/2012
17. Contrato com a União - DOU;	-	-
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10640629	Emitida em 17/08/2018; Válida até 23/03/2027 **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	11666127	**X** De acordo. ☐ Pendência.
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11666037	**X** De acordo. ☐ Pendência.
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11666400	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11666093** e o código CRC **A1E30786**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13087/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007429/2017-03.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 02030451657, no município de **Votuporanga**, estado de **São Paulo**, para o período de 23/03/2017 a 23/03/2027.

2. Os autos foram instaurados em 07/02/2017, quando da protocolização do requerimento (1665806), objetivando a renovação da outorga em observância às disposições da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos: Nota Técnica 99 (6324481), Nota Técnica 3728 (6861049), Ofício 1507 (10640637), Ofício 7669 (11403560), Ofício 22058 (11596197).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11666093, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada no DOU de 23/03/1987 (6851700, pg. 12), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado no DOU de 25/02/2005 (6851700, pg. 5). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação da Portaria de Outorga seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 07/02/2017 (1665806), acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23/09/2016 e 23/12/2016. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi considerado **intempestivo**, uma vez que protocolado fora do prazo legal. No entanto, com a conversão da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016 na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados até a data de publicação da Lei passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 23/03/2017, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11666093).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (6499765, 10743731). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10640623, fls. 5 a 13), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10640623, fls. 1/2).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

d) frequência modulada; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11666400), em 26/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme

previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (6494271), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (6494272).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11666127), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11666037), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11666024, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11666024, pgs. 2 a 4, 11662413). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11666024, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11666024, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11666024, pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11666024, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Além disso, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11666024, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da

outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640629), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/08/2018, com validade até 23/03/2027.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1666684), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).
>
> 39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.
>
> 40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).
>
> [...]
>
> 42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).
>
> 43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
> 44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins

exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11666684).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11666406** e o código CRC **37C7DC2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007429/2017-03, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, número de inscrição no FISTEL 02030451657, a partir de 23 de março de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11666694** e o código CRC **BBBB009A**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007429/2017-03, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2017, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos da Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada em 23/03/1987, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado em 24/02/2005, vinculada ao FISTEL nº 02030451657, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11666699** e o código CRC **3471565A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14478, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007429/2017-03, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, inscrição no FISTEL nº 02030451657, a partir de 23 de março de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866970** e o código CRC **63FFCABC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.007429/2017-03,invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13087/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,acompanhado da Portaria nº 14.478, de 11 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANG inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos da Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada em 23 de março de 1987, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado em 24 de fevereiro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 02030451657, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866979** e o código CRC **C56FF4DD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54799/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14478/2024 (11866970) e a Exposição de Motivos nº 665/2024 (11866979)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13087/2024 (11666406), encaminho a Portaria nº 14478/2024 (11866970) e a Exposição de Motivos nº 665/2024 (11866979), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866988** e o código CRC **1766C35F**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2024 17:31:28
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10601277
Data prevista de publicação: 26/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
22004797	PORTARIA MCOM NA 14453.rtf	15c2a8f6f1d36148 cc00599e57ee3c5a	8,00	R$ 311,36
22004798	PORTARIA MCOM NA 14455.rtf	33d00b2cae7ec2fc 0d0635faa7095038	8,00	R$ 311,36
22004799	PORTARIA MCOM NA 14475.rtf	cc852479d40cc39d f42c2b2d00ba87a7	8,00	R$ 311,36
22004800	PORTARIA MCOM NA 14478.rtf	d0b90fc18d2aeb1a cbed2d0c6d3aae23	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**32,00**	**R$ 1.245,44**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2024 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.478, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007429/2017-03, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, inscrição no FISTEL nº 02030451657, a partir de 23 de março de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4e93dbd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3405-9999	**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br
CNPJ: 53.220.208/0001-82	**Número do Fistel:** 02030451657
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/03/2027	
Observações: SSR141/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pernambuco		**Complemento:**
Bairro: Patrimônio Novo		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Pernambuco		**Complemento:**
Bairro: Patrimônio Novo		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 1.5181kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155830	**Número Indicativo:** ZYD951
Data Último Licenciamento: 17/08/2018	**Número da Licença:** 53500.037038/2018-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 523.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-04			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.14	**5º:** 1.1	**10º:** 1.04	**15º:** 0.98	**20º:** 0.92	**25º:** 0.85	**30º:** 0.77	**35º:** 0.69	**40º:** 0.62	**45º:** 0.56	**50º:** 0.49	**55º:** 0.41
60º: 0.33	**65º:** 0.25	**70º:** 0.18	**75º:** 0.11	**80º:** 0.05	**85º:** 0.02	**90º:** 0	**95º:** 0.01	**100º:** 0.03	**105º:** 0.07	**110º:** 0.12	**115º:** 0.18
120º: 0.25	**125º:** 0.32	**130º:** 0.39	**135º:** 0.46	**140º:** 0.53	**145º:** 0.61	**150º:** 0.69	**155º:** 0.78	**160º:** 0.86	**165º:** 0.94	**170º:** 1.02	**175º:** 1.09
180º: 1.14	**185º:** 1.17	**190º:** 1.19	**195º:** 1.2	**200º:** 1.21	**205º:** 1.21	**210º:** 1.2	**215º:** 1.19	**220º:** 1.19	**225º:** 1.19	**230º:** 1.19	**235º:** 1.19
240º: 1.18	**245º:** 1.17	**250º:** 1.16	**255º:** 1.15	**260º:** 1.15	**265º:** 1.15	**270º:** 1.14	**275º:** 1.13	**280º:** 1.13	**285º:** 1.13	**290º:** 1.13	**295º:** 1.13
300º: 1.13	**305º:** 1.13	**310º:** 1.13	**315º:** 1.13	**320º:** 1.14	**325º:** 1.15	**330º:** 1.16	**335º:** 1.17	**340º:** 1.17	**345º:** 1.17	**350º:** 1.17	**355º:** 1.16

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP/PIRELLI	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-1			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Portaria	MC	19/03/1987	23/03/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	13/07/1987	20/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	480	Portaria	MC	23/09/1987		Mudança de Local	Técnico
9999	314	Portaria	MC	27/06/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	512	Portaria	MC	30/11/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	777	Portaria	MC	14/12/2001	05/03/2002	Renovação	Jurídico
291000006001987	47209	Ato	ER	14/10/2004	15/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	340	Portaria	MC	15/04/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	108	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SC	23/01/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	114	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53500.061343/2017-22	9652	Ato	ORLE	19/06/2017	05/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504018723201464	4215	Portaria	MC	22/10/2019	12/11/2019	Multa	Jurídico
01250007429201703	14478	Portaria	MC	11/09/2024	26/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55377/2024/MCOM

Brasília, 27 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11866979)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13087/2024 (11666406), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 665/2024 (11866979), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 27/09/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11895667** e o código CRC **2BBC6308**.

EM nº 00718/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.007429/2017-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13087/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.478, de 11 de setembro de 2024, publicada em 26/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos da Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada em 23 de março de 1987, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado em 24 de fevereiro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 02030451657, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33543/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007429/2017-03.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914475** e o código CRC **009E4B66**.

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Assunto: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Endereço da sede: **Rua Pernambuco nº 4.196 – Votuporanga/SP CEP: 15500-006**

Nome e CPF do Representante Legal: **Celso Luiz Alves dos Santos - CPF: 018.680.888-71**

Endereço eletrônico (*e-mail*): **fev@fev.edu.br**

Localidade objeto da renovação de outorga: **Votuporanga/SP**

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** para a localidade

acima descrita, referente ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
(c) a entidade não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.
(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no artigo 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.
(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:

(a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
(b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
(c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

Votuporanga, 06 de fevereiro de 2017.

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Méd. Vet. Celso Luiz Alves dos Santos
Diretor Presidente

Petição (1665806) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 2

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE VOTUPORANGA.

Microfilmado e Averbado sob n.º 12 # no Reg. 304 # no Livro /Rolo A-2 #

Fls. 1 #
Rolo: 1421 #

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, **Nelson Thomé Seraphim Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.756.941, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.851.158-57, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 3975, apartamento 102, em Votuporanga/SP, vem requerer de Vossa Senhoria a averbação à margem do registro nº 304, Livro A, da alteração estatutária, conforme documentos anexos.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

1º CARTORIO

Votuporanga, 03 de maio de 2012.

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196 – Votuporanga/SP - CEP: 15500-006



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3421-3099 / 3421-9932 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a firma HELSON THOME SERAPHIM JUNIOR. Dou fé. * * *

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE VOTUPORANGA.

Fls. 2 #
Rolo: 1421 #

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - FREV**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, **Nelson Thomé Seraphim Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.756.941, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.851.158-57, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 3975, apartamento 102, em Votuporanga/SP, vem a presença de Vossa Senhoria esclarecer e requerer o que segue:

1. Em 07 de maio do corrente ano encaminhamos a alteração ao Estatuto da FREV, para registro nesse Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que foi devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo desta Entidade, em reunião extraordinária

Petição (1665809) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 5

realizada em 04/04/2012, bem como pelo Curador de Fundações da Comarca de Votuporanga, atendendo plenamente ao disposto no artigo 67 do Código Civil Brasileiro.

Fls. 3
Rolo: 1421

2. Após a análise, os documentos foram devolvidos para que seja providenciada a aprovação do Ministério das Comunicações, em atenção ao disposto na alínea "c" do artigo 30 do Estatuto da FREV.

3. Ocorre que, conforme disposto no artigo 98 do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670/2012, as alterações estatutárias que não impliquem em alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo, como é o caso da alteração estatutária efetuada pela FREV, deverão ser **apenas informadas** ao Ministério das Comunicações, senão vejamos:

> "**DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.**
>
> Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
>
> **TÍTULO XI**
>
> **DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS OU CONTRATUAIS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE COTAS OU AÇÕES**
>
> Art. 98. **As alterações contratuais ou estatutárias** das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão **que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo** e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário **deverão ser informadas ao Ministério das Comunicações**, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)"

(Grifos nossos)

Petição (1665809) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 6

Fls. 4
Rolo: 1421

4. Esclarecemos que a redação anterior do citado Decreto nº 52.795/1963 estabelecia que qualquer alteração estatutária fosse previamente autorizada pelo poder concedente, razão pela qual consta o dispositivo no Estatuto da FREV, senão vejamos:

> "Art 98. As emprêsas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão não poderão alterar os respectivos atos constitutivos, estatutos ou contratos, nem efetuar transferências de cotas ou ações sem prévia autorização do poder concedente."
>
> *(REDAÇÃO ANTERIOR – alterada pelo Decreto nº 7.670/2012)*

5. Considerando a nova redação dada pelo Decreto nº 7.670/2012, não compete mais ao Ministério das Comunicações aprovar a alteração estatutária efetuada pela FREV, uma vez que não se trata de alteração dos objetivos sociais da Instituição ou modificação do seu quadro diretivo. Mesmo que solicitássemos a aprovação, o Ministério das Comunicações não iria deliberar sobre o assunto em tela, uma vez que não faz mais parte de sua alçada/competência legal. Vejamos a alteração efetuada no Estatuto da FREV:

Redação anterior	***Redação alterada***
Artigo 17 - A Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo entre os seus membros por maioria absoluta e com mandato de três (03) anos, não permitida a reeleição para o mesmo cargo, será constituída de sete (07) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor 2º Tesoureiro e um Diretor Vogal.	**Artigo 17 -** A Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo entre os seus membros por maioria absoluta e com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, será constituída de sete (07) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor 2º Tesoureiro e um Diretor Vogal.

Petição (1665809) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 7

Fls. 5
Rolo: 1421

6. A comunicação da alteração estatutária já foi realizada pela FREV, conforme cópias do ofício datado de 10/05/2012 e do comprovante de aviso de recebimento (AR - Correio) anexos, cumprindo, dessa maneira, plenamente ao dispositivo legal supracitado.

7. Concluí-se, portanto, que a Fundação Rádio Educacional de Votuporanga cumpriu plenamente a todas as normas legais, com a aprovação da alteração estatutária pelo seu Conselho Administrativo e pelo representante do Ministério Público e Curador de Fundações da Comarca, atendendo ao disposto no artigo 67 do Código Civil Brasileiro, bem como a comunicação ao Ministério das Comunicações, cumprindo o disposto no artigo 98 do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963 com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.670/2012, e, consequentemente, cumpriu as normas estatutárias, consoante dispõe o artigo 30 do Estatuto em vigor.

8. Ademais, no tocante à hierarquia das leis, nenhum dispositivo estatutário poderá se sobrepor a uma norma legal emanada de ente federal.

9. Em face de todo o exposto e considerando o cumprimento das determinações legais e estatutárias, vem requerer de Vossa Senhoria a devida averbação à margem do registro nº 304, Livro A, da alteração estatutária, conforme documentos anexos.

1º CARTÓRIO

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Votuporanga, 24 de maio de 2012.

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3421-3009 / 3421-9982 - E-mail: tabelionatovivieiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Reconhecido, em documento sem valor econômico, por semelhança a
firma NELSON THOMÉ SERAPHIM JUNIOR. Dou fé.
Votuporanga (SP), 24 de maio de 2012.
Em test. da verdade
Válido somente c/selo de autenticidade. Dr p/ Tirocínio: 00

Correio Nacional do Brasil
FIRMA 1
1235AA148862

Santo Billalba Junior
TABELIÃO SUBSTITUTO

VOTUPORANGA

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196 – Votuporanga/SP - CEP: 15500-006

CONVOCAÇÃO

Fls. 6
Rolo: 1421

CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a reunião extraordinária do Conselho Administrativo, a ser realizada no dia 04 de abril próximo (quarta-feira), com início às 18:30 horas, no Auditório "Prof. Vanderlei Passoni" do Campus Centro da UNIFEV, para conhecer, apreciar e deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Proposta de alteração do Estatuto, *ad referendum* do Curador de Fundações, conforme estabelece o artigo 30 do Estatuto em vigor.

Votuporanga, 28 de março de 2012.

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Votuporanga, 27 de abril de 2012.

Ofício nº 11/2012 – 2ª PJV

Fls. 7
Rolo: 1421

Senhor Presidente.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria, para comunicá-lo, que com fundamento no artigo 1.203 do Código de Processo Civil, aprovo a alteração do Estatuto da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga - FREV, relativamente a alteração do artigo 17, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de abril de 2012.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, meus protestos de elevada estima e alto conceito.

João Alberto Pereira
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

Ilmo. Sr.
Nelson Thomé Seraphim Junior
DD. Diretor Presidente da Fundação Educacional de
Votuporanga – SP.

impressaooficial
MP 41A

Fls. 8
Rolo: 1421

CÓPIA FIEL DA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA. 04/04/2012

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às 18:30 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, sob a Presidência de Nelson Thomé Seraphim Júnior, em cumprimento da convocação expedida em 28/03/2012, com a seguinte pauta: a) Proposta de alteração do Estatuto, ad referendum do Curador de Fundações, conforme estabelece o artigo 30 do Estatuto em vigor. O senhor Presidente solicitou a verificação do quorum, tendo sido constatada 22 (vinte e duas) presenças e 05 (cinco) ausências, conforme consta às folhas 8, do Livro nº 02, próprio de registro de presenças. A reunião contou, também, com a presença do Prof. M.Sc. Marcelo Casali Casseb. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a proposta de alteração estatutária foi elaborada e aprovada pela Diretoria da FREV, sob a supervisão da Assessoria Jurídica da Instituição. Solicitou, então, ao Prof. M.Sc. Marcelo Casali Casseb que fizesse uma explanação sobre a proposta de alteração estatutária e que esclarecesse eventuais dúvidas dos Senhores Conselheiros presentes. O Prof. Marcelo Casseb apresentou aos Senhores Conselheiros a proposta de alteração do artigo 17 do estatuto em vigor, com o seguinte teor: "**Artigo 17 –** A Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo entre os seus membros por maioria absoluta e com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, será constituída de sete (07) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor 2º Tesoureiro e um Diretor Vogal." Após a explanação do Prof. Marcelo Casseb, sobre a alteração estatutária proposta pela Diretoria e esclarecimento de dúvidas dos Senhores Conselheiros, houve uma ampla discussão do assunto em pauta, tendo o Conselho Administrativo aprovado, por unanimidade de seus membros presentes, a proposta de alteração do Artigo 17 do estatuto em vigor, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "**Artigo 17 -** A Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo entre os seus membros por maioria absoluta e com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, será constituída de sete (07) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor 2º Tesoureiro e um Diretor Vogal." Ao final, o Sr. Presidente esclareceu que, atendendo aos ditames legais, a proposta de alteração ao estatuto em vigor, aprovada na presente reunião, será encaminhada ao Promotor de Justiça e Curador de Fundações desta Comarca, para deliberação e, posteriormente, ao Cartório competente para o devido registro. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor

Petição (1665809) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 11

Fls. 9
Rolo: 1421

Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Santo Billalba Júnior, Diretor 1º Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos Senhores Curadores presentes. Assinaturas: Nelson Thomé Seraphim Júnior, Adriana Naime Pontes Passoni, Alicio Simioli, Angelina Barbosa Gil, Antonio Carlos Haddad, Carla Lopes Simonis Seba, Cecina Nobuco Iamanaka, Elizabeth Laridondo Zucareli, Jaime Demetrio de Bortole, João Edson Rodrigues Agostinho, Joaquim Figueira da Costa, José Emilio Menoia, José Flávio Figueira, Luis Antonio Vieira, Luiz Carlos Ferraresi, Marcelo Ferreira Lourenço, Orlando Izaque Birrer, Oscar Guarizo, Osvaldo Gastaldon, Osvaldo Pereira Caproni, Santo Billalba Junior e Walter Pereira de Carvalho.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, Assessora Jurídica, do Livro de Atas nº 02 do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Votuporanga, 03 de maio de 2012.

1º CARTORIO

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica

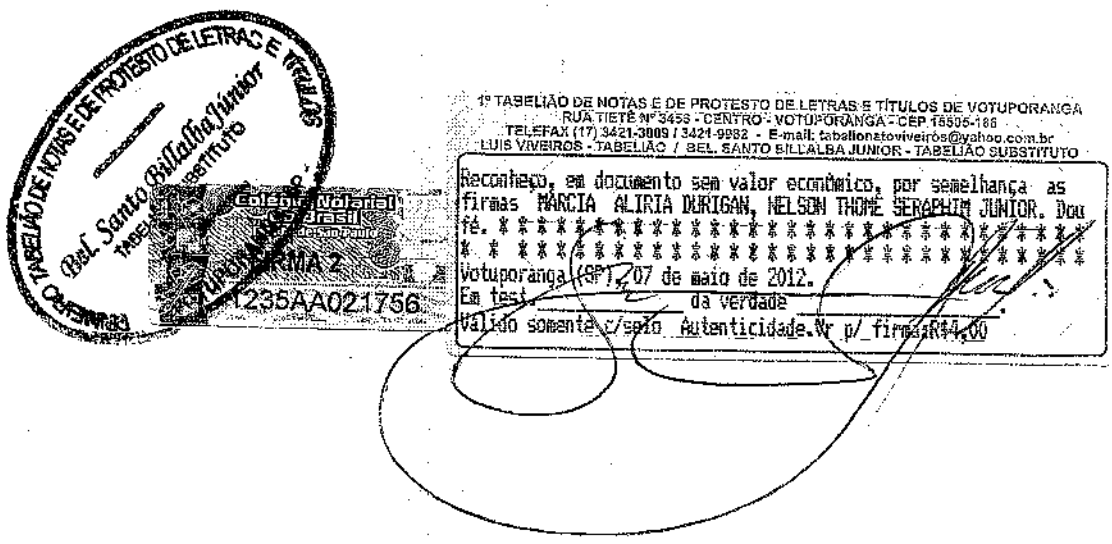
DE ACORDO.

Votuporanga, 03 de maio de 2012.

1º CARTORIO

NELSON THOMÉ SERAPHIM JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

Petição (1665809) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 12


1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3455 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3421-3009 / 3421-9982 - E-mail: tabeliaotoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança as firmas MÁRCIA ALIRIA DURIGAN, NELSON THOMÉ SERAPHIM JUNIOR. Dou fé.
Votuporanga (SP), 07 de maio de 2012.
Em test da verdade
Valido somente c/selo Autenticidade.Vr p/ firma:R$4,00
Bel. Santo Billalba Júnior
Colégio Notarial do Brasil
1235AA021756

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls. 10
Rolo: 1421

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de "Fundação Rádio Educacional de Votuporanga" fica instituída e constituída uma Fundação, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas deliberações do Conselho Administrativo e de sua Diretoria, bem como pelas disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Fundação Rádio Educacional de Votuporanga tem sua sede e foro na Rua Pernambuco, 4.196, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, podendo instalar estabelecimentos filiados ou escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES CULTURAIS

Artigo 3 º - A Fundação Rádio Educacional de Votuporanga tem por objetivo principal a execução do serviço de Radiodifusão Educativa, em programas que abranjam todos os níveis de ensino, estabelecidos pelo seu Conselho de Programação, que promovam o desenvolvimento técnico científico e cultural, sob a responsabilidade administrativa de seu Departamento de Radiodifusão que, no sentido acima estabelecido, explorará todas as modalidades em som e imagem que lhe forem concedidas pelo Ministério das Comunicações.

§1º - Toda a programação estabelecida pelo Conselho de Programação obedecerá às normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e será por ele previamente aprovada, através da Fundação Roquete Pinto "FRP".

§2º - O Conselho de Programação será constituído por cinco (05) membros indicados pela Diretoria da FREV, que não serão remunerados a qualquer título, com mandato de três (03) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, e será assim integrado:

Petição (1665809) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 14

a) um representante da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga e um da Escola Votuporanguense de Ensino, ambas instituições de ensino mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga;

b) um representante da comunidade; e

c) dois representantes do Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Votuporanga.

§3º - A Diretoria da FREV indicará o Presidente do Conselho de Programação, entre os cinco (05) membros que o compõe.

§4º - O Conselho de Programação tem por missões entre outras:

a) estabelecer diretrizes gerais para a programação a ser veiculada pelas emissoras, obedecendo legislação federal específica;
b) examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção;
c) analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação nas suas emissoras.

§5º - A Fundação Rádio Educacional de Votuporanga se compromete a:

a) permitir que sua programação de acervo seja veiculada por outras emissoras educativas;
b) reservar 20% (vinte por cento) do tempo total da programação para veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pelo Ministério da Educação;
c) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
d) somente alterar a programação apresentada ao Ministério da Educação, por ocasião dos procedimentos de outorga, mediante autorização do órgão competente daquele Ministério;
e) somente alterar os Estatutos após prévia autorização do Ministério das Comunicações e do Ministério Público.

§6º - A Fundação Rádio Educacional de Votuporanga poderá instituir, com aprovação de seu Conselho Administrativo, bolsas de estudo, estágios, auxílios e assistência, que possam contribuir para a consecução de seu objetivo, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos legais e regimentais.

Petição (1665809) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 15

§7º - O Chefe do Departamento de Radiodifusão é indicado pela Diretoria Administrativa.

Artigo 4º - Na consecução dos objetivos supra citados, a Fundação não visará a obtenção de lucros de qualquer espécie, devendo aplicar toda a sua receita na ampliação ou aperfeiçoamento dos seus objetivos e dos seus serviços.

Artigo 5º - Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, as emissoras de rádio e televisão para fins políticos-partidários, para difusão de ideais que incentivem preconceitos de raça, classe ou religião.

Artigo 6º - O exercício das atividades previstas neste capítulo será regulamentado pelo Regimento Interno da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Artigo 7º - A duração da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

Artigo 8º - O patrimônio e o ativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga serão constituídos:

I - pelas doações, auxílio e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados ou Município e quaisquer outras Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior;

II - pela cessão, em comodato, de bens móveis e imóveis que a Fundação Educacional de Votuporanga venha a lhe outorgar;

III - pelos bens de direito que, no ato constitutivo, forem doados por outras entidades públicas que desejem colaborar com a Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para atingir seus objetivos;

IV - pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

V - pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão) e outras rendas eventuais;

VI - pelos saldos de exercício anteriores, transferidos para a conta patrimonial.

Petição (1665809) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 16

Parágrafo Único - As doações que não forem pura e simples, dependerão de aceitação do Conselho Administrativo e do Ministério Público para se tornarem efetivas.

Artigo 9º - O acervo patrimonial da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga é destinado ao atendimento de suas finalidades, dependendo a alienação ou oneração de bens imóveis da aprovação de dois terços dos membros do Conselho Administrativo e da homologação do Curador de Fundações da Comarca.

Artigo 10 - Em caso de extinção da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio da Fundação Educacional de Votuporanga.

Artigo 11 - Os planos anuais de aplicação de recursos da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga serão denominados de proposta de captação e aplicação de recursos, com previsão para o exercício seguinte, aprovado pelo Conselho Administrativo, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Fundação Rádio Educacional de Votuporanga será administrada por um Conselho Administrativo e uma Diretoria, constituídos, obrigatoriamente, de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos de reconhecido mérito e idoneidade.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria não respondem individual, solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Fundação e o exercício de seus cargos é gratuito.

Artigo 13 - O Conselho Administrativo, órgão soberano da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, será constituído pelo Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Votuporanga, instituidora e mantenedora da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga e será eleito conforme as normas daquela Entidade, com mandato de três (03) anos, com início no primeiro dia útil do mês de outubro.

Petição (1665809) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 17

Artigo 14 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada seis meses, em data fixada na reunião anterior, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 15 - A sistemática de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga e aprovada pelo Conselho Administrativo.

Artigo 16 - São atribuições do Conselho Administrativo:

a) indicar os membros da Diretoria e distribuir, entre eles, os respectivos cargos;
b) apreciar os relatórios da Diretoria, examinando as suas contas anuais;
c) promover a fiel observância destes Estatutos;
d) autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, preenchidas em juízo as formalidades legais;
e) decidir, em última instância, sobre a exclusão de qualquer membro do Conselho Administrativo;
f) dar orientação geral para ser observadas as finalidades da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, bem como orientar a Diretoria em tudo que lhe for solicitado e em sua política financeira;
g) alterar o presente estatuto, mediante prévia anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações;
h) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Interno, em matéria de sua competência;
i) aprovar o Regimento Interno da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Artigo 17 - A Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo entre os seus membros por maioria absoluta e com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, será constituída de sete (07) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor 2º Tesoureiro e um Diretor Vogal.

§1º - O Presidente da Diretoria também é o da Fundação e do Conselho Administrativo.

§ 2º - Os membros da Diretoria, no exercício dos respectivos cargos, não poderão exercer função remunerada na Instituição.

Petição (1665809) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 18

Artigo 18 - Compete ao Diretor Presidente:

a) representar a Fundação Rádio Educacional de Votuporanga ou promover a representação em Juízo ou fora dele;
b) dirigir e supervisionar os serviços da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga;
c) praticar os atos necessários à administração da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga;
d) designar o Chefe do Departamento de Radiodifusão, que deverá ter o seu nome previamente aprovado pelo Ministério das Comunicações;
e) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, ou na ausência deste, juntamente com o Diretor 2º Tesoureiro, os cheques e obrigações de sua responsabilidade.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- substituir o Diretor Presidente em caso de impedimento e sucedê-lo em hipótese de vaga.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Secretário:

a) cuidar do expediente do Conselho Administrativo e da Diretoria;
b) colaborar com o Diretor Presidente e o Conselho Administrativo, em tudo que lhe for afeto, além de outros encargos de sua competência exclusiva.

Artigo 21 - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- substituir o Diretor Secretário em caso de impedimento e sucedê-lo em hipótese de vaga.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e obrigações de sua responsabilidade;
b) colaborar com o Diretor Presidente e o Conselho Administrativo em tudo o que lhe for afeto, além de outros encargos de sua competência exclusiva.

Artigo 23 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- substituir o Diretor Tesoureiro em caso de impedimento e sucedê-lo em hipótese de vaga.

Petição (1665809) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 19

Artigo 24 - Compete ao Diretor Vogal:

- substituir o Diretor 2º Tesoureiro em suas ausências temporárias.

Artigo 25 - Os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria exercerão os seus mandatos gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes.

Artigo 26 - Os cargos administrativos serão exercidos por funcionários contratados diretamente pela Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para esse fim ou, mediante convênio, por funcionários da Fundação Educacional de Votuporanga postos à disposição da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Parágrafo Único - As atividades da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga serão definidas em Regimento Interno, que ordenará a parte executiva do escritório central da mesma.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 27 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 28 - Até o mês de dezembro de cada ano, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Administrativo a proposta de captação e aplicação de recursos para o exercício seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operações.

Parágrafo Único - A proposta será justificada com a indicação das rubricas correspondentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - Os empregados da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga serão contratados em regime de CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as admissões deverão ser precedidas de processo seletivo, nos termos de regulamentação interna específica.

Petição (1665809) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 20

Artigo 30 - Para se alterar o presente estatuto será necessário:

a) que a reforma seja deliberada por dois terços dos membros do Conselho Administrativo;
b) que não contrarie os fins da Fundação;
c) que seja aprovado pelo Ministério Público e pelo Ministério das Comunicações;
d) que se mantenham inalteradas as disposições constantes do artigo 13 deste Estatuto, de modo a preservar o controle pela instituidora.

Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, respeitadas as normas legais vigentes.

Votuporanga, 04 de abril de 2012.

1º CARTORIO

NELSON THOMÉ SERAPHIM JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

1º CARTORIO

1º CARTORIO

Adriano José Carrijo
Advogado – OAB/SP 136.725

Márcia Alíria Durigan
Advogada – OAB/SP 127.513

Observação: Já incluídas as alterações aprovadas na Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga de 04/04/2012.

Petição (1665809) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 21

Oficial de Registro de Tít. Doc. e de Pessoa Jurídica de Votuporanga-SP
Rua Mato Grosso, 3.574 - Patrimônio Velho - Tel/Fax: (17) 3405-1013

Prenotado sob nº 00002568 em 25/05/2012
Registrado sob nº **em**
Averbado sob nº **12** **em** **31/05/2012** **no Reg. Primitivo** **00000304**

Oficial/Substituto

Emol.	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib. Just.	Cond.	Total
R$61,59	R$17,52	R$12,97	R$3,24	R$3,24	R$0,00	R$98,56

Selos do Estado e da Previdência pagos por verbas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Antonio Carlos Mainardi
SUBSTITUTO
VOTUPORANGA - EST. SÃO PAULO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-135
TELEFAX (17) 3421-3989 / 3421-8982 - E-mail: tabeliomatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança as firmas NELSON THOME SERAPHIM JUNIOR, ADRIANO JOSE CARRIJO, MARCIA ALIRIA DURIGAN. Dou fé. * * *

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

Microfilmado e Averbado sob n.º 17 no Reg. 304 no Livro /Rolo A-4 Fls. 1 Rolo: 1507

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **NELSON THOMÉ SERAPHIM JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.756.941, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.851.158-57, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 2.821, em Votuporanga – SP, apresentando cópia fiel da ata de reunião de posse do Conselho Administrativo e eleição da Diretoria Administrativa, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne autorizar a necessária averbação à margem do registro nº 304 do livro A-2.

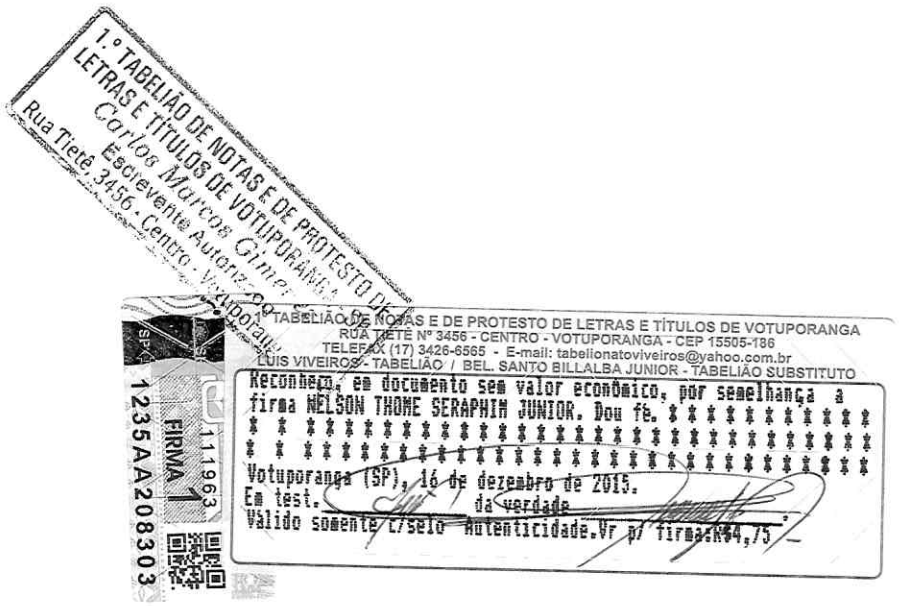
Nestes Termos,
P. Deferimento.

Votuporanga, 11 de dezembro de 2015.

1.º CARTÓRIO

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA FREV


1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
Carlos Marcos Gimenez
Escrevente Autorizado
Rua Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga
1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança à
firma NELSON THOME SERAPHIM JUNIOR. Dou fé.
Votuporanga (SP), 16 de dezembro de 2015.
Em test. da verdade
Valido somente c/selo Autenticidade.Vr p/ firma:R$4,75
SP
FIRMA 1
1235AA208303
111963

CONVOCAÇÃO

Fls. 2
Rolo: 1507

CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2015 (quinta-feira), com início às 18:30 horas, no Auditório "Prof. Vanderlei Passoni" do **Campus Centro** da UNIFEV, para deliberar sobre a seguinte pauta:

a) **Posse do Conselho Administrativo;**
b) **Eleição da Diretoria.**

Votuporanga, 22 de setembro de 2015.

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196 – Votuporanga/SP - CEP: 15500-006

Fls. 3
Rolo: 1507

CÓPIA AUTÊNTICA DA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - 01.10.2015.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 18:30 horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, sob a Presidência do Eng. Nelson Thomé Seraphim Júnior, em cumprimento da convocação expedida em 22/09/2015, com a seguinte pauta: **a) Posse do Conselho Administrativo; b) Eleição da Diretoria.** O senhor Presidente solicitou a verificação do quorum, tendo sido constatadas 28 (vinte e oito) presenças e 01 (uma) ausência, conforme consta às folhas 14 do Livro nº 02, próprio de registro de presenças. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que fosse feita a chamada dos Senhores indicados pelas entidades representadas no Conselho, conforme artigo 13 do Estatuto da FREV em vigor, para a assinatura do livro de presença, a saber: dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal: **Oscar Guarizo e Santo Billalba Júnior;** dois representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal: **César Fernando Camargo e Encarnação Manzano;** um representante do corpo docente do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Rosana Aparecida Benetoli Duran;** um representante do corpo docente da Escola Votuporanguense de Ensino – Colégio UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Nelson Bueno Assumpção;** o Diretor da Escola Votuporanguense de Ensino: **Angelina Barbosa Gil;** o Reitor da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga: **Rogério Rocha Matarucco;** um representante da Associação Comercial de Votuporanga, dentre seus associados: **Nelson Gorayeb;** um representante indicado pelo Centro do Professorado Paulista, sub-sede de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabeth Laridondo Zucareli;** um representante dos Contadores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Contabilistas da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Carlos Trujilho Bissi;** um representante dos Administradores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Administradores da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Osvaldo Gastaldon;** um representante indicado pelo Rotary Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Antonio Carlos Frederico;** um representante indicado pelo Rotary Club de Votuporanga Oito de Agosto, dentre seus associados: **Edson Prates;** um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Luiz Carlos Domingues;** um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga Brisas Suaves, dentre seus associados: **Paulo Roberto Albertoni;** um representante indicado pela Associação Paulista de Medicina, Secção Regional de Votuporanga, dentre seus associados: **Flávio Augusto Pastore;** um representante indicado pela Loja Maçônica "União Universal 50", dentre seus respectivos membros: **Jaime Demétrio de Bortole;** um representante indicado pela Loja

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Petição (1665812) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 26

Fls. 4
Rolo: 1507

Maçônica "José Ferreira Vieira 168", dentre seus respectivos membros: **Celso Luiz Alves dos Santos;** um representante indicado pela Associação Industrial da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Silvano de Oliveira;** um representante do Sindicato dos Bancários de Votuporanga, indicado dentre seus associados: **Harley Aparecido Vizoná;** um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dentre seus associados de Votuporanga: **Luciana Lopes Birrer;** um representante indicado pelo Sindicato Rural de Votuporanga, dentre seus associados: **Uelinton Garcia Peres;** um representante indicado pela 66ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre seus filiados: **Marcelo Casali Casseb;** um representante indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Luiz Henrique Neves;** o Diretor Presidente que tenha cumprido o último mandato: **Nelson Thomé Seraphim Júnior;** um representante do corpo técnico-administrativo da Fundação Educacional de Votuporanga, escolhido dentre seus pares: **Iani Gabriella Pádua Marques; e** um representante que seja membro do corpo discente do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Otaide Flaviano de Sousa.** Informou o Sr. Presidente que o representante indicado pela Associação Odontológica Regional de Votuporanga, dentre seus associados, **Walber Sesmilo Peron,** não compareceu à presente reunião, razão pela qual tomará posse no Conselho Administrativo oportunamente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente declarou empossados os Senhores Conselheiros presentes. A seguir, informou aos Senhores membros do Conselho Administrativo que foi inscrita uma chapa para a Diretoria, composta por: **Diretor Presidente: CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 6.615.244-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 018.680.888-71, residente e domiciliado na Rua Frederico Marin, nº 4.057, bairro Jardim Bom Clima, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS FREDERICO,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.458.238-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 864.804.218-68, residente e domiciliado na Rua José Abdo Marão, nº 3.775, bairro Jardim Marin, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Tesoureiro: PAULO ROBERTO ALBERTONI,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.508.992-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 557.848.108-63, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 3.758, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: SANTO BILLALBA JÚNIOR,** brasileiro, casado, Cartorário, portador da cédula de identidade RG nº 7.492.068-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 736.100.978-68, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 3.570, bairro Jardim Marin, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Secretário: EDSON PRATES,** brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.742.906-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.949.978-10, residente e domiciliado na Rua Olindo Roma, nº 3.210, bairro Jardim Progresso, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,**

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Petição (1665812) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 27

Fls. 5
Rolo: 1507

brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 2.417, bairro Parque Residencial Friosi, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: OSCAR GUARIZO,** brasileiro, viúvo, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.399.587-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 589.590.768-72, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 3.293, bairro Vale do Sol, em Votuporanga/SP. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação a eleição da chapa inscrita para a Diretoria da FREV, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelos Senhores Conselheiros, ficando eleita a Diretoria da FREV assim composta: **Diretor Presidente: CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 6.615.244-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 018.680.888-71, residente e domiciliado na Rua Frederico Marin, nº 4.057, bairro Jardim Bom Clima, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS FREDERICO,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.458.238-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 864.804.218-68, residente e domiciliado na Rua José Abdo Marão, nº 3.775, bairro Jardim Marin, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Tesoureiro: PAULO ROBERTO ALBERTONI,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.508.992-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 557.848.108-63, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 3.758, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: SANTO BILLALBA JÚNIOR,** brasileiro, casado, Cartorário, portador da cédula de identidade RG nº 7.492.068-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 736.100.978-68, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 3.570, bairro Jardim Marin, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Secretário: EDSON PRATES,** brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.742.906-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.949.978-10, residente e domiciliado na Rua Olindo Roma, nº 3.210, bairro Jardim Progresso, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 2.417, bairro Parque Residencial Friosi, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: OSCAR GUARIZO,** brasileiro, viúvo, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.399.587-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 589.590.768-72, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 3.293, bairro Vale do Sol, em Votuporanga/SP. Ao final, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Santo Billalba Júnior, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes. Assinaturas: Nelson Thomé Seraphim Júnior, Angelina Barbosa Gil, Antonio Carlos Frederico, Carlos Trujilho Bissi, Celso Luiz Alves dos Santos, César Fernando Camargo, Edson Prates, Elizabeth Laridondo Zucareli, Encarnação Manzano, Flávio Augusto Pastore, Harley Aparecido Vizoná,

Petição (1665812) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 28

Fls. 6/6
Rolo: 1507

Iani Gabriella Pádua Marques, Jaime Demétrio de Bortole, Luciana Lopes Birrer, Luiz Carlos Domingues, Luiz Henrique Neves, Marcelo Casali Casseb, Nelson Bueno Assumpção, Nelson Gorayeb, Oscar Guarizo, Osvaldo Gastaldon, Otaide Flaviano de Sousa, Paulo Roberto Albertoni, Rogério Rocha Matarucco, Rosana Aparecida Benetoli Duran, Santo Billalba Júnior, Silvano de Oliveira, Uelinton Garcia Peres.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, Assessora Jurídica, do Livro de Atas nº 02 do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

1.º CARTÓRIO

Votuporanga, 11 de dezembro de 2015.

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica

1.º CARTÓRIO

DE ACORDO.

NELSON THOMÉ SERAPHIM JÚNIOR
Diretor Presidente

1.º CARTÓRIO

CIENTE E DE ACORDO.

DR. JOÃO ALBERTO PEREIRA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Oficial de Registro de Tít. Doc. e de Pessoa Jurídica de Votuporanga-SP
Rua Mato Grosso, 3.574 - Patrimônio Velho - Tel/Fax: (17) 3426-8383

Prenotado sob nº 00003575 em 21/12/2015
Registrado sob nº em
Averbado sob nº 17 em 22/12/2015 no Reg. Primitivo 00000304

Emol.	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib. Just.	Min Pub	Cond.	Total
R$37.78	R$10.75	R$5.54	R$1.99	R$2.59	R$1.82	R$0.00	R$60.47

Selos do Estado e da Previdência pagos por verbas.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Carlos Marcos Gimenez
Escrevente Autorizado
Centro - Votuporanga - SP.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança as firmas MARCIA ALIRIA DURIGAN, NELSON THOME SERAPHIM JUNIOR, JOAO ALBERTO PEREIRA. Dou fé. * * *

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

Microfilmado e Averbado sob n.º 18 no Reg. 304 no Livro/Rolo A-2 Fls. 1 Rolo: 1508

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 6.615.244-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 018.680.888-71, residente e domiciliado na Rua Frederico Marin, nº 4.057, bairro Jardim Bom Clima, em Votuporanga/SP, apresentando cópia autêntica da ata de reunião do Conselho Administrativo da Instituição, referente à posse da Diretoria, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne autorizar a necessária averbação à margem do registro nº 304 do livro A-2.

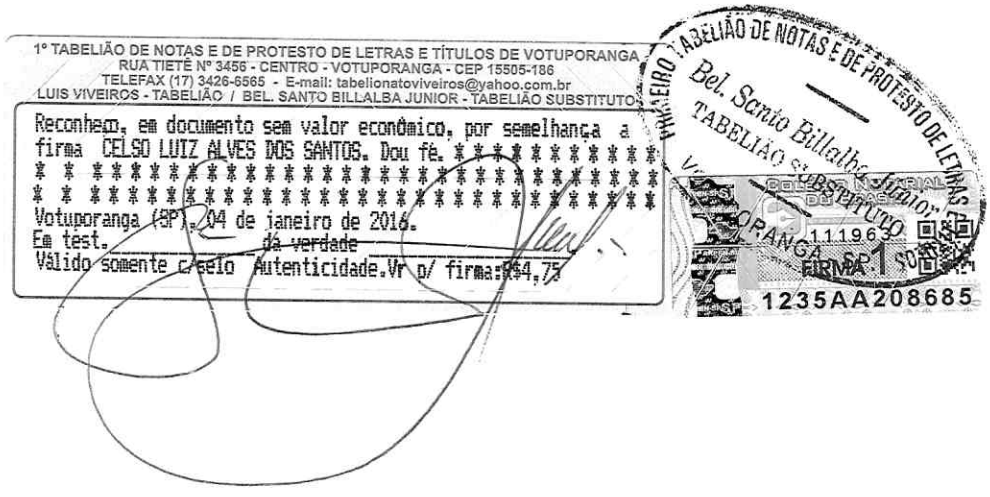
Nestes Termos,
P. Deferimento.

Votuporanga, 04 de janeiro de 2016.

1º CARTÓRIO

Méd. Vet. Celso Luiz Alves dos Santos
Diretor Presidente

ASSESSORIA FREY JURÍDICA


1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a firma CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS. Dou fé. * * *

Fls. 2
Rolo: 1508

CÓPIA AUTÊNTICA DA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - 04.01.2016.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às 9:30 horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga (FREV), presidida pelo Eng. Nelson Thomé Seraphim Júnior, com a seguinte pauta: **a) Posse da Diretoria**. O senhor Presidente dos trabalhos solicitou a verificação do quórum, tendo sido constatadas 23 (vinte e três) presenças e 06 (seis) ausências, conforme consta às folhas 16 do Livro nº 02, próprio de registro de presenças. Em seguida, o Sr. Presidente dos trabalhos declarou empossada a Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, eleita na reunião ordinária do Conselho Administrativo realizada em 01/10/2015, com a duração do mandato de três anos, nos termos do disposto no artigo 17 do Estatuto da FREV, assim composta: **Diretor Presidente: CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 6.615.244-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 018.680.888-71, residente e domiciliado na Rua Frederico Marin, nº 4.057, bairro Jardim Bom Clima, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS FREDERICO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.458.238-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 864.804.218-68, residente e domiciliado na Rua José Abdo Marão, nº 3.775, bairro Jardim Marin, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Tesoureiro: PAULO ROBERTO ALBERTONI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.508.992-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 557.848.108-63, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 3.758, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: SANTO BILLALBA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Cartorário, portador da cédula de identidade RG nº 7.492.068-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 736.100.978-68, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 3.570, bairro Jardim Marin, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Secretário: EDSON PRATES**, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.742.906-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.949.978-10, residente e domiciliado na Rua Olindo Roma, nº 3.210, bairro Jardim Progresso, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 2.417, bairro Parque Residencial Friosi, em Votuporanga/SP. O Diretor Vogal eleito, Sr. OSCAR GUARIZO, brasileiro, viúvo, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.399.587-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 589.590.768-72, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 3.293, bairro Vale do Sol, em Votuporanga/SP, não compareceu à presente reunião, razão pela

Petição (1665815) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 33

Fls. 3/3
Rubr. 1508

qual tomará posse oportunamente. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Edson Prates, Diretor 1º Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes. Assinaturas: Celso Luiz Alves dos Santos, Angelina Barbosa Gil, Antonio Carlos Frederico, Carlos Trujilho Bissi, César Fernando Camargo, Edson Prates, Elizabeth Laridondo Zucareli, Encarnação Manzano, Harley Aparecido Vizoná, Iani Gabriella Pádua Marques, Jaime Demétrio de Bortole, Luiz Henrique Neves, Marcelo Casali Casseb, Nelson Bueno Assumpção, Nelson Thomé Seraphim Júnior, Osvaldo Gastaldon, Otaide Flaviano de Sousa, Paulo Roberto Albertoni, Rogério Rocha Matarucco, Rosana Aparecida Benetoli Duran, Santo Billalba Júnior, Silvano de Oliveira, Uelinton Garcia Peres.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, Assessora Jurídica, do Livro de Atas nº 02 do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Votuporanga, 04 de janeiro de 2016.

1º CARTÓRIO

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica

1º CARTÓRIO

DE ACORDO.

CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS
Diretor Presidente

CIENTE E DE ACORDO.

1º CARTÓRIO

DR. JOÃO ALBERTO PEREIRA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Petição (1665815) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 34

Oficial de Registro de Tít. Doc. e de Pessoa Jurídica de Votuporanga-SP
Rua Mato Grosso, 3.574 - Patrimônio Velho - Tel/Fax: (17) 3426-8383

Prenotado sob nº 00003588 em 04/01/2016
Registrado sob nº em
Averbado sob nº 18 em 04/01/2016 no Reg. Primitivo 00000304

Emol.	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib Just.	Min Pub	Cond.	Total
R$37,78	R$10,75	R$5,54	R$1,99	R$2,59	R$1,82	R$0,00	R$60,47

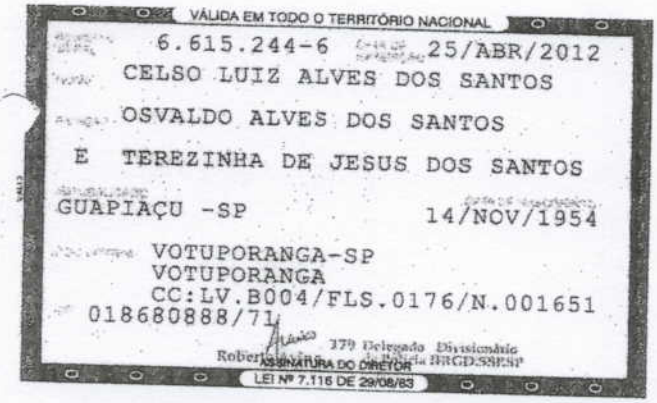
Selos do Estado e da Previdência pagos por verbas.

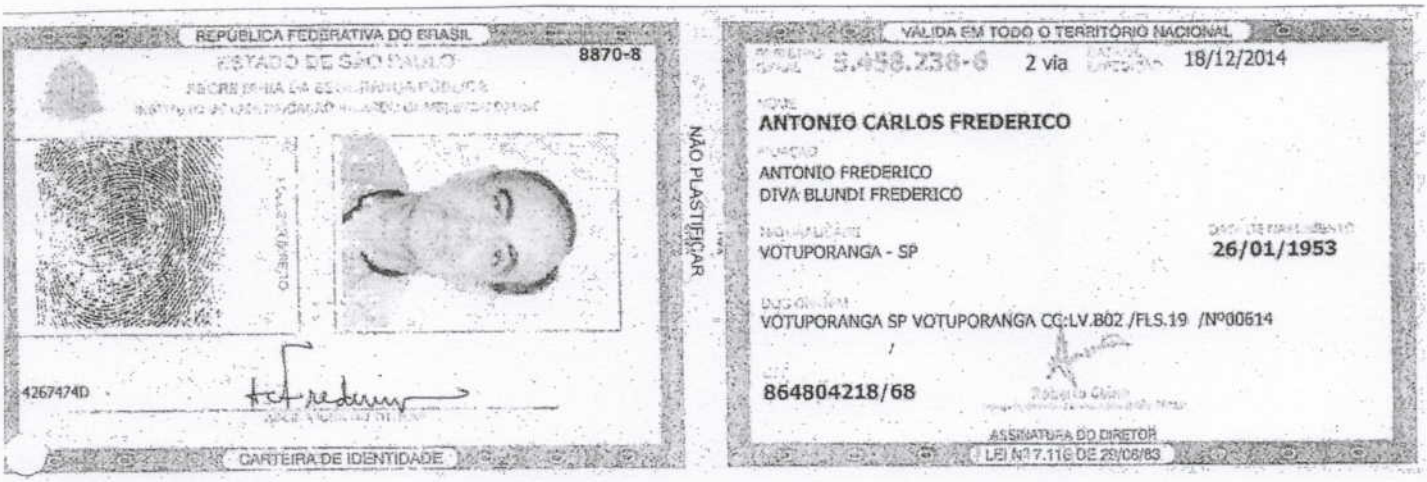
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Antonio Carlos Mainardi
SUBSTITUTO
VOTUPORANGA - EST. SÃO PAULO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança as firmas JOAO ALBERTO PEREIRA, CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS, MARCIA ALIRIA DURIGAN. Dou fé. * * *


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
8200-8
PROIBIDO PLASTIFICAR
B633-021347
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
6.615.244-6 25/ABR/2012
CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
E TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS
GUAPIAÇU -SP 14/NOV/1954
VOTUPORANGA-SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B004/FLS.0176/N.001651
018680888/71
379 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
8870-8
4267474D
CARTEIRA DE IDENTIDADE
NÃO PLASTIFICAR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2 via
18/12/2014
ANTONIO CARLOS FREDERICO
ANTONIO FREDERICO
DIVA BLUNDI FREDERICO
VOTUPORANGA - SP
26/01/1953
VOTUPORANGA SP VOTUPORANGA CC:LV.B02 /FLS.19 /Nº00614
864804218/68
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.508.992-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2015

NOME
PAULO ROBERTO ALBERTONI

FILIAÇÃO
VICTORIO ALBERTONI
CECILIA BARBETA ALBERTONI

DATA DE NASCIMENTO
09/08/1953

NATURALIDADE
CARDOSO - SP

DOC ORIGEM
VOTUPORANGA SP VOTUPORANGA CC:LV.B07 /FLS.252 /Nº02625

CPF
557848108/63

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8870-8

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

79304A45

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1179-1

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROÍBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

8682 002519

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.492.068-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/JUN/2013

NOME SANTO BILLALBA JUNIOR

FILIAÇÃO SANTO BILLALBA

E MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BILLALBA

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP DATA DE NASCIMENTO 28/JAN/1956

DOC ORIGEM S.JOSE DO RIO PRETO.SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC:LV.B4 /FLS.293 /N.001332

CPF 736100978/68

187 Delegado Divisionário
Robert ASSINATURA DO DIRETOR Ria IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.742.906-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/FEV/2002

NOME EDSON PRATES

FILIAÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS PRATES

E JOSEFA BIGAI PRATES

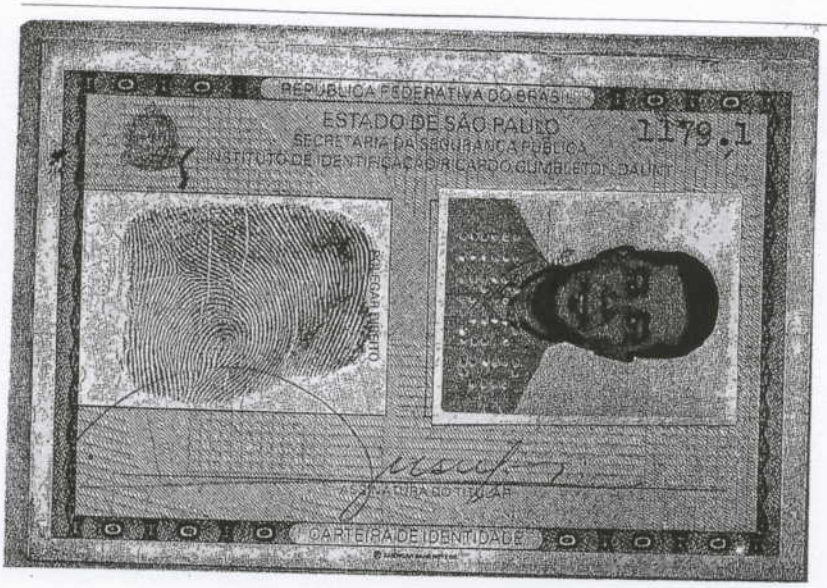
NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP DATA DE NASCIMENTO 29/AGO/1967

DOC. ORIGEM VOTUPORANGA.SP
VOTUPORANGA
CC.LV.B22 /FLS.186 /N.007061

CPF 053949978/10/

ASSINATURA DO PORTADOR

DECRETO Nº 4.764 DE 29/08/03


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1179.1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8084-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.472.740-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/OUT/2009

NOME JAIME DEMETRIO DE BORTOLE

FILIAÇÃO JAIME DE BORTOLE

E IVETE DEMETRIO DE BORTOLE

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP

DATA DE NASCIMENTO 02/JAN/1971

DOC ORIGEM VOTUPORANGA-SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B31 /FLS.298 /N.009864

CPF 109480148/81

O Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

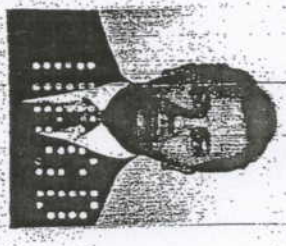
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1125-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MRS



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.399.587-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/MAI/91

NOME OSCAR GUARIZO

FILIAÇÃO PASCHOAL GUARIZO

E AMERICA CANDIDA DOS REIS

NATURALIDADE JOSE BONIFACIO -SP DATA DE NASCIMENTO 01/JAN/1954

DOC ORIGEM VOTUPORANGA SP
VOTUPORANGA
CC:LV.002 /FLS.134 /N.000844

CPF 589590768/72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **09:04:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certidão obtida via Internet CNPJ (6324247) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 43

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:49 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2021.
Código de controle da certidão: **C601.5E4F.3D2E.8A4D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21010036696-09
Data e hora da emissão	06/01/2021 09:27:23
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6324325) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 45

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82
Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/01/2021 a 30/01/2021

Certificação Número: 2021010102333345812655

Informação obtida em 06/01/2021 09:35:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão obtida via Internet FGTS (6324352) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 231131/2021
Expedição: 06/01/2021, às 09:40:19
Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão obtida via Internet Trabalhista (6324372) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 47

Id solicitação: 57dbac4e93dbd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3405-9999	**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br
CNPJ: 53.220.208/0001-82	**Número do Fistel:** 02030451657
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR141/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pernambuco		**Complemento:**
Bairro: Patrimônio Novo		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Pernambuco		**Complemento:**
Bairro: Patrimônio Novo		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 1.52kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Certidão obtida via Internet Mosaico (6324408) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 48

Número da Estação: 9155830	**Número Indicativo:** ZYD951
Data Último Licenciamento: 17/08/2018	**Número da Licença:** 53500.037038/2018-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.41472 (20° 24' 52.99" S)	**Longitude:** -49.97389 (49° 58' 26.00" W)	**Cota da base:** 523.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-04			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.14	**5º:** 1.1	**10º:** 1.04	**15º:** 0.98	**20º:** 0.92	**25º:** 0.85	**30º:** 0.77	**35º:** 0.69	**40º:** 0.62	**45º:** 0.56	**50º:** 0.49	**55º:** 0.41
60º: 0.33	**65º:** 0.25	**70º:** 0.18	**75º:** 0.11	**80º:** 0.05	**85º:** 0.02	**90º:** 0	**95º:** 0.01	**100º:** 0.03	**105º:** 0.07	**110º:** 0.12	**115º:** 0.18
120º: 0.25	**125º:** 0.32	**130º:** 0.39	**135º:** 0.46	**140º:** 0.53	**145º:** 0.61	**150º:** 0.69	**155º:** 0.78	**160º:** 0.86	**165º:** 0.94	**170º:** 1.02	**175º:** 1.09
180º: 1.14	**185º:** 1.17	**190º:** 1.19	**195º:** 1.2	**200º:** 1.21	**205º:** 1.21	**210º:** 1.2	**215º:** 1.19	**220º:** 1.19	**225º:** 1.19	**230º:** 1.19	**235º:** 1.19
240º: 1.18	**245º:** 1.17	**250º:** 1.16	**255º:** 1.15	**260º:** 1.15	**265º:** 1.15	**270º:** 1.14	**275º:** 1.13	**280º:** 1.13	**285º:** 1.13	**290º:** 1.13	**295º:** 1.13
300º: 1.13	**305º:** 1.13	**310º:** 1.13	**315º:** 1.13	**320º:** 1.14	**325º:** 1.15	**330º:** 1.16	**335º:** 1.17	**340º:** 1.17	**345º:** 1.17	**350º:** 1.17	**355º:** 1.16

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

Certidão obtida via Internet Mosaico (6324408) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 49

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP/PIRELLI	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-1			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Portaria	MC	19/03/1987	23/03/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	13/07/1987	20/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	480	Portaria	MC	23/09/1987		Mudança de Local	Técnico
9999	314	Portaria	MC	27/06/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	512	Portaria	MC	30/11/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	777	Portaria	MC	14/12/2001	05/03/2002	Renovação	Jurídico
291000006001987	47209	Ato	ER	14/10/2004	15/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	340	Portaria	MC	15/04/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	108	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SC	23/01/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	114	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53500.061343/2017-22	9652	Ato	ORLE	19/06/2017	05/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Certidão obtida via Internet Mosaico (6324408) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 50

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.007429/2017-03

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

CNPJ: 53.222.208/0001-82

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Votuporanga/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 243E

Período: 23/03/2017 a 23/03/2027

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*	

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**DESATUALIZADO**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 1665809
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; ******As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**DESATUALIZADO**

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**FALTA**
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**FALTA**
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**FALTA**
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**FALTA**
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**FALTA** Exercício de 2019
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6324247 Emitida em 06/01/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6324310 Válida até 08/06/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6324325 Válida até 06/07/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Não foi possível obter via internet**
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Não foi possível obter via internet**

n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6324352 Válida até 30/01/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6324372 Válida até 04/07/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**FALTA**
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6324408

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 08/01/2021, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6324167** e o código CRC **E54E0436**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 99/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007429/2017-03.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, CNPJ nº 53.220.208/0001-82, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga/SP, referente ao seguinte período: 23/03/2017 a 23/03/2027.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*";**

b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

c) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

d) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

e) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

●***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres***

do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do <u>suporte técnico</u> à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

f) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 20XX. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante ˃ 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1

h) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) comprovante de regularidade com o FISTEL;

j) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de <u>indeferimento</u> do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a

indicação dos dados de registro.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF

sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

Para todos:

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;

~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e

(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e

(l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:

(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e

(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas - IES

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA

Nome da IES:

Endereço da sede/campus: CEP:

E-mail de contato:

Organização Acadêmica:

( ) Universidade

( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora

( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim

( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; (n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas); (o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 08/01/2021, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/01/2021, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6324481** e o código CRC **5CB8D068**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 205/2021/MCOM

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - (53.220.208/0001-82)
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 / Votuporanga - SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.007429/2017-03.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 99/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6324481) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/01/2021, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6334983** e o código CRC **2190FB80**.

Data de Envio:
12/01/2021 11:05:19

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
paulogil.rh@fev.edu.br
fev@fev.edu.br
pauloguimaraes@fev.edu.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.007429/2017-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6334983.html
Nota_Tecnica_6324481.html

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82
Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/02/2021 a 09/03/2021

Certificação Número: 2021020801414915740365

Informação obtida em 18/02/2021 11:53:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão obtida via Internet FGTS (6528287) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 71

Data de Envio:
18/02/2021 12:03:05

De:
MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.007429/2017-03

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (CNPJ nº 53.222.208/0001-82 e 53.220.208/0001-82), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **jordana.azeredo@mctic.gov.br**

Fwd: Consulta CGFM

De : Natalia Froemming <natalia.froemming@mctic.gov.br> Sex, 26 de fev de 2021 13:02
Assunto : Fwd: Consulta CGFM
Para : Jordana Brito Azeredo <jordana.azeredo@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: "Coordenação Geral de fiscalização e Monitoramento" <cgfm@mctic.gov.br>
Para: "coroc" <coroc@mctic.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 17:15:46
Assunto: Re: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (CNPJ nº 53.222.208/0001-82 e 53.220.208/0001-82), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "COROC" <coroc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 12:03:06
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.007429/2017-03

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO RÁDIO

Certidão obtida via Internet Resposta CGFM (6576837) SEI 01250.007429/2017-037 pg. 73

EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (CNPJ nº 53.222.208/0001-82 e 53.220.208/0001-82), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

De : Natalia Froemming <natalia.froemming@mctic.gov.br> Sex, 19 de fev de 2021 12:44

Assunto : Fwd: Consulta CGFM

Para : Jordana Brito Azeredo <jordana.azeredo@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: "Coordenação Geral de fiscalização e Monitoramento" <cgfm@mctic.gov.br>
Para: "coroc" <coroc@mctic.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 17:15:46
Assunto: Re: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (CNPJ nº 53.222.208/0001-82 e 53.220.208/0001-82), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "COROC" <coroc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 12:03:06
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.007429/2017-03

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO RÁDIO

Certidão obtida via Internet Resposta CGFM (6576837) SEI 01250.007429/2017-037 pg. 74

EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (CNPJ nº 53.222.208/0001-82 e 53.220.208/0001-82), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Certidão obtida via Internet Resposta CGFM (6576837) SEI 01250.007429/2017-037 pg. 75

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 2637/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.070130/2018-68**

Assunto: **Atualização Cadastral e Arquivamento - Modificação de Quadro Diretivo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, CNPJ nº 53.220.208/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga/SP, no qual apresenta Ata de Assembleia com modificação do seu quadro diretivo, devidamente registrada.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que a entidade informou a alteração de seu quadro diretivo, anexando as Atas de Assembleias realizadas em 01/10/2018 e 15/10/2018 e registrada no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga em 06/11/2018.

3. Cumpre esclarecer que, desde o advento da Lei nº 12.872, de 24/10/2013, a modificação do quadro diretivo passou a ser operação que independe de anuência prévia, devendo, no entanto, ser comunicada a esta Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu registro, acompanhada das declarações e documentos constantes do Anexo VII da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, DOU de 21/06/2018.

4. Com efeito, confrontadas as datas do registro da operação (06/11/2018) e da protocolização do requerimento (28/11/2018), constata-se que houve respeito ao prazo legalmente estabelecido.

5. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Entidade, o atual quadro diretivo autorizado pelo Ministério é o seguinte:

QUADRO DIRETIVO	
CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS	DIRETOR PRESIDENTE
EDSON PRATES	DIRETOR 1º SECRETARIO
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	DIRETOR 2º SECRETARIO
PAULO ROBERTO ALBERTONI	DIRETOR 1º TESOUREIRO
OSCAR GUARIZO	DIRETOR VOGAL
SANTO BILLALBA JUNIOR	DIRETOR 2º TESOUREIRO
ANTONIO CARLOS FREDERICO	DIRETOR VICE-PRESIDENTE

6. Após a modificação apresentada nos autos, o quadro diretivo passou a ser o seguinte:

QUADRO DIRETIVO	
CELSO PENHA VASCONCELOS	DIRETOR PRESIDENTE
FLÁVIO AUGUSTO PASTORE	DIRETOR VICE-PRESIDENTE
DOUGLAS JOSÉ GIANOTTI	DIRETOR TESOUREIRO
FÁBIO CARLOS DE OLIVEIRA	DIRETOR 2º TESOUREIRO

JAIME DEMÉTRIO DE BORTOLE	DIRETOR SECRETÁRIO
CLÁUDIO LUIS ROMERO	DIRETOR 2º SECRETÁRIO
VALMIR ANTONIO DORNELAS	DIRETOR VOGAL

7. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que esta atende ao disposto na legislação vigente, conforme Checklist anexo (3872167).

8. Registra-se ainda, que conforme Declaração enviada pela interessada, nenhum dos dirigentes da entidade excede os limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

9. Assim, considerando a regular instrução do feito, bem como a observância dos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, nada mais resta propor senão a regularização da situação da entidade, com a atualização dos dados cadastrais desta junto ao SIACCO - Sistema de Acompanhamento e Controle Societário e posterior arquivamento dos autos.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a. de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência da decisão proferida por esta Pasta;

b. dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para os devidos assentamentos cadastrais;

c. dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, para expedição de documentos e posterior arquivamento.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
MONIQUE CABRAL DA SILVA
Chefe de Serviço

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 2637/2018/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(*assinado eletronicamente*)
THIAGO AGUIAR SOARES
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/03/2019, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/03/2019, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 20/03/2019, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3872413** e o código CRC **4630B5E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

696-5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 340, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de março de 2007, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO VICENTE DE PAULA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária São Vicente de Paula para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 384, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Triunfo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 385, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Empresa Brasileira de Comunicações da Paraíba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Triunfo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picuí, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picuí, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA FM CABANA 103,3 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3 para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SBC - RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 387, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Difusora de Catanduva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO PESQUISA E CULTURA MIPIBUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650, de 14 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Pesquisa e Cultura Mipibuense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012050400005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo - Atos (6851700) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 79

696-5

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.881, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Sociedade de Arte, Cultura e Desenvolvimento Comunitário de Paraty - RJ a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES DE AGROLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.030, de 8 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Agrolândia a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ENTRE-IJUÍS - ASSOCEI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.249, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Entre-Ijuís - ASSOCEI a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALUÍSIO DE ALMEIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guareí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 671, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Aluísio de Almeida a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guareí, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2002, a concessão da Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 1996, a concessão da Rádio Vale Aprazível Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 95 STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de junho de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO CAPIBARIBE MIRIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 887, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 14 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de março de 1997, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Princesa de Roncador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 24 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Atividade FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Anexo - Atos (0851700) SEI 01250.007429/2017-08 / pg. 80

696-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/05/2010
PÁGINA 90 SEÇÃO 1
RUBRICADO POR:

PORTARIA Nº 340 , DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.095819/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2007, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, por meio da Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

OFICIAL DE 05/08/2004
Página: 35 Seção: 1
ANOTADO POR: 1/folha
Comuni
Fls. 56
Rubrica 2

PORTARIA Nº 179 **, de** 03 **de** junho **de 2004.**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela portaria n.º 313, de 23/06/03, e, tendo em vista o que consta do Processo nº. 53000.037989/2003,

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o novo quadro diretivo da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, assim composto:

NOMES	CARGO
CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS	PRESIDENTE
JOÃO EDSON RODRIGUES AGOSTINHO	VICE-PRESIDENTE
IVO HENRIQUE MATAVELLI JUNIOR	DIRETOR TESOUREIRO
LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN	DIRETOR 2º TESOUREIRO
DIOGO MENDES VICENTINI	DIRETOR SECRETÁRIO
DARCI PEREIRA DE MOURA	DIRETOR 2º SECRETÁRIO
EDUARDO PARDO DA COSTA	DIRETOR VOGAL

Art.2º – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente o documento relativo à designação do novo quadro diretivo, devidamente registrado na repartição competente, para a aprovação deste Ministério das Comunicações, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

696-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/03/2007
Página: 95 Seção: 1
ANOTADO POR: Nadia

PORTARIA Nº 72 **, de** 23 **de** FEVEREIRO **de 2007**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.085064/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA , com sede no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, a utilizar, nas transmissões de sua estação de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade citada, a denominação de fantasia "TV UNIFEV".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

696-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/01/2007
Página: 70 Seção: 1
ANOTADO POR: Nolia

PORTARIA Nº 602 **, de** 11 **de** DEZEMBRO **de 2006.**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021623/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, com sede no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, a utilizar na localidade citada, a denominação de fantasia "UNIFEV FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05/08/2004
Página: 35 Seção: 1
ANOTADO POR: 1 folhas

PORTARIA Nº 179 , de 03 de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela portaria n.º 313, de 23/06/03, e, tendo em vista o que consta do Processo nº. 53000.037989/2003,

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o novo quadro diretivo da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, assim composto:

NOMES	CARGO
CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS	PRESIDENTE
JOÃO EDSON RODRIGUES AGOSTINHO	VICE-PRESIDENTE
IVO HENRIQUE MATAVELLI JUNIOR	DIRETOR TESOUREIRO
LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN	DIRETOR 2º TESOUREIRO
DIOGO MENDES VICENTINI	DIRETOR SECRETÁRIO
DARCI PEREIRA DE MOURA	DIRETOR 2º SECRETÁRIO
EDUARDO PARDO DA COSTA	DIRETOR VOGAL

Art.2º – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente o documento relativo à designação do novo quadro diretivo, devidamente registrado na repartição competente, para a aprovação deste Ministério das Comunicações, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

696-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05 / 03 / 02
Página: 48 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 777 **, DE** 14 **DE** DEZEMBRO **DE 2001**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001713/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 1997, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, pela Portaria nº 063, de 19 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 23 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

696-5. /59

02

PUBLICADO NO D. C. DE 23 / 3 / 1987

Portaria n.º 063 , de 19 de março de 1987

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.002812/86, resolve:

I - Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, vedada a exploração comercial do serviço, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Anexo - Atos (6851700) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2021** às **15:36:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.007429/2017-03

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

CNPJ: 53.222.208/0001-82

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Votuporanga/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 243E

Período: 23/03/2017 a 23/03/2027

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*	

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**OK** Evento SEI nº 6499765
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 1665809 CONSTAM, NA CERTIDÃO DO CARTÓRIO, ALTERAÇÕES REALIZADAS POSTERIORMENTE PEDENTE
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; ******As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**OK** Evento SEI nº 6494256, 6494257 Mandato de 01/10/2018 a 30/09/2021 **Diretor Presidente:** Celso Penha Vasconcelos; **Diretor Vice-Presidente:** Flávio Augusto Pastore; **Diretor 1º Tesoureiro:** Douglas José Gianoti; **Diretor 2º Tesoureiro:** Fábio Carlos de Oliveira Mazzo; **Diretor 1º Secretário:** Jaime Demétrio de Bortole; **Diretor 2º Secretário:** Cláudio Luiz Romeiro; **Diretor Vogal:** Valmir Antonio Dornelas

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**OK** Evento SEI nº 6494267
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** Evento SEI nº 6494269 **Celso Penha Vasconcelos** (carteira de identidade, fl. 1); **Flávio Augusto Pastore** (carteira de identidade, fl. 2); **Douglas José Gianoti** (carteira de identidade, fl. 3); **Fábio Carlos de Oliveira Mazzo** (carteira de identidade, fl. 4); **Jaime Demétrio de Bortole** (carteira de identidade, fl. 5); **Cláudio Luis Romeiro** (carteira de identidade, fl. 6); **Valmir Antonio Dornelas** (carteira de identidade, fl. 7)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Evento SEI nº 6494271 **Parte:** Centro Universitário de Votuporanga, Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga **Vigência:** Prazo indeterminado, iniciando na data de sua assinatura (08/10/2018)
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 6494272
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**OK** Evento SEI nº 6494274 Exercício de 2019 **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (642.788,63 + 0) / (166.816,67 + 0) = **3,85** **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 642.788,63 / 166.816,67 = **3,85** **SG** = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 1.445.520,67 / (166.816,67 + 0) = **8,66**
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6860982 Emitida em 25/03/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6324310 Válida até 08/06/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6324325 Válida até 06/07/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6494275 Válida até 28/03/2021 ATUALIZAR

m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK** Evento SEI nº 6494277 Válida até 27/02/2021 ATUALIZAR
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6528287 Válida até 09/03/2021 ATUALIZAR
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6324372 Válida até 04/07/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**OK** Evento SEI nº 6494279
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº 6576837 Mosaico - Evento SEI nº 6324408

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/03/2021, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6527671** e o código CRC **3DEFDA61**.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 SEI nº 6527671

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3728/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007429/2017-03.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, CNPJ nº 53.220.208/0001-82, relativo à renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Votuporanga, estado de São Paulo, referente ao período de 23/03/2017 a 23/03/2027.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 205/2021/MCOM (6334983), que encaminhou e Nota Técnica nº 99/2021/SEI-MCOM (6324481), a interessada manifestou-se apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6527671, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) estatuto social em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão

- ***obs.: na certidão emitida pelo cartório foram identificadas alterações no estatuto social realizadas posteriormente ao estatuto social apresentado nos autos. Frisa-se que as alterações estatutárias devem conter a correspondente aprovação concedida pelo Ministério Público Estadual.***

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (**atualizar**);

c) comprovante de regularidade com o FISTEL (**atualizar**);

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**atualizar**);

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/03/2021, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/03/2021, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6861049** e o código CRC **FA828D49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6828/2021/MCOM

Brasília, 25 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
CELSO PENHA VASCONCELOS
Representante Legal da FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - (53.220.208/0001-82)
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 / Votuporanga - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.007429/2017-03.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3728/2021/SEI-MCOM** (6861049) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/03/2021, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6861268** e o código CRC **BD925FF7**.

Data de Envio:
26/03/2021 09:38:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
paulogil.rh@fev.edu.br
fev@fev.edu.br
pauloguimaraes@fev.edu.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.007429/2017-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6861268.html
Nota_Tecnica_6861049.html

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.220.208/0001-82

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 07/05/2021 **Hora:** 11:34:18

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 074.389.978-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 07/05/2021 **Hora:** 11:36:43

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 170.391.418-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 07/05/2021 **Hora:** 11:37:01

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 495.453.456-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 07/05/2021 **Hora:** 11:37:14

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 280.761.838-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 07/05/2021 **Hora:** 11:37:31

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.525.538-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 07/05/2021 **Hora:** 11:37:47

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 109.480.148-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 07/05/2021 **Hora:** 11:38:03

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 109.471.688-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 07/05/2021 **Hora:** 11:38:17

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
http://www.rivotuporanga.com.br
e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001360AA21R
Código de segurança: 382c4c5a35c08b4bae8cf7611bef37e3

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

CERTIDÃO BREVE RELATO

Bruno José Berti Filho, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Anexos desta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, etc.

C E R T I F I C A e dá fé, atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em o cartório a seu cargo, os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deles no denominado A-2, às fls. 63, verificou constar registrada sob número **304** (trezentos e quatro), em 25 de outubro de 1986, a **FUNDAÇÃO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, com sede á rua Pernambuco, nº1594, nesta cidade, criada através de escritura pública lavrada aos 25 de setembro de 1986, no 2° Cartório de Notas desta comarca, o qual é mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, com duração indeterminada, tendo como objetivo principal a utilização de radiofusão educativa. **C E R T I F I C A** mais e dá fé que, revendo em o cartório a seu cargo, os mesmos livros, deles, verificou constar as averbações atinentes ao registro número **304**, em à coluna competente, a saber: **AV. 1**, feita em 26 de novembro de 1986, para constar alteração do estatuto. **AV. 2**, feita em 21 de agosto de 1991, para constar ata de eleição da nova diretoria biênio 1991/1992. **AV. 3**, feita em 04 de julho de 1994, para constar alteração no estatuto. **AV. 4**,feita em 10 de outubro de 2000, para constar ata de eleição da nova diretoria triênio 2000/2003. **AV. 5**, feita em 09 de outubro de 2003, para constar ata de eleição da nova diretoria triênio 2003/2006. **AV. 6**, feita em 29 de janeiro de 2004, para constar a alteração no estatuto. **AV. 7**, feita em 19 de outubro de 2006, para constar ata de eleição nova diretoria triênio 2006/2009. **AV. 8**, feita em 09 de junho de 2009, para constar alteração no estatuto. **AV. 9**, feita em 29 de julho de 2009, para constar a alteração estatutária. **AV. 10**, feita em 05 de outubro de 2009, para constar ata de eleição da nova diretoria triênio 2009/2012. **AV. 11**, feita em 02 de setembro de 2010, para constar a alteração estatutária. **AV. 12**, feita em 31 de maio de 2012, a fim de ficar constando a alteração estatutária. **AV. 13**, feita em 01 de outubro de 2012, para constar ata da nova diretoria triênio 2012/2015. **AV. 14**, feita em 10 de outubro de 2013, para constar a alteração da diretoria. **AV. 15**, feita em 13 de janeiro de 2014, para constar alteração diretoria. **AV. 16**, feita em 06 de outubro de 2015, para constar alteração da diretoria. **AV. 17**, feita em 22 de dezembro de 2015, para constar eleição da diretoria. **AV. 18**, feita em 04 de janeiro de 2016, para constar posse da diretoria eleita em 01/10/2015, com mandato de três anos. **AV. 19**, feita em 30 de dezembro de 2016, para constar a posse do diretor vogal da diretoria, sr. Oscar Guarizo. **AV. 20**, feita em 27 de julho de 2018, para constar a alteração estatutária. **AV. 21**, feita em

Ata - mandato 01/[illegible] Petição 8538986/2024 (1964623) SEI 5037482.0012563.00729/2017-03 / pg. 110

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax:(17) 3426-8383
e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Continuação do Registro nº

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001360AA21R

Código de segurança: 382c4c5a35c08b4bae8cf7611bef37e3

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

CERTIDÃO BREVE RELATO

10 de outubro de 2018, para constar a eleição da nova diretoria triênio 2018/2021. **AV. 22**, feita em 06 de novembro de 2018, para constar alteração da diretoria. **AV. 23**, feita em 08 de outubro de 2021, para constar eleição e posse da nova diretoria para o período de 01/10/2021 a 30/09/2024, ficando assim composta: **DIRETOR PRESIDENTE**: Douglas José Gianoti, CPF. 495.453.456-91. **DIRETOR VICE PRESIDENTE**: Claudio Luis Romeiro, CPF. 170.391.418-09. **DIRETOR TESOUREIRO**: Celso Penha Vasconcelos, CPF. 074.389.978-47. **DIREITOR 2° TESOUREIRO**: Valmir Antonio Dornelas, CPF. 109.471.688-00. **DIRETOR SECRETÁRIO**: Flávio Augusto Pastore, CPF. 075.525.538-04, CPF. 109.480.148-81. **DIRETOR 2° SECRETÁRIO**: Carlos Alberto de Luca, CPF. 031.857.498-55. **DIRETOR VOGAL**: Jaime Demetrio de Bortole CPF. 109.480.148-81. **C E R T I F I C A** finalmente e dá fé que, revendo em cartório a seu cargo, os mesmos livros, deles, verificou constar que o último ato praticado a margem do registro retro da **FUNDAÇÃO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, Cnpj. 53.220.208/00001-82, com sede na rua Pernambuco, n°4196, nesta cidade, foi a **averbação nº 23** retro certificada. Nada mais quanto ao pedido feito.

Todo o referido é verdade.
Votuporanga, 10 de novembro de 2021.

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
Oficial
( )GILBERTO CAZARE DA SILVA
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
( )MARCELO LUCIANO LEITE
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )RODOLFO RODRIGUES ARADO
( )ANDERSON BARRUECO MILIATI
Escreventes

Ao Oficial.....R$ R$ 6,27
Ao Estado.....R$ R$ 1,78
Ao IPESP.....R$ R$ 1,22
Ao Re. Civil.....R$ R$ 0,33
Ao Trib. Justiça.....R$ R$ 0,43
Ao M.P.....R$ R$ 0,30
Ao I.S.S.Q.N.....R$ R$ 0,31
Total.....R$ R$ 10,64
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA
Pedido nº 00001360, de 08/11/2021.
Certidão expedida em 10/11/2021.

Ata - mandato 01/10/2021 a 30/09/2024 (1564235.0374424/2021-03) pg 2/2017-03 / pg. 111

Microfilmado e Averbado sob nº 03 no Reg. 304 no Livro/Rolo 1577

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

Fls.: 1 Rolo: 1577

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP, apresentando cópia fiel da ata da reunião de posse do Conselho Administrativo, eleição e posse da Diretoria, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne autorizar a necessária averbação à margem do registro nº 304 do livro A-2.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Votuporanga, 01 de outubro de 2021.

1.º CARTÓRIO

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-165
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheco, em documento SEM valor economico, por semelhanca a(s) firma(s) de: DOUGLAS JOSE GIANOTI(18878). Dou fe.
Votuporanga-SP, 04 de outubro de 2021 Em
Test. da verdade.
SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIAO SUBSTITUTO C
Ad. Seg: 48524948504850494952515755348 Total R$ 6,89.

PRIMEIRO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Leil. Santo Billalba Júnior
TABELIÃO INTERVENTOR
VOTUPORANGA - SP

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Fls.: 2
Rubr: 1577

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2021 (sexta-feira), com início às 8:45 horas, no pátio do Bloco 1 do campus Cidade Universitária UNIFEV, para deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Posse do Conselho Administrativo;

b) Eleição e posse da Diretoria.

Esclarecemos a Vossa Senhoria que a reunião será realizada em local aberto e serão cumpridas as medidas/normas e protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes para prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19).

Votuporanga, 22 de setembro de 2021.

1.º CARTÓRIO

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento SEM valor economico, por semelhança a(s) firma(s) de: CELSO PENHA VASCONCELOS(13640). Dou fe.
Votuporanga-SP, 04 de outubro de 2021 Em
Test. da verdade.
SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Cód. Seg: 48524948504850494952524852 51 Total R$ 6,89.

S1123SAA031497 1

Bel. Santo Billalba Júnior
TABELIÃO INTERVENTOR
PRIMEIRO DE NOTAS E TÍTULOS
VOTUPORANGA - SP.

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Ata - mandato 01/2021 a 30/09/2024 (1564235.0374 - 24/2021 - 03 / pg. 113

Fls.: 3
Rolo: 1577

CÓPIA FIEL DA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - 01/10/2021.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 8:45 horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, presidida pelo Dr. Celso Penha Vasconcelos, em cumprimento da convocação expedida em 22/09/2021, com a seguinte pauta: a) Posse do Conselho Administrativo; b) Eleição e posse da Diretoria. O senhor Presidente designou como Secretária *"ad hoc"* a Srta. Márcia Alíria Durigan determinando que a mesma verificasse o quórum legal, constatando-se 32 (trinta e duas) presenças e 01 (uma) ausência, conforme consta às folhas 33vº e 34, do Livro nº 02, próprio de registro de presenças. Em seguida, o Senhor Presidente deu posse no Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga aos representantes indicados pelas Entidades, considerando empossados os Senhores Conselheiros presentes que tenham assinado o livro de presenças, a saber: dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal: **Cláudio Luis Romeiro e Valmir Antonio Dornelas**; dois representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal: **Jerônimo Figueira da Costa Filho e Lucas da Silva**; um representante do corpo docente do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Rosana Aparecida Benetoli Duran**; um representante do corpo docente da Escola Votuporanguense de Ensino – Colégio UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Adriana Naime Pontes Passoni**; o Diretor da Escola Votuporanguense de Ensino: **Terezinha Joana de Carvalho Amaral**; o Reitor da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga: **Osvaldo Gastaldon**; um representante da Associação Comercial de Votuporanga, dentre seus associados: **Valdeci Merlotti**; um representante indicado pelo Centro do Professorado Paulista, sub-sede de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabeth Laridondo Zucareli**; um representante dos Contadores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Contabilistas da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Flávio Damião Curti**; um representante dos Administradores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Administradores da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Luiz Carlos Ferraresi**; um representante indicado pelo Rotary Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Aires Fernando Cruz Francelino**; um representante indicado pelo Rotary Club de Votuporanga Oito de Agosto, dentre seus associados: **Jaime Demetrio de Bortole**; um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Jesimar Sudáhia Zanelato**; um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga Brisas Suaves, dentre seus associados: **Antonio Brito Figueiredo**; um representante indicado pela Associação Paulista de Medicina, Secção Regional de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi**; um representante indicado pela Loja Maçônica "União Universal 50", dentre seus respectivos membros: **Douglas José Gianoti**; um representante indicado pela Loja Maçônica "José Ferreira Vieira 168", dentre seus respectivos membros: **Carlos Alberto de Luca**; um representante indicado pela Associação Industrial da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Eduardo Vidigal da Costa**; um representante do Sindicato dos Bancários de Votuporanga, indicado dentre seus associados: **Márcio Henrique Silva Chaves**; um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dentre seus associados de Votuporanga: **Orlando Izaque Birrer**; um

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Ata - mandato 01/2021 a 30/09/2024 (1964623).0374-21/2021.0074-25/2017-03 / pg. 114

Fls.: 4
Rolo: 1577

representante indicado pelo Sindicato Rural de Votuporanga, dentre seus associados: **Uelinton Garcia Peres**; um representante indicado pela 66ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre seus filiados: **José Antonio Costa**; um representante indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Gabriel Gomes Bifaroni**; o Diretor Presidente da FEV que tenha cumprido o último mandato: **Celso Penha Vasconcelos**; um representante do corpo técnico-administrativo da Fundação Educacional de Votuporanga, escolhido dentre seus pares: **Márcia Faria Cavalcante**; um representante que seja membro do corpo discente do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Marcelo Rodrigo Esteves da Silva**; um representante indicado pela Loja Maçônica "Votuporanga nº 472", dentre seus respectivos membros: **Oscar Guarizo**; um representante indicado pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, que seja membro da Irmandade: **Carlos Roberto de Biazi**; um representante indicado pela Loja Maçônica "Pitágoras", dentre seus respectivos membros: **Edilson César Rodolfo**; um representante indicado pela Loja Maçônica "Brisas Suaves nº 3739", dentre seus respectivos membros: **Flávio Augusto Pastôre**. O representante indicado pela Associação Odontológica Regional de Votuporanga, dentre seus associados, Walber Sesmilo Peron, não pode comparecer à presente reunião por motivos particulares, razão pela qual tomará posse oportunamente. Dando prosseguimento, informou aos Senhores membros do Conselho Administrativo que foi inscrita uma chapa para a Diretoria, composta por: **Diretor Presidente: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CARLOS ALBERTO DE LUCA,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP. O Sr. Presidente esclareceu que, como não se apresentou mais nenhuma chapa, a votação poderia ser por aclamação. Foi aprovada a composição, por unanimidade pelos Senhores Conselheiros, ficando eleita a Diretoria da

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Fls: 5
Rolo: 1577

Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para o mandato de três anos, que compreenderá o período de 01/10/2021 a 30/09/2024, com a seguinte composição: **Diretor Presidente: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CARLOS ALBERTO DE LUCA,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente declarou empossada a Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para o mandato de três anos, que compreenderá o período de 01/10/2021 a 30/09/2024, assim composta: **Diretor Presidente: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Rolo: 1577

Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CARLOS ALBERTO DE LUCA,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Márcia Alíria Durigan, Secretária "ad hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes. Assinaturas: Adriana Naime Pontes Passoni, Aires Fernando Cruz Francelino, Antonio Brito Figueiredo, Carlos Alberto de Luca, Carlos Roberto de Biazi, Celso Penha Vasconcelos, Cláudio Luis Romeiro, Douglas José Gianoti, Edilson César Rodolfo, Eduardo Vidigal da Costa, Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi, Elizabeth Laridondo Zucareli, Flávio Augusto Pastore, Flávio Damião Curti, Gabriel Gomes Bifaroni, Jaime Demetrio de Bortole, Jerônimo Figueira da Costa Filho, Jesimar Sudáhia Zanelato, José Antonio Costa, Lucas da Silva, Luiz Carlos Ferraresi, Marcelo Rodrigo Esteves da Silva, Márcia Faria Cavalcante, Márcio Henrique Silva Chaves, Orlando Izaque Birrer, Oscar Guarizo, Osvaldo Gastaldon, Rosana Aparecida Benetoli Duran, Terezinha Joana de Carvalho Amaral, Uelinton Garcia Peres, Valdeci Merlotti, Valmir Antonio Dornelas, Márcia Alíria Durigan.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, Assessora Jurídica, do Livro de Atas do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Votuporanga, 01 de outubro de 2021.

1.º CARTÓRIO

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica
OAB/SP 127.513

1.º CARTÓRIO

DE ACORDO:

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

1.º CARTÓRIO

CIENTE E DE ACORDO:

DRA. ANA LÚCIA DE BIAZZI PEREIRA FERREIRA SILVA
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Ata - mandato 01/2021 a 30/09/2024 (1964623) - 5.037421/2021-03 / pg. 117

Fls.: 7

Rolo: 1577

LISTA DE PRESENÇA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS CONSELHOS DE CURADORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA E ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, REALIZADAS EM 01/10/2021, CONFORME CONVOCAÇÕES DE 22/09/2021.

ADRIANA NAIME PONTES PASSONI
AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO
ANTONIO BRITO FIGUEIREDO
CARLOS ALBERTO DE LUCA
CARLOS ROBERTO DE BIAZI
CELSO PENHA VASCONCELOS
CLÁUDIO LUIS ROMEIRO
DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
EDILSON CÉSAR RODOLFO
EDUARDO VIDIGAL DA COSTA
ELIZABETE G. FERREIRA ARROYO MARCHI
ELIZABETH LARIDONDO ZUCARELI
FLÁVIO AUGUSTO PASTORE
FLÁVIO DAMIÃO CURTI
GABRIEL GOMES BIFARONI
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE
JERÔNIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO
JESIMAR SUDÁTHIA ZANELATO
JOSÉ ANTONIO COSTA
LUCAS DA SILVA
LUIZ CARLOS FERRARESI
MARCELO RODRIGO ESTEVES DA SILVA
MÁRCIA FARIA CAVALCANTE
MÁRCIO HENRIQUE SILVA CHAVES
ORLANDO ISAQUE BIRRER
OSCAR GUARIZO
OSVALDO CASTALDON

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a mim apresentado a qual confere com o original do que dou fé.
08 OUT. 2021
Válido somente COMARCA DE VOTUPORANGA
1º TABELIÃO DE NOTAS
Valor rec. p/ autent. R$ 3,99
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Bel. Luciano Pereira Char
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tiradentes, 2456 - Centro - Votuporanga - SP

Fls.: 8 34

Rolo: 1577

ROSANA APARECIDA BENEZOLI DURAN

TEREZINHA JOANA DE CARVALHO AMARAL

UGLINDON GARCIA PERES

VALDECI MERLOTTI

VALMIR ANTONIO DORNELAS

WALBER SESMILO PERON

AUSENTE

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica
a mim apresentado a qual confere
com o original do que dou fé.
08 OUT. 2021
Valor rec. p/ autent. R$ 3,99
Válido somente com selo de Autenticação
1.º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE VOTUPORANGA

AUTENTICAÇÃO
111963
AU1235AC02547O2

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Bel. Luciano Pereira Char
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls.: 9 Rolo: 1577

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Reunião Ordinária realizada em 01/10/2021, tomam posse da Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4196, em Votuporanga/SP, para o mandato de três anos, que compreenderá o período de 01/10/2021 a 30/09/2024:

DIRETOR PRESIDENTE: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP.

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP.

DIRETOR TESOUREIRO: CELSO PENHA VASCONCELOS, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP.

DIRETOR 2º TESOUREIRO: VALMIR ANTONIO DORNELAS, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP.

DIRETOR SECRETÁRIO: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE, brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP.

DIRETOR 2º SECRETÁRIO: CARLOS ALBERTO DE LUCA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP.

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

(17) 3405-9999 | unifev.edu.br/radioetvunifev | jornalismo@tvunifev.com.br
Rua Pernambuco, 4196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81
CNPJ 53.220.208/0001-82 | IE 718.025.828.117

Ata - mandato 01/10/2021 (85307982) a 30/09/2024 (88456226) - 1577 - 9 - 1 - 0374842021530074291 2017-03 / pg. 120

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls.: 10
Rolo: 1577

TERMO DE POSSE

DIRETOR VOGAL: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Votuporanga/SP, 01 de outubro de 2021.

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

CLÁUDIO LUIS ROMEIRO
Diretor Vice-Presidente

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Tesoureiro

VALMIR ANTONIO DORNELAS
Diretor 2º Tesoureiro

FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE
Diretor Secretário

CARLOS ALBERTO DE LUCA
Diretor 2º Secretário

JAIME DEMETRIO DE BORTOLE
Diretor Vogal

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

(17) 3405-9999 | unifev.edu.br/radioetvunifev | jornalismo@tvunifev.com.br
Rua Pernambuco, 4196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81
CNPJ 53.220.208/0001-82 | IE 718.025.828.117

Ata - mandato 01/01/2021 a 31/12/2024 (SEI 0016226-37.2021.8.26.0625 / pg. 121

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185

http://www.rivotuporanga.com.br - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br

CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 08/10/2021 sob o número **00005147**

Averbado sob o nº. **23** Registro Primitivo **00000304** Microfilme **1577**

Data: **08/10/2021**

Apresentante: FUNDAÇAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R$ 51,72
ESTADO	R$ 14,70
IPESP	R$ 10,06
REG. CIVIL	R$ 2,72
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$ 3,55
CONDUÇÃO/CORREIO	R$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ 2,48
ISS	R$ 2,58
TOTAL	R$ 87,81
DEPÓSITO	R$ 88,00
SALDO	R$ 0,19 a ser restituído pelo oficial

Fls.: 1 1 1 1

Rolo: 1577

Votuporanga, 8 de outubro de 2021

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
(X)MARCELO LUCIANO LEITE
( )WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: _____/_____/_____

Nome: _____

CPF: _____

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Selo: 1264174PJAA000005147AA21J

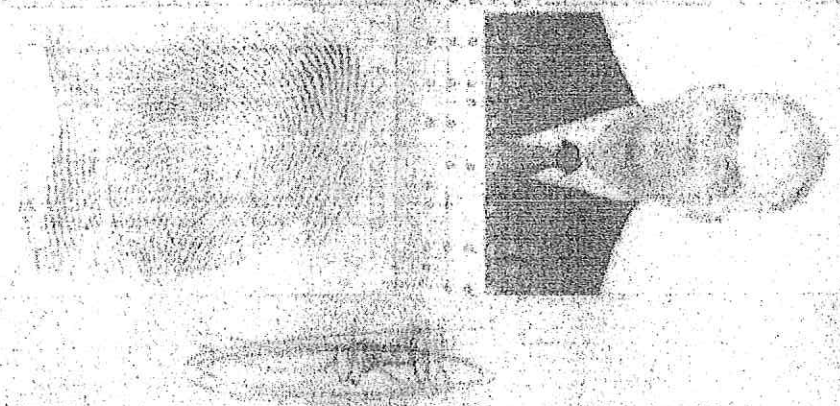
Ata - mandato 01 Rev2 (65307002024 (SEI 6530700 - 0374825 / 0225100 - 2024 - 2017-03 / pg. 123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1179-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B542-036901

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG E SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.145.570-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/MAR/2010

NOME DOUGLAS JOSE GIANOTI

FILIAÇÃO DELC GIANOTI

E JOVENIR DOS REIS GIANOTI

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP

DATA DE NASCIMENTO 02/JUL/1963

DOC. ORIGEM VOTUPORANGA.SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B8 /FLS.204 /N.002877

CPF 495453456/91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG E SONS

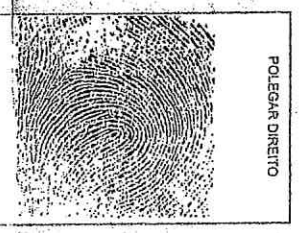
Ata - mandato 01 Reunião (65307022024 (SEI 6015...037485 E 0225010076 2017-03 / pg. 124

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

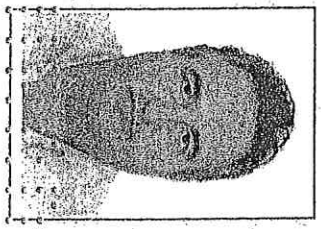
ESTADO DE SÃO PAULO 8870-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



706D3663

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.625.714-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 03/06/2015

NOME
CLÁUDIO LUIS ROMEIRO

FILIAÇÃO
CLÁUDIO MANOEL ROMEIRO JUNIOR
AGDA DAZZI ROMEIRO

NATURALIDADE
VOTUPORANGA - SP

DATA DE NASCIMENTO
20/06/1969

DOC ORIGEM
SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B116/ FLS.72 /Nº15061

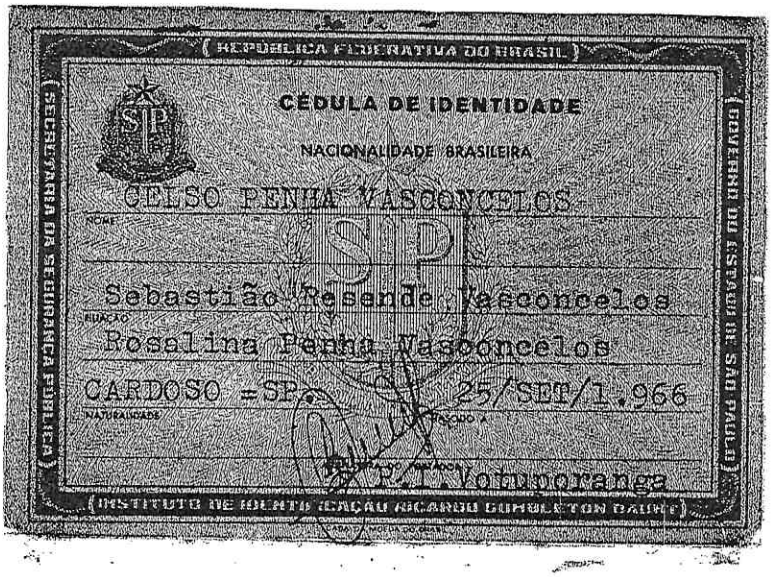
CPF
170391418/09

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIIGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

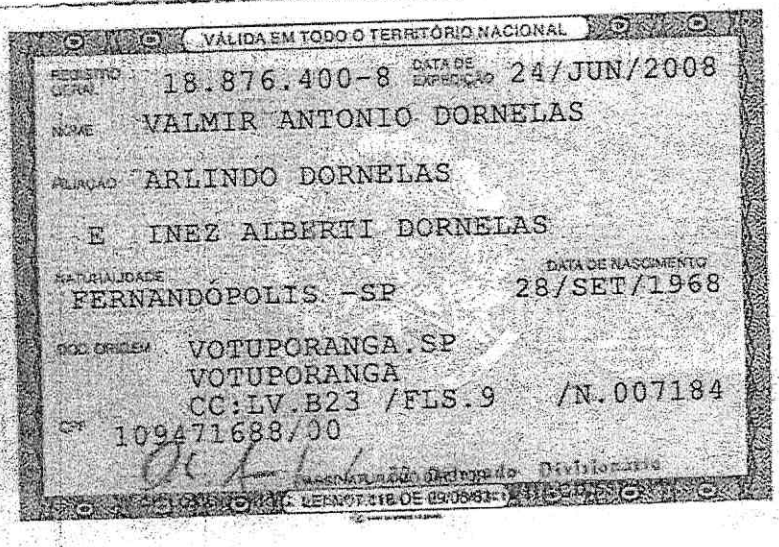
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



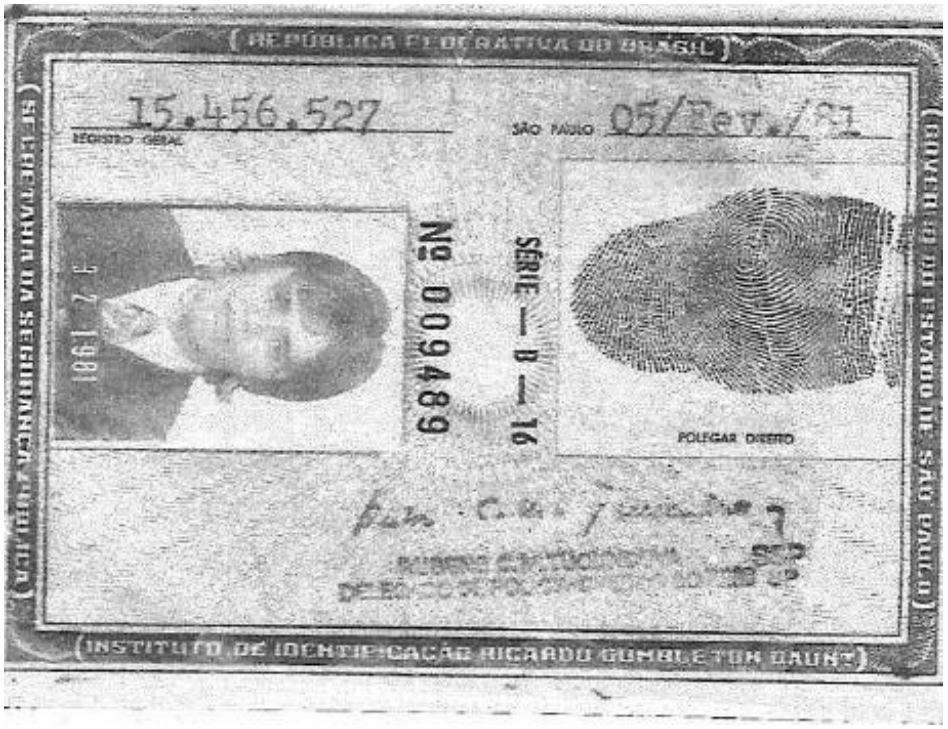


Ata - mandato 01/2021 (8530782) SEI 0022530-74.2017.8.26.0625 / 8530782v2 - 01/08/2024 (SEI 0037482-02.2017.8.26.0625 / 8530782v2 - 01/08/2024 (SEI 0022530-74.2017-03 / pg. 125





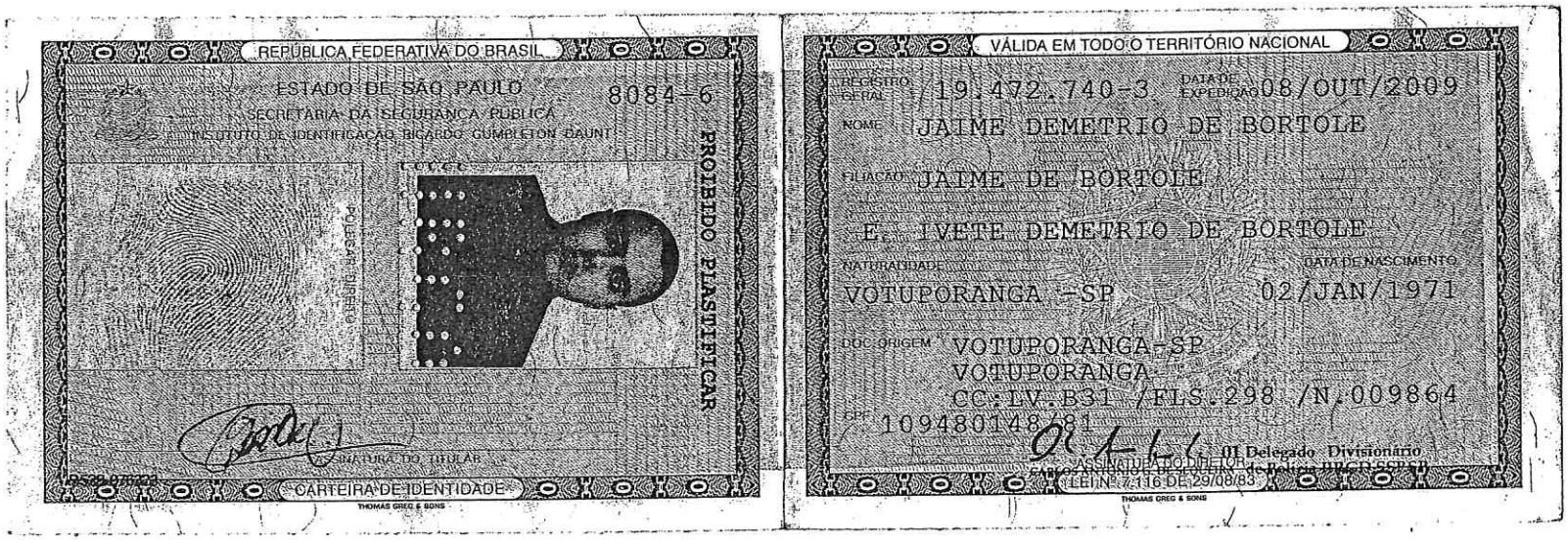
Ata - mandato 01/2021 - 2024 (853079) SEI 0015625.037484/2021-53 / pg. 126


(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
15.456.527
REGISTRO GERAL
SÃO PAULO 05/Fev./81
Nº 009489
SÉRIE — B — 16
POLEGAR DIREITO
(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)
(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)
(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)


(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA
FLAVIO AUGUSTO PASTORE
NOME
Carlos Pastore Filho
FILIAÇÃO
Dirce Marinei Regatieri Pastore
Taquaritinga-SP
NATURALIDADE
23/Julho/1965
NASCIMENTO
ASSINATURA DO PORTADOR
PI-Taquaritinga
(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)
(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)
(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
8870-8
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"
NOME
CARLOS ALBERTO DE LUCA
FILIAÇÃO
MICHELE DE LUCA
ROSINA DE CRESCENZO DE LUCA
DATA NASCIMENTO
11/01/1960
NATURALIDADE
BARRETOS - SP
ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP
FATOR RH
OBSERVAÇÃO
688C3768
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983
CPF 031857498/55
DNI
REGISTRO GERAL 7.691.007-6
2 via
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/2021
REGISTRO CIVIL
LAVRAS MG LAVRAS CC:LV.89 /FLS.146 /Nº03860
T. ELEITOR
CTPS
SÉRIE
UF
POLEGAR DIREITO
NIS/PIS/PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
CNS
Delegado de Polícia Divisionário 10GD SSP/SP
ASSINATURA DO DIRETOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
031.857.498-55
Nome
CARLOS ALBERTO DE LUCA
Nascimento
11/01/1960
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8084-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.472.740-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/OUT/2009

NOME JAIME DEMETRIO DE BORTOLE

FILIAÇÃO JAIME DE BORTOLE

E IVETE DEMETRIO DE BORTOLE

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP DATA DE NASCIMENTO 02/JAN/1971

DOC ORIGEM VOTUPORANGA-SP
VOTUPORANGA
CC.LV.B31 /FLS.298 /N.009864

CPF 109480148-31

ASSINATURA DO DIRETOR 01 Delegado Divisionário
Polícia Judiciária - Polícia Civil - SP

EXEMPLAR DE USO PRIVATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Ata - mandato 01 Rev2201(65307)2024 (SEI 045[illegible]-03748[illegible]0225010071220172017-03 / pg. 129

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA				**53220208000182**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9155830	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 24' 52.99" S**	**49° 58' 26.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Pernambuco, nº 4196.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Patrimônio Novo	**Votuporanga**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/03/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Votuporanga	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.5 MHz	**CANAL:**	243
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	523.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD951		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Votuporanga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Pernambuco	**BAIRRO:**	Patrimônio Novo
MUNICÍPIO:	Votuporanga	**UF:**	SP
NUMERO:	4196	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 2500
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA	**MODELO:**	FMB-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA IND. E COM. ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMB-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.46 dBd
DESCRIÇÃO:	1 ELEMENTO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	15 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP/PIRELLI	**MODELO:**	CF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	**MODELO:**	CF 7/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/01/2023 11:48:47

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	17/08/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjN2Y4YmUyMDc0Ng==

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2023** às **10:18:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo certidões (10640633) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 131

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:38 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2023.
Código de controle da certidão: **6700.192B.D990.52FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	43258542	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	18/01/2023 10:19:26	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23010580982-70
Data e hora da emissão	18/01/2023 10:19:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Não foi possível imprimir a certidão. Entre em contato com o orgão responsável (Prefeitura)!

Certidão Negativa de Débitos

ENDEREÇO

RUA PERNAMBUCO, 4196 - PATRIMONIO VELHO - VOTUPORANGA/SP

VOLTAR

* Para visualização é necessário o Acrobat Reader.
Clique aqui para baixá-lo.

Anexo certidões (10640633) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 135

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:07:31 do dia 18/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo certidões (10640633) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 136

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010800462778655385

Informação obtida em 18/01/2023 10:17:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo certidões (10640633) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 137

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 2372666/2023
Expedição: 18/01/2023, às 10:18:04
Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

"Art. 27. As sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de seguro fiança locatícia, em desacordo com as disposições desta Circular, após 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação." (NR)

...

"Art. 28. Os contratos de seguro fiança locatícia em vigor que estejam em desacordo com as disposições desta Circular e que tenham seu término de vigência:

I - antes do prazo estabelecido no artigo anterior, poderão ser renovados uma única vez;

II - após o prazo estabelecido no artigo anterior, poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Senhor André Nunes, convidou-se a Senhora Euzeli da Silva Pires para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Aprovação das Demonstrações Contábeis do Exercício 2018; (ii) Aprovação da destinação do resultado do exercício de 2018 e a constituição da Reserva de Retenção de Lucros; (iii) Destituição de membro do Conselho Fiscal da CAIXAPAR. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: I Aprovar os balancetes referentes ao 4º trimestre de 2018, o Relatório de Administração e as respectivas Demonstrações Contábeis da CAIXAPAR do exercício de 2018; II Aprovar a destinação, a partir do montante de R$ 265.417.286,09, 5% à constituição de Reserva Legal, representando o valor de R$ 13.270.864,30; do remanescente, destinar 25% a título de Dividendos Obrigatórios, que representa o valor de R$ 63.036.605,45 e, adicionalmente, destinar os 75% restantes, que representa o valor de R$ 189.109.816,34, a título de dividendos adicionais, perfazendo ao final a distribuição de 100% do resultado, com fundamento no art. 202, 6º da Lei nº 6.404/1976, e imputada ao exercício de 2018, de acordo com a Orientação de Voto formulada pelo Conselho de Administração da CAIXA, de 11/11/2019; III Destituir o Sr. Paulo Roberto Rebello Filho, do cargo de membro titular e Presidente do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, que apresentou carta renúncia em 23 de setembro de 2019, em conformidade com a Lei 13.848 de 25/06/2019, que dispõe de novas regras para os dirigentes de Agências Reguladoras. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Representante da Caixa Econômica Federal - p.p.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.052, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 781/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201700947.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior de Administração e Gestão Strong para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Industrial, nº 1.455, Bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong (CNPJ 03.986.941/0001-34).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.053, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 684/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701250.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uninassau Natal para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, Bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (CNPJ 06.083.327/0001-50).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.054, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 732/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615474.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Projeção de Ceilândia - FAPRO, com sede na QNM 30, Módulos H, I e J, s/n, Região Administrativa IX, Bairro Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela GUATAG - Sociedade de Assistência Educacional Ltda. (CNPJ 10.297.324/0001-97).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.055, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 701/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702201.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Unama de Castanhal, a ser instalada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.845, Centro, no município de Castanhal, no estado do Pará, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.056, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 702/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802791.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém, a ser instalada na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bloco A, Bairro Santarenzinho, no município de Santarém, no estado do Pará, mantida pela União de Ensino Unopar Ltda. (CNPJ 03.568.170/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.057, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 795/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702618.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Votuporanga - Unifev para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Pernambuco, nº 4.196, Bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Votuporanga (CNPJ 45.164.654/0001-99).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.058, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 800/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801139.

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Internacional de Estudos em Saúde - IIESAU, a ser instalado na Avenida Costábile Romano, nº 802, Bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantido pela MED Educacional Ltda. (CNPJ 25.531.273/0001-93).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.059, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 325/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716094.

Art. 2º Fica credenciado o Centro de Estudos em Direito e Negócios, a ser instalado na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pela Cedin Educacional Ltda. - ME (CNPJ 07.808.205/0001-47).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Acesso de visitante ao MEC (0640635) SEI 23000.007429/2017-03 / pg. 139

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1507/2023/MCOM

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão.

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo atual representante legal da entidade.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal , nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963; **- não foi possível atualizar.**

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.007429/2017-03), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/01/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10640637** e o código CRC **59E92B55**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1507/2023/MCOM - Processo nº 01250.007429/2017-03 - Nº SEI: 10640637


Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
MCTIC
EMERSON SILVA VIANA
Relatório Consultar Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Razão Social
Pesquisar
10 1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
53.220.208/0001-82
paulogil.rh@fev.edu.br, fev@fev.edu.br, pauloguimaraes@fev.edu.br
10 1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Data de Envio:
25/01/2023 09:32:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
paulogil.rh@fev.edu.br
fev@fev.edu.br
pauloguimaraes@fev.edu.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.01250.007429/2017-03

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº XXXX/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.007429/2017-03

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10640637.html

Id solicitação: 57dbac4e93dbd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3405-9999	**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br
CNPJ: 53.220.208/0001-82	**Número do Fistel:** 02030451657
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/03/2027	
Observações: SSR141/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pernambuco		**Complemento:**
Bairro: Patrimônio Novo		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Pernambuco		**Complemento:**
Bairro: Patrimônio Novo		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 1.5181kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório - Mosaico (10747395) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 146

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155830	**Número Indicativo:** ZYD951
Data Último Licenciamento: 17/08/2018	**Número da Licença:** 53500.037038/2018-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 24' 52.99" S	**Longitude:** 49° 58' 26.00" W	**Cota da base:** 523.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-04			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.14	**5º:** 1.1	**10º:** 1.04	**15º:** 0.98	**20º:** 0.92	**25º:** 0.85	**30º:** 0.77	**35º:** 0.69	**40º:** 0.62	**45º:** 0.56	**50º:** 0.49	**55º:** 0.41
60º: 0.33	**65º:** 0.25	**70º:** 0.18	**75º:** 0.11	**80º:** 0.05	**85º:** 0.02	**90º:** 0	**95º:** 0.01	**100º:** 0.03	**105º:** 0.07	**110º:** 0.12	**115º:** 0.18
120º: 0.25	**125º:** 0.32	**130º:** 0.39	**135º:** 0.46	**140º:** 0.53	**145º:** 0.61	**150º:** 0.69	**155º:** 0.78	**160º:** 0.86	**165º:** 0.94	**170º:** 1.02	**175º:** 1.09
180º: 1.14	**185º:** 1.17	**190º:** 1.19	**195º:** 1.2	**200º:** 1.21	**205º:** 1.21	**210º:** 1.2	**215º:** 1.19	**220º:** 1.19	**225º:** 1.19	**230º:** 1.19	**235º:** 1.19
240º: 1.18	**245º:** 1.17	**250º:** 1.16	**255º:** 1.15	**260º:** 1.15	**265º:** 1.15	**270º:** 1.14	**275º:** 1.13	**280º:** 1.13	**285º:** 1.13	**290º:** 1.13	**295º:** 1.13
300º: 1.13	**305º:** 1.13	**310º:** 1.13	**315º:** 1.13	**320º:** 1.14	**325º:** 1.15	**330º:** 1.16	**335º:** 1.17	**340º:** 1.17	**345º:** 1.17	**350º:** 1.17	**355º:** 1.16

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP/PIRELLI	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-1			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Portaria	MC	19/03/1987	23/03/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	13/07/1987	20/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	480	Portaria	MC	23/09/1987		Mudança de Local	Técnico
9999	314	Portaria	MC	27/06/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	512	Portaria	MC	30/11/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	777	Portaria	MC	14/12/2001	05/03/2002	Renovação	Jurídico
291000006001987	47209	Ato	ER	14/10/2004	15/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	340	Portaria	MC	15/04/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	108	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SC	23/01/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	114	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53500.061343/2017-22	9652	Ato	ORLE	19/06/2017	05/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504018723201464	4215	Portaria	MC	22/10/2019	12/11/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

Data de Envio:
27/02/2023 11:48:09

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.007429/2017-03

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.007429/2017-03

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 27/02/2023 13:22

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>;COREP <corep@mcom.gov.br>;**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 11:48
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.007429/2017-03

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.220.208/0001-82

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga

Anexo - Siacco (10749741) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 152

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** **Data:** **11/04/2023** **Hora:** **10:50:05**

Anexo - Siacco (10749741) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 153

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.389.978-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:51:54

Anexo - Siacco (10749741) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 154

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	170.391.418-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:12

Anexo - Siacco (10749741) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 155

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	495.453.456-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:20

Anexo - Siacco (10749741) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 156

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.525.538-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:31

Anexo - Siacco (10749741) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 157

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.480.148-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:38

Anexo - Siacco (10749741) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 158

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.471.688-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:45

Anexo - Siacco (10749741) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 159

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS ALBERTO DE LUCA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:53:45

Anexo - Siacco (10749741) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 160

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.857.498-55

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:53:18

Anexo - Siacco (10749741) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **11:50:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 53.220.208/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova consulta Avaliar

Fazenda e Planejamento

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

53.220.208/0001-82

Emitir

I'm not a robot

reCAPTCHA
Privacy - Terms

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014 (https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx)**

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências.
Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/).
Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp)

Data e hora da pesquisa 04/03/2024 11:53:05 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	54525461	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	04/03/2024 11:53:11	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Prefeitura do Municºpio de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Chefe de Departamento de Receita Tributª®ria

CERTIDűO NEGATIVA DE D§BITOS - Nł 6088/2024

Certifico que encontra-se QUITE at¶ a presente data com o Municºpio de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais(Mobili®rio e Imobili®rio) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscri´²o: 53.220.208/0001-82 (CNPJ)

Contribuinte: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endere´o: RUA PERNAMBUCO 4196
PATRIMONIO VELHO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Municºpio de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer d¶bitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do perºodo compreendido nesta certid²o.

VOTUPORANGA (SP), 04 de mar´o de 2024.

Certid²o v®lida at¶ 04/05/2024.

A autenticidade desta certid²o pode ser verificada no endere´o www.votuporanga.sp.gov.br.
Certid²o emitida em 04/03/2024 as 11:58:13h. - CÆdigo de Valida´²o S4T7E0.Q4E0S9.F3W2M6

RUA. PARA, nł 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:52:10 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030118245125797703

Informação obtida em 04/03/2024 11:59:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 14678580/2024
Expedição: 04/03/2024, às 11:50:49
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIA

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (222) CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Credenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 26/11/2019

Prazo de Validade: 26/11/2024

Ato Regulatório: Recredenciamento

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 29/10/2019

Prazo de Validade: 30/10/2024

Ato Regulatório: Credenciamento EaD Provisório

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.007429/2017-03				
Interessada:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			**CNPJ:**	53.220.208/0001-82
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Votuporanga/SP	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	07/02/2017	**Período a ser renovado:**	23/03/2017 a 23/03/2027

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6499765 09/02/2021 Celso Penha Vasconcelos 10743731 23/02/2023 Douglas José Gianoti (declarações)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 1665806 07/02/2017 Celso Luiz Alves dos Santos **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10640623 fls.5-13 Mandato: 01/10/2021 a 30/09/2024 Douglas José Gianoti	- ESTATUTO 7075008 2012 7075008 2018 ATA 1665812 Mandato: 2015 - 2018 Celso Luiz Alves dos Santos 6494256 Mandato: 2018 - 2021 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	6494267 01/01/2021 10640623 fls.1,2 10/11/2021	**X** De acordo. ☐ Pendência.

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	10640623 Douglas José Gianoti 14 Cláudio Luis Romeiro 15 Celso Penha Vasconcelos 16 Valmir Antonio Dornelas 17 Flávio Augusto Pastôre 18 Carlos Alberto de Luca 19 Jaime Demetrio de Bortole 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6494271	Vigência por prazo indeterminado **X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6494272	Osvaldo Gastaldon - comprovante de legitimidade da representação legal pendente ☐ De acordo. **X** Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10640635, 11403547	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.1 Emitida em 04/03/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.2	☐ De acordo. **X** Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.3,4 Válida até 04/04/2024	☐ De acordo. **X** Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.5 Válida até 04/05/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.6 Válida até 03/04/2024.	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.7 Válida até 30/03/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11403521 pg.8 Válida até 31/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	link	Portaria/ Decreto nº ___ de ___, publicado no DOU de ___
16. Decreto Legislativo- DOU;	link	Decreto Legislativo nº ___ de ___, publicado no DOU de ___
17. Contrato com a União - DOU;	link	Contrato publicado no DOU em ___

18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10640629	Emitida em 17/08/2018; Válida até 23/03/2027 **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	link	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	link	☐ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11403522** e o código CRC **D5CFBEBF**.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 SEI nº 11403522

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 7669/2024/MCOM

Brasília, 04 de março de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Processo nº 01250.070710/2018-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11403522):

1.1. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, sr. Osvaldo Gastaldon, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) envida(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.
- **Certidão Negativa de débitos não inscritos na divida ativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. - https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.070710/2018-55), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir

da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:
Checklist (11403522).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11403560** e o código CRC **7AF41AE0**.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 Documento nº 11403560

Data de Envio:
05/03/2024 09:45:13

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
fev@fev.edu.br
paulogil.rh@fev.edu.br
pauloguimaraes@fev.edu.br

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Processo nº 01250.070710/2018-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7669/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.007429/2017-03.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Peticao_1665806_1___REQUERIMENTO_RENOVACAO_OUTORGA.pdf
Checklist_11403522.html
Oficio_11403560.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2024** às **14:26:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:27 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2024.
Código de controle da certidão: **A1D2.2E85.E0D8.F9EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24060930540-74
Data e hora da emissão	24/06/2024 14:24:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Anexo - certidões (11596132) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 180

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	58358572	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/06/2024 14:25:04	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Não foi possível imprimir a certidão. Entre em contato com o orgão responsável (Prefeitura)!

Certidão Negativa de Débitos

ENDEREÇO

RUA PERNAMBUCO, 4196 - PATRIMONIO VELHO - VOTUPORANGA/SP

VOLTAR

***** Para visualização é necessário o Acrobat Reader.
Clique aqui para baixá-lo.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:22 do dia 24/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062300340400756990

Informação obtida em 24/06/2024 14:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 44505274/2024
Expedição: 24/06/2024, às 14:20:55
Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:18:06 do dia 24/06/2024 , com validade até o dia 24/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: E2gDN1UHrd5kROiLh5Ah

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo - certidões (11596132) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 186

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV Nº 29, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

(Designa o Reitor do Centro Universitário de Votuporanga)

CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na alínea "b" do artigo 25 do Estatuto da FEV e a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 04/10/2018:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o **PROF. DR. OSVALDO GASTALDON** para exercer a função de Reitor do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, por prazo não superior ao período de mandato da Diretoria Executiva, nos termos do que estabelece a alínea "b" do artigo 25 do Estatuto em vigor, podendo ser revogada a qualquer momento, por deliberação da Diretoria da Fundação Educacional de Votuporanga.

Artigo 3º - Fica expressamente revogada a Resolução FEV nº 02, de 11/01/2016, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 05 de outubro de 2018.

Celso Penha Vasconcelos
Diretor Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

Comprovante - representante da IES (11596140) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 187

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.007429/2017-03				
Interessada:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			**CNPJ:**	53.220.208/0001-82
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Votuporanga/SP	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	07/02/2017	**Período a ser renovado:**	23/03/2017 a 23/03/2027

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6499765 09/02/2021 Celso Penha Vasconcelos 10743731 23/02/2023 Douglas José Gianoti (declarações)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 1665806 07/02/2017 Celso Luiz Alves dos Santos **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10640623 fls.5-13 Mandato: 01/10/2021 a 30/09/2024 Douglas José Gianoti	ESTATUTO 7075008 2012 7075008 2018 ATA 1665812 Mandato: 2015 - 2018 Celso Luiz Alves dos Santos 6494256 Mandato: 2018 - 2021 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	6494267 01/01/2021 10640623 fls.1,2 10/11/2021	**X** De acordo. ☐ Pendência.

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	10640623 Douglas José Gianoti 14 Cláudio Luis Romeiro 15 Celso Penha Vasconcelos 16 Valmir Antonio Dornelas 17 Flávio Augusto Pastôre 18 Carlos Alberto de Luca 19 Jaime Demetrio de Bortole 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6494271	Vigência por prazo indeterminado **X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6494272	Osvaldo Gastaldon - comprovante de legitimidade da representação legal: 11596140 **X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10640635, 11403547	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.1 Emitida em 24/06/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.2 Válida até 24/11/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.3,4 Válida até 24/12/2024 Válida até 24/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.5	☐ De acordo. **X** Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.6 Válida até 24/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.7 Válida até 24/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11596132 pg.8 Válida até 21/12/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11596132 pg.9 Válida até 24/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	-	-
16. Decreto Legislativo- DOU;	-	-

17. Contrato com a União - DOU;	-	-
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10640629	Emitida em 17/08/2018; Válida até 23/03/2027 **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	-	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-	-

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 02/07/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11596146** e o código CRC **5C22D1AA**.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 SEI nº 11596146

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 22058/2024/MCOM

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Processo nº 01250.007429/2017-03. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11596146):

1.1. **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.007429/2017-03), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024 , publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024** . A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado** , passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Anexos:
Checklist (11596146)

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira** , **Assistente**, em 02/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11596197** e o código CRC **752312DC**.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 Documento nº 11596197

Data de Envio:
03/07/2024 09:35:33

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
fev@fev.edu.br
paulogil.rh@fev.edu.br <paulogil.rh@fev.edu.br>
pauloguimaraes@fev.edu.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.007429/2017-03

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 22058/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.007429/2017-03

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11596197.html
Checklist_11596146.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/07/2024** às **09:09:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:23 do dia 26/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2025.
Código de controle da certidão: **9427.CDF5.0719.65C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24071205967-75
Data e hora da emissão	26/07/2024 09:11:40
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Anexo - certidões (11666024) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 197

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	59320047	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	26/07/2024 09:11:22	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:10:10 do dia 26/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/07/2024 a 10/08/2024

Certificação Número: 2024071218300400756979

Informação obtida em 26/07/2024 09:10:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 51797667/2024
Expedição: 26/07/2024, às 09:10:43
Validade: 22/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:10:02 do dia 26/07/2024 , com validade até o dia 25/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 3XIWiZS8wMVuqEj0rQYt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo - certidões (11666024) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 202

Data de Envio:
26/07/2024 09:14:51

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.007429/2017-03

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10747387.html

RE: Consulta CGFM

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br
Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Enviado: sexta-feira, 26 de julho 09:26

Processo nº: 01250.007429/2017-03

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, responder aos processos nº 53504.018728/2014-97,53504.018723/2014-64,53115.007867/2021-06, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de julho de 2024 09:14
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.007429/2017-03

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da

outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Id solicitação: 57dbac4e93dbd

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (17) 3405-9999	**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br	
CNPJ: 53.220.208/0001-82	**Número do Fistel:** 02030451657	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 23/03/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 23/03/2027		
Observações: SSR141/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 4196	
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO	**Complemento:**	
Bairro: PATRIMONIO NOVO	**Numero:** 4196	
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pernambuco	**Complemento:**	
Bairro: Patrimônio Novo	**Numero:** 4196	
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Pernambuco	**Complemento:**	
Bairro: Patrimônio Novo	**Numero:** 4196	
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 1.5181kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório do canal - Mosaico (11666127) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 206

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155830	**Número Indicativo:** ZYD951
Data Último Licenciamento: 17/08/2018	**Número da Licença:** 53500.037038/2018-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 523.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-04			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.14	**5º:** 1.1	**10º:** 1.04	**15º:** 0.98	**20º:** 0.92	**25º:** 0.85	**30º:** 0.77	**35º:** 0.69	**40º:** 0.62	**45º:** 0.56	**50º:** 0.49	**55º:** 0.41
60º: 0.33	**65º:** 0.25	**70º:** 0.18	**75º:** 0.11	**80º:** 0.05	**85º:** 0.02	**90º:** 0	**95º:** 0.01	**100º:** 0.03	**105º:** 0.07	**110º:** 0.12	**115º:** 0.18
120º: 0.25	**125º:** 0.32	**130º:** 0.39	**135º:** 0.46	**140º:** 0.53	**145º:** 0.61	**150º:** 0.69	**155º:** 0.78	**160º:** 0.86	**165º:** 0.94	**170º:** 1.02	**175º:** 1.09
180º: 1.14	**185º:** 1.17	**190º:** 1.19	**195º:** 1.2	**200º:** 1.21	**205º:** 1.21	**210º:** 1.2	**215º:** 1.19	**220º:** 1.19	**225º:** 1.19	**230º:** 1.19	**235º:** 1.19
240º: 1.18	**245º:** 1.17	**250º:** 1.16	**255º:** 1.15	**260º:** 1.15	**265º:** 1.15	**270º:** 1.14	**275º:** 1.13	**280º:** 1.13	**285º:** 1.13	**290º:** 1.13	**295º:** 1.13
300º: 1.13	**305º:** 1.13	**310º:** 1.13	**315º:** 1.13	**320º:** 1.14	**325º:** 1.15	**330º:** 1.16	**335º:** 1.17	**340º:** 1.17	**345º:** 1.17	**350º:** 1.17	**355º:** 1.16

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP/PIRELLI	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-1			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Portaria	MC	19/03/1987	23/03/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	13/07/1987	20/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	480	Portaria	MC	23/09/1987		Mudança de Local	Técnico
9999	314	Portaria	MC	27/06/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	512	Portaria	MC	30/11/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	777	Portaria	MC	14/12/2001	05/03/2002	Renovação	Jurídico
291000006001987	47209	Ato	ER	14/10/2004	15/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	340	Portaria	MC	15/04/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	108	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SC	23/01/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	114	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53500.061343/2017-22	9652	Ato	ORLE	19/06/2017	05/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504018723201464	4215	Portaria	MC	22/10/2019	12/11/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.220.208/0001-82

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 26/07/2024** **Hora: 10:53:56**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.389.978-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:55:21

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	170.391.418-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:55:27

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	495.453.456-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:55:34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.525.538-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:55:44

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.480.148-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:55:51

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.471.688-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:55:58

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.857.498-55

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:56:46

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS ALBERTO DE LUCA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/07/2024 **Hora:** 10:57:02

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.007429/2017-03				
Interessada:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			**CNPJ:**	53.220.208/0001-82
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Votuporanga/SP	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	07/02/2017	**Período a ser renovado:**	23/03/2017 a 23/03/2027

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6499765 09/02/2021 Celso Penha Vasconcelos 10743731 23/02/2023 Douglas José Gianoti (declarações)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 1665806 07/02/2017 Celso Luiz Alves dos Santos **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10640623 fls.5-13 Mandato: 01/10/2021 a 30/09/2024 Douglas José Gianoti	ESTATUTO 7075008 2012 7075008 2018 ATA 1665812 Mandato: 2015 - 2018 Celso Luiz Alves dos Santos 6494256 Mandato: 2018 - 2021 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	6494267 01/01/2021 10640623 fls.1,2 10/11/2021	**X** De acordo. ☐ Pendência.

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	10640623 Douglas José Gianoti 14 Cláudio Luis Romeiro 15 Celso Penha Vasconcelos 16 Valmir Antonio Dornelas 17 Flávio Augusto Pastôre 18 Carlos Alberto de Luca 19 Jaime Demetrio de Bortole 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6494271	Vigência por prazo indeterminado **X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6494272	Osvaldo Gastaldon - comprovante de legitimidade da representação legal: 11596140 **X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10640635, 11403547	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11666024 pg.1 Emitida em 26/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11666024 pg.2 Válida até 22/01/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11666024 pg.3,4 Válida até 26/01/2025 Válida até 26/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11662413 Válida até 23/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11666024 pg.5 Válida até 25/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11666024 pg.6 Válida até 10/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11666024 pg.7 Válida até 22/01/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11666024 pg.8 Válida até 22/01/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações

15. Atos de outorga;	6851700 pg.6,12	• Portaria nº 63, de 19/03/1987, publicado no DOU de 23/03/1987 • Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado no DOU de 24/02/2005
16. Atos de renovação;	6851700 pg.4,5,11	Renovação 1997 - 2007: • Portaria nº 777, de 14/12/2001, publicada no DOU de 05/03/2002 • Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado no DOU de 25/02/2005 Renovação 2007 - 2017: • Portaria nº 340, de 15/04/2010, publicado no DOU de 25/05/2010 • Decreto Legislativo nº 114, de 2012, publicado no DOU de 04/05/2012
17. Contrato com a União - DOU;	-	-
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10640629	Emitida em 17/08/2018; Válida até 23/03/2027 **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	11666127	**X** De acordo. ☐ Pendência.
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11666037	**X** De acordo. ☐ Pendência.
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11666400	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11666093** e o código CRC **A1E30786**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13087/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007429/2017-03.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 02030451657, no município de **Votuporanga**, estado de **São Paulo**, para o período de 23/03/2017 a 23/03/2027.

2. Os autos foram instaurados em 07/02/2017, quando da protocolização do requerimento (1665806), objetivando a renovação da outorga em observância às disposições da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos: Nota Técnica 99 (6324481), Nota Técnica 3728 (6861049), Ofício 1507 (10640637), Ofício 7669 (11403560), Ofício 22058 (11596197).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11666093, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada no DOU de 23/03/1987 (6851700, pg. 12), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado no DOU de 25/02/2005 (6851700, pg. 5). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação da Portaria de Outorga seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente

instituído, em 07/02/2017 (1665806), acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23/09/2016 e 23/12/2016. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi considerado **intempestivo**, uma vez que protocolado fora do prazo legal. No entanto, com a conversão da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016 na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados até a data de publicação da Lei passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 23/03/2017, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11666093).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (6499765, 10743731). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10640623, fls. 5 a 13), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10640623, fls. 1/2).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11666400), em 26/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (6494271), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (6494272).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11666127), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11666037), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11666024, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11666024, pgs. 2 a 4, 11662413). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11666024, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11666024, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11666024, pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11666024, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Além disso, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11666024, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640629), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/08/2018, com validade até 23/03/2027.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11666684), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva

licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse

tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11666684).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11666406** e o código CRC **37C7DC2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 Documento nº 11666406

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007429/2017-03, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, número de inscrição no FISTEL 02030451657, a partir de 23 de março de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11666694** e o código CRC **BBBB009A**.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 Documento nº 11666694

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007429/2017-03, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2017, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga , inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos da Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada em 23/03/1987, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado em 24/02/2005, vinculada ao FISTEL nº 02030451657, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11666699** e o código CRC **3471565A**.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 Documento nº 11666699

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14478, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007429/2017-03, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, inscrição no FISTEL nº 02030451657, a partir de 23 de março de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866970** e o código CRC **63FFCABC**.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 Documento nº 11866970

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.007429/2017-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13087/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.478, de 11 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos da Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada em 23 de março de 1987, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado em 24 de fevereiro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 02030451657, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866979** e o código CRC **C56FF4DD**.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 Documento nº 11866979

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54799/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14478/2024 (11866970) e a Exposição de Motivos nº 665/2024 (11866979)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13087/2024 (11666406), encaminho a Portaria nº 14478/2024 (11866970) e a Exposição de Motivos nº 665/2024 (11866979), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866988** e o código CRC **1766C35F**.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 Documento nº 11866988

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2024 17:31:28
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10601277
Data prevista de publicação: 26/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22004797	PORTARIA MCOM NA 14453.rtf	15c2a8f6f1d36148 cc00599e57ee3c5a	8,00	R$ 311,36
22004798	PORTARIA MCOM NA 14455.rtf	33d00b2cae7ec2fc 0d0635faa7095038	8,00	R$ 311,36
22004799	PORTARIA MCOM NA 14475.rtf	cc852479d40cc39d f42c2b2d00ba87a7	8,00	R$ 311,36
22004800	PORTARIA MCOM NA 14478.rtf	d0b90fc18d2aeb1a cbed2d0c6d3aae23	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**32,00**	**R$ 1.245,44**

Comprovante Portaria nº 14478 (11892122) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 249

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2024 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.478, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007429/2017-03, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, inscrição no FISTEL nº 02030451657, a partir de 23 de março de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 14478 (11893095) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 250

Id solicitação: 57dbac4e93dbd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3405-9999	**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br
CNPJ: 53.220.208/0001-82	**Número do Fistel:** 02030451657
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/03/2027	
Observações: SSR141/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pernambuco		**Complemento:**
Bairro: Patrimônio Novo		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Pernambuco		**Complemento:**
Bairro: Patrimônio Novo		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 1.5181kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal FME 243 Votuporanga/SP (11893980) SEI 01250.007429/2017-03 / pg. 251

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155830	**Número Indicativo:** ZYD951
Data Último Licenciamento: 17/08/2018	**Número da Licença:** 53500.037038/2018-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 523.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-04			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.14	**5º:** 1.1	**10º:** 1.04	**15º:** 0.98	**20º:** 0.92	**25º:** 0.85	**30º:** 0.77	**35º:** 0.69	**40º:** 0.62	**45º:** 0.56	**50º:** 0.49	**55º:** 0.41
60º: 0.33	**65º:** 0.25	**70º:** 0.18	**75º:** 0.11	**80º:** 0.05	**85º:** 0.02	**90º:** 0	**95º:** 0.01	**100º:** 0.03	**105º:** 0.07	**110º:** 0.12	**115º:** 0.18
120º: 0.25	**125º:** 0.32	**130º:** 0.39	**135º:** 0.46	**140º:** 0.53	**145º:** 0.61	**150º:** 0.69	**155º:** 0.78	**160º:** 0.86	**165º:** 0.94	**170º:** 1.02	**175º:** 1.09
180º: 1.14	**185º:** 1.17	**190º:** 1.19	**195º:** 1.2	**200º:** 1.21	**205º:** 1.21	**210º:** 1.2	**215º:** 1.19	**220º:** 1.19	**225º:** 1.19	**230º:** 1.19	**235º:** 1.19
240º: 1.18	**245º:** 1.17	**250º:** 1.16	**255º:** 1.15	**260º:** 1.15	**265º:** 1.15	**270º:** 1.14	**275º:** 1.13	**280º:** 1.13	**285º:** 1.13	**290º:** 1.13	**295º:** 1.13
300º: 1.13	**305º:** 1.13	**310º:** 1.13	**315º:** 1.13	**320º:** 1.14	**325º:** 1.15	**330º:** 1.16	**335º:** 1.17	**340º:** 1.17	**345º:** 1.17	**350º:** 1.17	**355º:** 1.16

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP/PIRELLI	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-1			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máxima:** 1.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Portaria	MC	19/03/1987	23/03/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	13/07/1987	20/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	480	Portaria	MC	23/09/1987		Mudança de Local	Técnico
9999	314	Portaria	MC	27/06/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	512	Portaria	MC	30/11/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	777	Portaria	MC	14/12/2001	05/03/2002	Renovação	Jurídico
291000006001987	47209	Ato	ER	14/10/2004	15/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	340	Portaria	MC	15/04/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	108	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SC	23/01/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	114	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53500.061343/2017-22	9652	Ato	ORLE	19/06/2017	05/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504018723201464	4215	Portaria	MC	22/10/2019	12/11/2019	Multa	Jurídico
01250007429201703	14478	Portaria	MC	11/09/2024	26/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55377/2024/MCOM

Brasília, 27 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11866979)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13087/2024 (11666406), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 665/2024 (11866979), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 27/09/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11895667** e o código CRC **2BBC6308**.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 Documento nº 11895667

EM nº 00718/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.007429/2017-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13087/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.478, de 11 de setembro de 2024, publicada em 26/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos da Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada em 23 de março de 1987, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado em 24 de fevereiro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 02030451657, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33543/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007429/2017-03.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914475** e o código CRC **009E4B66**.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 Documento nº 11914475

EM nº 00718/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.007429/2017-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13087/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.478, de 11 de setembro de 2024, publicada em 26/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos da Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada em 23 de março de 1987, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado em 24 de fevereiro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 02030451657, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.

xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. [NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2024 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.478, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.007429/2017-03, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, inscrição no FISTEL nº 02030451657, a partir de 23 de março de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger- se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13087/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007429/2017-03.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 02030451657, no município de **Votuporanga**, estado de **São Paulo**, para o período de 23/03/2017 a 23/03/2027.

2. Os autos foram instaurados em 07/02/2017, quando da protocolização do requerimento (1665806), objetivando a renovação da outorga em observância às disposições da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos: Nota Técnica 99 (6324481), Nota Técnica 3728 (6861049), Ofício 1507 (10640637), Ofício 7669 (11403560), Ofício 22058 (11596197).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11666093, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada no DOU de 23/03/1987 (6851700, pg. 12), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado no DOU de 25/02/2005 (6851700, pg. 5). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação da Portaria de Outorga seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente

instituído, em 07/02/2017 (1665806), acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23/09/2016 e 23/12/2016. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi considerado **intempestivo**, uma vez que protocolado fora do prazo legal. No entanto, com a conversão da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016 na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados até a data de publicação da Lei passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 23/03/2017, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11666093).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (6499765, 10743731). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10640623, fls. 5 a 13), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10640623, fls. 1/2).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11666400), em 26/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (6494271), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (6494272).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11666127), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11666037), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11666024, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11666024, pgs. 2 a 4, 11662413). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11666024, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11666024, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11666024, pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11666024, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Além disso, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11666024, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640629), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/08/2018, com validade até 23/03/2027.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11666684), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva

licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse

tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11666684).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11666406** e o código CRC **37C7DC2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007429/2017-03 Documento nº 11666406

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, conferida à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, inscrição no FISTEL nº 02030451657, a partir de 23 de março de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 718 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 14/10/2024, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6162198** e o código CRC **A1987DEE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 718/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 15/10/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6163831** e o código CRC **370743B2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1052/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.007429/2017-03.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00718/2024 MCOM, de 9 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação de outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00718/2024 MCOM (6160127), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.007429/2017-03, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.478, de 11 de setembro de 2024, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 23 de março de 2017, com o uso do canal 243 de frequência 96.5 MHz, no município de Votuporanga, São Paulo, para a FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.220.208/0001-82, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 08/03/2024 (6160115), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 13087/2024/SEI-MCOM, de 26/08/2024 (6162196), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 09/08/2024 (6160116), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4] , que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	53.220.208/0001-82
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CELSO PENHA VASCONCELOS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/11/2024** às **13:52** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 29/01/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 29/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6221034** e o código CRC **C43CAF11** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.007429/2017-03

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1077 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.007429/2017-03

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.007429/2017-03, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, CNPJ nº 53.220.208/0001-82, na localidade de **Votuporanga/SP.**

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a**

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.007429/2017-03, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 11/12/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 11/12/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6290867** e o código CRC **5ED7D7B6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.478, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, que renova, a partir de 23 de março de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 111

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.478, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, que renova, a partir de 23 de março de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/01/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395339** e o código CRC **3491F823** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 111, de 29 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.478, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, que renova, a partir de 23 de março de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 30/01/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395446** e o código CRC **A8AEE55E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 132/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.478, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, que renova, a partir de 23 de março de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 30/01/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6396441** e o código CRC **157127BE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br